



II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 54/2005

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Alcochete	3	Câmara Municipal de Castelo Branco	24
Câmara Municipal de Almodôvar	4	Câmara Municipal de Castro Daire	24
Câmara Municipal de Alpiarça	4	Câmara Municipal do Crato	27
Câmara Municipal de Alter do Chão	6	Câmara Municipal do Entroncamento	27
Câmara Municipal de Amarante	7	Câmara Municipal de Esposende	36
Câmara Municipal de Amares	8	Câmara Municipal do Fundão	38
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	10	Câmara Municipal de Lagos	61
Câmara Municipal de Aveiro	10	Câmara Municipal de Loulé	70
Câmara Municipal de Avis	16	Câmara Municipal da Lousã	70
Câmara Municipal de Baião	19	Câmara Municipal de Lousada	73
Câmara Municipal de Barrancos	19	Câmara Municipal de Mangualde	73
Câmara Municipal de Beja	22	Câmara Municipal de Matosinhos	73
Câmara Municipal de Bragança	22	Câmara Municipal de Mogadouro	77
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães	24	Câmara Municipal de Murça	77

Câmara Municipal de Óbidos	77	Junta de Freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)	101
Câmara Municipal de Oeiras	77	Junta de Freguesia de Carnaxide	101
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	82	Junta de Freguesia de Cavernães	101
Câmara Municipal de Penamacor	82	Junta de Freguesia de Cedofeita	102
Câmara Municipal de Pombal	82	Junta de Freguesia de Couto de Cima	102
Câmara Municipal de Ponta Delgada	82	Junta de Freguesia de Fernão Ferro	102
Câmara Municipal de Ponte da Barca	83	Junta de Freguesia de Ferreira do Alentejo	102
Câmara Municipal do Porto	84	Junta de Freguesia de Jovim	102
Câmara Municipal de Ribeira de Pena	84	Junta de Freguesia de Lagos (Santa Maria)	103
Câmara Municipal de Rio Maior	84	Junta de Freguesia de Nordestinho	103
Câmara Municipal do Sabugal	84	Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra	104
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	85	Junta de Freguesia de Pegões	104
Câmara Municipal da Sertã	87	Junta de Freguesia de Peroguarda	104
Câmara Municipal de Sesimbra	87	Junta de Freguesia do Peso da Régua	104
Câmara Municipal de Setúbal	96	Junta de Freguesia da Ramada	104
Câmara Municipal de Silves	98	Junta de Freguesia de São Teotónio	104
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	98	Junta de Freguesia de Sobreda	104
Câmara Municipal de Vale de Cambra	98	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	105
Câmara Municipal de Valongo	99	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Castelo Branco	105
Câmara Municipal de Viana do Castelo	99	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures	105
Câmara Municipal de Vila do Conde	99	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo	106
Câmara Municipal de Vila Flor	100	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré	106
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	100	Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Valongo	106
Câmara Municipal de Vila Verde	101		
Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo	101		
Junta de Freguesia de Cacilhas	101		

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Edital n.º 260/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete — alteração.* — José Dias Inocêncio, presidente da Câmara Municipal de Alcochete:

Torna público que, por deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal, respectivamente de 16 e 28 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a alteração ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

E para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Dias Inocêncio*.

Alteração ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alcochete delibera propor à Assembleia Municipal de Alcochete a aprovação das alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 10.º, 12.º, 13.º, 17.º, 19.º, 20.º, 31.º, 34.º, 37.º e 41.º do Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se publicidade qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Artigo 3.º

[...]

1 — A afixação ou inscrição de publicidade está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal de Alcochete, doravante designada por Câmara Municipal.

- 1 —
- 2 —

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a) Obstruir as vistas ou prejudicar a singularidade dos edifícios, dos lugares e das paisagens;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- i)
- j)

2 — A apreciação dos pedidos de licenciamento deve ter em conta a dimensão, a disposição, a proporção, a textura, a forma, os materiais e as cores da publicidade e dos respectivos suportes, a fim de alcançar ou salvaguardar a harmonia dos edifícios, dos lugares e das paisagens.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os pareceres referidos no número anterior, solicitados pela DAU no prazo de 10 dias úteis, consideram-se favoráveis quando não sejam recebidos no prazo de 15 dias úteis, contados da data da sua solicitação.

Artigo 12.º

Indeferimento e rejeição liminar

1 — O pedido de licenciamento é indeferido quando não se observem as normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes deste Regulamento, mormente nos seus artigos 5.º e 6.º

2 — Quando o pedido não haja sido instruído com os documentos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, o requerente é notificado para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os documentos em falta ou corrigir o pedido, nos termos daquela disposição, sob pena de rejeição liminar do pedido no termo daquele prazo.

Artigo 13.º

[...]

1 — A deliberação da Câmara Municipal sobre o pedido de licenciamento da afixação ou inscrição de publicidade é notificada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

2 — A notificação do deferimento menciona que o levantamento da licença e o pagamento da respectiva taxa devem ser efectuados no prazo de 15 dias úteis.

- 3 —

Artigo 17.º

[...]

1 — O pedido de renovação da licença de afixação ou inscrição de publicidade é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante formulário próprio, com a antecedência mínima de 20 dias úteis, contados da data do termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 19.º

[...]

1 — Em caso de caducidade, o titular da licença deve remover a publicidade e o respectivo suporte no prazo de 10 dias úteis, contados da data de cessação da licença.

2 — Em caso de revogação, o titular da licença deve remover a publicidade e o respectivo suporte, no prazo de 20 dias úteis, contados da data da notificação da revogação.

- 3 —
- 4 —

5 — Os cartazes destinados a publicitação de eventos temporários, previstos no presente Regulamento, devem ser retirados no prazo de cinco dias úteis após a realização do evento.

Artigo 20.º

[...]

1 — Os responsáveis pela publicidade afixada ou inscrita, fora dos aglomerados urbanos, visível das estradas nacionais são notificados, a fim de promoverem a sua remoção no prazo máximo de 30 dias úteis.

- 2 —

Artigo 31.º

[...]

1 — A violação do previsto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima e demais sanções acessórias previstas na lei.

- 2 —

Artigo 34.º

Contra-ordenações

1 — Constituem e são puníveis como contra-ordenação:

- a) A violação do disposto no artigo 3.º pela afixação ou inscrição de publicidade não licenciada;

- b) A violação do disposto na alínea f) do artigo 14.º pela afixação ou inscrição de publicidade em desconformidade com as condições e interdições da licença;
- c) A falta de comunicação prévia a que se refere o artigo 29.º relativa à afixação de cartazes dispensados de licenciamento municipal;
- d) A afixação de cartazes dispensados de licenciamento municipal nos termos do artigo 29.º, ainda que previamente comunicados à Câmara Municipal, em violação ao disposto nos artigos 5.º e 6.º;
- e) O não cumprimento do disposto nas alíneas a) a e) do artigo 14.º

2 — A contra-ordenação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 é punível com coima no valor de 150 euros a 2500 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 3500 euros para pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima no valor de 150 euros a 1250 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros para pessoas colectivas.

4 — A contra-ordenação prevista nas alíneas d) e e) do n.º 1 é punível com coima no valor de 100 euros a 750 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros para pessoas colectivas.

Artigo 37.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As taxas referidas no presente artigo devem ser pagas no prazo de 15 dias úteis, contados da data de notificação do deferimento do pedido de licenciamento, autorização ou renovação.

4 — Quando as taxas não forem pagas no prazo mencionado no número anterior, o seu quantitativo é acrescido em 20 %.

5 — A medição da área dos meios publicitários previstos no presente Regulamento tem em conta a área do menor quadrilátero de base horizontal que contenha a superfície do meio publicitário em cada uma das faces do mesmo.

6 — A medição da área dos meios publicitários tridimensionais sem faces planas baseia-se no método referido no número anterior e implica igualmente a medição da área da projecção frontal e lateral dos meios publicitários.

Artigo 41.º

[...]

São revogados o Regulamento Municipal da Actividade Publicitária de Carácter Comercial do Município de Alcochete, bem com as respectivas alterações e ainda todas as disposições municipais contrárias ao presente Regulamento.»

Artigo 2.º

Ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, é aditado o artigo 40.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 40.º-A

Regime transitório

1 — As disposições do Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, somente se aplicam aos pedidos de licenciamento, autorização ou renovação apresentados nos serviços do município de Alcochete após a sua entrada em vigor.

2 — Aos pedidos de licenciamento, autorização ou renovação apresentados nos serviços do município de Alcochete antes da entrada em vigor do Regulamento identificado no número anterior, aplicam-se as disposições do Regulamento Municipal da Actividade Publicitária de Carácter Comercial, bem com as respectivas alterações.»

Artigo 3.º

As alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, incluindo a nova tabela de taxas de publicidade do município de Alcochete, entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 4.º

O Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete e, bem assim, a tabela de taxas de publicidade do município de Alcochete são republicados na 2.ª série do *Diário da República* com as alterações introduzidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 2542/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de operário qualificado — operário — electricista, com Vasco Salvador Santos Costa, pelo prazo de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005, auferindo a remuneração ilíquida de 478,91 euros. (O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Editais n.º 261/2005 (2.ª série) — AP. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 4 de Fevereiro de 2005 e sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a proposta de alteração à tabela anexa ao Regulamento de Cedência e Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

Proposta de alteração à tabela anexa ao Regulamento de Cedência e Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça

ANEXO I

Taxas de utilização da nave

Utilizadores do concelho:

Competições — 100 euros;

Treinos:

- Municípios — 2 euros /hora e meia;
- Municípios (sala de musculação) — 1,5 euros/hora;
- Municípios (campo de badminton) — 2 euros/hora;
- Escolas do ensino oficial — 10 euros/aula;
- IPSS — 10 euros/hora;
- Associativismo desportivo não federado — 15 euros/hora e meia;
- Outras instituições ou empresas — 50 euros/hora e meia.

Utilizadores fora do concelho:

Competições — 200 euros;

Treinos:

Atletas individuais federados:

- 1 euro/hora e meia sem banho;
- 1,5 euros/hora e meia com banho.

Escolas do ensino oficial — 15 euros/aula;

IPSS — 15 euros/hora;

Associativismo desportivo federado:

- 5 euros/hora e meia (até 10 elementos);
- 10 euros/hora e meia (entre 10 e 20 elementos).

Outras instituições ou empresas — 100 euros/hora e meia;
Estágios e formação da FPA — gratuito;
Atletas de alta competição — gratuito.

Taxa de televisão — 300 euros.

Taxa de publicidade — 100 euros.

Filmagens com carácter comercial — 250 euros.

As taxas de televisão e de publicidade serão acrescidas em 40 e 50 %, caso se trate de transmissões de competições nacionais ou internacionais, respectivamente.

Edital n.º 262/2005 (2.ª série) — AP. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 3 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a proposta de Regulamento de Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

Regulamento de Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

Nota justificativa

Os autocarros de transporte colectivo de passageiros são os meios de que a autarquia dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da cultura, desporto, tempos livres e ensino.

Tais meios estão ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração do presente Regulamento.

Assim, estabelecem-se regras de determinação de custo de utilização, embora se estabeleça a regra geral de isenção do pagamento do preço, de modo a permitir a contabilização do apoio prestado, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

A utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios depende de procedimento previamente definido, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade interessada, evitando-se, assim, desperdícios e o uso com toda a clareza de bens públicos.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto estabelecer regras para a utilização das viaturas de transportes colectivos de passageiros da Câmara Municipal de Alpiarça, no apoio às instituições existentes no concelho, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelas alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Entidades a apoiar

As viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal de Alpiarça poderão ser cedidas a instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- Autarquias do concelho;
- Estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito dos projectos educativos;
- Instituições de solidariedade social;
- Associações desportivas, culturais e recreativas;
- Estabelecimentos de ensino do concelho, fora do âmbito dos projectos educativos;
- Outras entidades, sem fins lucrativos, sedeadas na área do município.

Artigo 3.º

Critérios de cedência

1 — As viaturas só poderão ser cedidas, desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de actividades.

2 — Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá que ter em conta as seguintes preferências:

- Interesse para o município;
- Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

3 — Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.

4 — Salvo casos especiais, a cedência dos autocarros municipais só ocorrerá se a ocupação dos mesmos for superior a dois terços da lotação máxima.

5 — Aos autocarros a ceder não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 — Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos ao presidente da Câmara, dando entrada na autarquia com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência.

2 — Cada requerimento deverá reportar-se a um pedido de cedência, devendo indicar o fim a que se destina o autocarro, o itinerário, local e hora de partida, hora provável de chegada, número de passageiros, pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto.

Não são considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo no caso dos projectos educativos que a data será marcada no início do ano lectivo, mas sujeito a confirmação no mês que antecede a visita.

3 — O executivo da Câmara poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessário à apreciação do pedido.

4 — O executivo da Câmara comunicará aos requerentes, até cinco dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.

5 — Os requerimentos entrados fora do prazo referido no n.º 1 são analisados caso a caso, mas aos mesmos não se aplica o n.º 4 que antecede.

6 — A desistência do serviço requerido será obrigatoriamente comunicada aos serviços da Câmara com antecedência mínima de cinco dias úteis.

7 — Em caso de força maior, como avaria do autocarro ou impedimento do motorista, a Câmara não assume a responsabilidade de substituição do autocarro, informando de tal facto a entidade requisitante com a maior urgência possível.

8 — Em caso de acidente que provoque a imobilização do veículo, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1 — As viaturas só podem ser conduzidas por motoristas da Câmara Municipal, para o efeito credenciados.

2 — As viaturas só podem ser utilizadas por membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.

3 — O itinerário das viaturas não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionais próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro.

4 — Não podem ser transportados, na viatura, quaisquer materiais, susceptíveis de lhe causarem danos.

5 — Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:

- Não fumar;
- Não comer;
- Não danificar ou sujar a viatura;
- Não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento;

- e) Não perturbar a acção do motorista nem pôr em causa a segurança da viatura e seus passageiros;
- f) É proibida a utilização das viaturas de transportes colectivos da Câmara com fins lucrativos.

6 — Quando se tratar de transportes escolares, os estudantes de idade superior a 12 anos têm direito a um lugar cada, mas se no mesmo autocarro seguirem outros estudantes ou crianças menores de 12 anos, a cada dois lugares corresponderão três crianças e cada três corresponderão quatro crianças, desde que se tratem de banhos sem separação individual.

7 — Os autocarros municipais, por cada duas horas de viagem, devem fazer uma paragem de 15 minutos, para descanso do motorista e passageiros.

8 — Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do acto.

Artigo 6.º

Encargos

1 — Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:

- a) O pagamento do combustível utilizado;
- b) Alimentação e eventual estadia do motorista;
- c) Trabalho extraordinário a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável;
- d) Portagens.

2 — Exceptuam-se as alíneas a) e c) nas situações que decorram de visitas de escolas no âmbito dos projectos educativos ou no âmbito do desporto escolar, bem como as que venham a ser consideradas no âmbito de contratos-programa com as entidades referenciadas no artigo 2.º

Neste último caso a CMA assume a comparticipação de três visitas por ano lectivo/escola, na base de uma saída por período escolar, bem como as que vierem a ser incluídas em contratos-programa celebrados com entidades referenciadas no artigo 2.º

3 — As IPSS sedeadas no concelho terão direito a viagens gratuitas por ano e por valências, até ao limite de duas.

4 — Para os efeitos da alínea a) do n.º 1 que antecede, as viaturas deverão iniciar as suas viagens com o depósito cheio, voltando a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento dos litros de combustível consumido à pessoa que, a bordo, represente a entidade utilizadora.

5 — O pagamento dos encargos devidos deverá ser efectuado na tesouraria da Câmara Municipal, nos oito dias úteis seguintes à utilização do serviço.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 — São obrigações do condutor:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de adequada justificação;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
- e) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.

2 — São obrigações da entidade utilizadora:

- a) A permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza;
- b) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
- c) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura;
- d) Acatar de imediato as ordens do motorista.

Artigo 8.º

Penalizações

O não cumprimento deste Regulamento, por parte da entidade utilizadora, poderá ser objecto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos culposos e posterior deliberação do executivo municipal.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente.

2 — O presidente poderá delegar num vereador as competências expressas neste Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 2543/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se à opinião pública, para recolha de sugestões, a proposta de alteração ao Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

Proposta de alteração ao Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão

Por considerarmos que a prática regular de desporto é benéfica para o bem estar físico e mental dos habitantes do nosso concelho, sendo, em especial, a natação uma actividade física com reconhecidas capacidades terapêuticas;

Por considerarmos que uma infra-estrutura como a piscina municipal deve estar à disposição da população em geral e, em especial, de toda a população escolar;

Por considerarmos que o Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão exerce alguma discriminação e se encontra desajustado relativamente às necessidades do concelho, propomos ao executivo municipal as seguintes alterações ao referido Regulamento:

No artigo 2.º, n.º 1, relativo ao funcionamento, onde se lê «1 — A piscina funcionará no período de tempo compreendido entre os dias 1 de Abril, inclusive, e 30 de Setembro, inclusive, de cada ano civil.» deve ler-se «1 — A piscina funcionará no período de tempo compreendido entre os dias 1 de Fevereiro, inclusive, e 31 de Dezembro, inclusive, de cada ano civil».

No artigo 12.º, relativo à tabela de taxas da piscina municipal, passará a constar a seguinte tabela de taxas da piscina municipal:

1 — Entrada individual no período de funcionamento:

a):

Categoria	Período de funcionamento	Euros
1 — Adultos	De terça-feira a domingo.	Grátis.
2 — Titulares de cartão de estudante e ou cartão jovem.	De terça-feira a domingo.	
3 — Crianças e jovens	De terça-feira a domingo.	
4 — Alunos das escolas sediadas no concelho em actividades curriculares.	De terça-feira a domingo.	
5 — Entradas por grupos para cadências regulares ou pontuais.	De terça-feira a domingo.	

- b) Os utentes das categorias 1 e 3, referidos na alínea anterior, poderão beneficiar de um desconto de 40 % sobre o montante total da entrada individual, na aquisição de um bilhete mensal.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Anúncio n.º 17/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações de obras públicas.* — Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a listagem de obras públicas adjudicadas no ano de 2004, pela Câmara Municipal de Amarante:

Designação da empreitada	Formas de atribuição	Valor em euros (sem IVA)	Adjudicatário
Arranjos exteriores e infra-estruturas do loteamento municipal da zona desp. Vila Meã	Concurso público	358 162,51	Manuel da Costa Amaro & C.ª, L.ª
Remodelação do estádio municipal de Amarante	Concurso público	2 858 683,90	Empreiteiros Casais, L.ª
Concepção/construção do pontão de Vila Nova	Concurso público	88 983 55	Socopol — Soc. de Const. e Obras, S. A.
Extensão de saúde de Vila Meã	Concurso público	416 048,20	Teisil, L.ª
Beneficiação da M 211-1 — 4.ª fase	Concurso público	495 408,60	Manuel da Costa Amaro & C.ª, L.ª
Cemitério municipal — construção de jazigos	Concurso público	192 720,73	Gomes & Serafim, L.ª
Adaptação dos antigos Paços do Concelho de Santa Cruz	Concurso público	556 896,67	Normuro — Const. Terrapl. Transp., L.ª
Arranjo urbanístico do Largo da Feira, Ataíde	Concurso público	575 000,00	Geogranitos — Ped. de Amarante, L.ª
Repavimentação das Ruas do Dr. Mário Monterroso e de Francisco Sá Carneiro	Concurso público	472 171,67	Higino Pinheiro & Irmão, L.ª
Pavimentação do CM 1509 (Rua da Terça)	Concurso limitado	33 389,47	Nortejuvil — Soc. de Construções, L.ª
Parque de estacionamento da adegua cooperativa	Concurso limitado	41 874,50	Restradas, L.ª
Pavimentação da M 771 — Nogueirinha/parque de jogos	Concurso limitado	53 720,99	Nortejuvil — Sociedade de Construções, L.ª
Repavimentação e alargamento da M 573 — 4.ª fase	Concurso público	359 750,00	Geogranitos — Ped. de Amarante, L.ª
Iluminação pública em Oliveira, Sanche e Telões	Concurso limitado	23 519,02	Renet — Redes de Energia e Telecom., L.ª
Construção da Rotunda de Geraldês	Concurso público	148 983,98	Higino Pinheiro & Irmão, L.ª
Remodelação do Edifício do Ribeirinho	Concurso público	1 244 990,30	Constructora San José, S. A.
Arranjo urbanístico no lugar da Rua	Concurso limitado	106 873,05	Socopol — Soc. de Const. e Obras, S. A.
Adaptação da escola n.º 1 de Santa Comba a jardim-de-infância	Concurso público	119 700,00	Lovimec — Renovação Urbana e Const., L.ª
Repavimentação e qualificação da M 1206	Concurso público	257 000,00	Geogranitos — Ped. de Amarante, L.ª
Beneficiação do pavimento na curva do colégio	Ajuste directo	5 180,00	Manuel da Costa Amaro & C.ª, L.ª
Iluminação pública da Rua do Caminho Novo	Ajuste directo	4 071,96	Filipe Vieira Unipessoal, L.ª
Beneficiação do polodesportivo da Urbanização do Outeiro	Concurso limitado	22 868,27	Jaime Teixeira — Projectos e Construção Civil, L.ª
Pavimentação da M 571 — 4.ª fase	Concurso limitado	97 000,00	Geogranitos — Ped. de Amarante, L.ª
Alargamento da faixa de rodagem da M 567	Ajuste directo	4 089,00	Manuel da Costa Amaro & C.ª, L.ª
Remodelação da instalação eléctrica na captação de água da praia Aurora	Concurso limitado	45 433,46	Norlabor, S. A.
Execução do ramal de electricidade para a estação elevatória de águas residuais da Devesa, Padronelo	Ajuste directo	210,00	EDT — Electricidade do Tâmega, L.ª
Substituição do quadro eléctrico de Gatão	Ajuste directo	12 625,00	Domosinal — Engenharia, L.ª
Execução de um furo na freguesia de Ôlo	Ajuste directo	6 137,30	HIDRONORTE — Sondagens e Captações de Água, L.ª
Drenagem de águas residuais da bacia servida pelo emissário de São Lázaro — 2.ª fase	Concurso público	154 949,75	GEOGRANITOS — Pedreiras de Amarante, L.ª
Execução do ramal de electricidade para o reservatório da Madalena	Ajuste directo	630,00	J. J. Costa Alves — S. E. E. T. Gas, L.ª
Concepção e instalação de dois decantadores na ETA de Amarante	Concurso limitado	79 744,00	ENKROTT — Gestão e Tratamento de Água, S. A.
Beneficiação da ex. EN 211-1 (4.ª fase), incluindo redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.	Concurso público	495 408,6	Manuel da Costa Amaro & C.ª, L.ª
Ampliação da capacidade de filtração da ETA de Amarante	Ajuste directo	24 880,00	ENKROTT — Gestão e Tratamento de Água, S. A.
Execução do colector gravítico e tubagem elevatória de saneamento entre o lugar do Seixo e a EM 568-1 — Ataíde.	Concurso limitado	13 654,28	Manuel da Costa Amaro & C.ª, L.ª
Ampliação da câmara de manobras do reservatório da Cruz — Padronelo	Ajuste directo	4 000,00	Constructora Padronelense, L.ª
Remodelação da instalação eléctrica na captação de água da praia Aurora — emp. comp.	Ajuste directo	13 056,01	NORLABOR, S. A.
Substituição do quadro eléctrico do reservatório do Alto da Lixa	Ajuste directo	15 085,00	PRISMAVE — Construção de Equipamentos Eléctricos, L.ª
Instalações eléctricas para os reservatórios de Lufrei e Fridão	Ajuste directo	2 446,42	ELITAL — Electrificadora Ideal do Tâmega, L.ª
Instalação de arrancadores progressivos na estação elevatória de São Brás	Ajuste directo	4 500,00	PRISMAVE — Construção de Equipamentos Eléctricos, L.ª

Designação da empreitada	Formas de atribuição (sem IVA)	Valor em euros	Adjudicatário
Abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais às freguesias de Mancelos, Travanca e Oliveira — empreitada 3 comp.	Ajuste directo	20 070,97	Manuel da Costa Amaro & C. ^a , L. ^{da}
Drenagem de águas residuais da bacia servida pelo emissário de São Lázaro — 2.ª fase — empreitada comp.	Ajuste directo	64 596,37	GEOGRANITOS — Pedreiras de Amarante, L. ^{da}
Remodelação da rede de água no lugar de Candemil — Candemil	Concurso limitado	77 623,75	SEM — Sociedade de Empreitadas do Marco, L. ^{da}
Repavimentação das Ruas de Mário Monterroso e de Francisco Sá Carneiro, incluindo redes de águas e esgotos.	Concurso público	472 171,67	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Prolongamento da rede de abastecimento de água e drenagem de águas residuais na EN 210, desde o campo de jogos de Cepelos até às redes existentes.	Concurso limitado	43 313,78	Manuel da Costa Amaro & C. ^a , L. ^{da}

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Acácio Carlos da Silva Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 2544/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 1 de Março de 2005, foram renovados, por mais três anos, com início em 8 de Março de 2005, os contratos a termo certo, celebrados de acordo com o n.º 2 do artigo 139.º do Código de Trabalho, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores para as categorias seguintes:

Auxiliares de serviços gerais:

Amélia Jesus Vieira Dias e Artur da Costa Oliveira.

Nadadores-salvadores:

Amadeu Fernandes Martins e João Carlos Arantes Batista.

Bilheteiros:

Mafalda Sofia Macedo Cruz e João Manuel Veloso Martins.

Vigilantes de parques e jardins:

Jorge Manuel Silva, Nuno Miguel Araújo da Silva.

Humberto Jorge Vieira Gomes Silva.

Telefonista:

Manuel Joaquim Araújo Ferreira.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

Listagem n.º 87/2005 — AP. — José Lopes Gonçalves Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Amares:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2004, ao abrigo do mesmo diploma:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor em euros (sem IVA)	Forma	
				Adjudicação	Data
Concurso público	Construção dos colectores de águas residuais e pluviais em Carrazedo.	BFM — Brás de Faria Macedo & Filhos, L. ^{da}	136 214,45	Despacho	15-4-2004
Concurso público	Construção dos colectores de águas residuais e pluviais em Lago — 1.ª fase.	NORTOBRA — Empresa de Construção e Obras Públicas, L. ^{da}	221 791,64	Deliberação camarária.	14-4-2004
Concurso público	Construção dos colectores de águas residuais e pluviais na Cruz Vermelha — Amares.	Campos Silva, L. ^{da}	216 949,27	Deliberação camarária.	14-4-2004

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor em euros (sem IVA)	Forma	
				Adjudicação	Data
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construção de colectores de águas pluviais nos lugares da Igreja e Largateira.	CALANOR — Sociedade de Pichelaria e Aquecimento Central, L. ^{da}	30 220,92	Despacho	14-10-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Beneficiação do caminho municipal n.º 1228, em Caldelas — 1.ª fase.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	49 468,06	Despacho	2-4-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Pavimentação do caminho entre os lugares do Sobrado e Carriça — Fiscal.	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}	44 293,77	Despacho	2-4-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Caminho agrícola entre a escola primária e Martinga, Bouro Santa Marta, Amares.	José Dias Fernandes, L. ^{da}	42 524,59	Despacho	10-2-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Caminho agrícola de Mourão, Lago, Amares ...	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}	79 196,09	Despacho	16-11-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Caminho agrícola entre a igreja e a EN 308, Bouro Santa Marta, Amares.	José Dias Fernandes, L. ^{da}	61 066,52	Despacho	16-11-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Restauro da EB1 junto da igreja de Vilela	Domingos Carvalho, S. A.	56 025,56	Despacho	23-7-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Arranjos exteriores da EB1 — Barreiros	M. A B. C, Construções, L. ^{da}	43 645,80	Despacho	23-6-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Repavimentação da Rua de Martins Moniz, Ferreiros.	Campos Silva, L. ^{da}	62 673,55	Despacho	10-8-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Criação de circuito e manutenção da praia — Lago.	OBRAMARES, L. ^{da}	80 188,00	Despacho	10-8-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Núcleo rural de Chão-Grande, Bouro Santa Marta.	M. A B. C, Constricções, L. ^{da}	88 678,69	Despacho	23-4-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Revitalização da Rua de Marques Rêgo, Ferreiros.	Aparício & Filhos, L. ^{da}	94 837,08	Despacho	7-1-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Revitalização da Rua de Sá de Miranda, Ferreiros.	Campos Silva, L. ^{da}	123 083,40	Despacho	10-8-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio	Revitalização da Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, Ferreiros.	Aparicio & Filhos, L. ^{da}	122 880,08	Despacho	23-4-2004
Ajuste directo	Pavimentação do caminho da obra — 2.ª fase — Bouro Santa Maria.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	7 059,50	Despacho	5-8-2004
Ajuste directo	Reconstrução das captações e ligação ao depósito — Seramil.	CALANOR — Sociedade de Pichelaria e Aquecimento Central, L. ^{da}	13 906,89	Despacho	6-4-2004
Ajuste directo	Execução de plataforma e ligação ao depósito, Paranhos.	CALANOR — Sociedade de Pichelaria e Aquecimento Central L. ^{da}	5 849,69	Despacho	23-7-2004
Ajuste directo	Construção do colector de águas pluviais em Viverelos, Ferreiros.	RPS — Construções, L. ^{da}	11 996,21	Despacho	20-7-2004
Ajuste directo	Construção do colector de águas residuais no lugar de Agrinhos, Caldelas.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	22 066,70	Despacho	16-3-2004
Ajuste directo	Construção do colector de águas pluviais no lugar de Veríssimo, Figueiredo.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	20 927,24	Despacho	30-6-2004
Ajuste directo	Fornecimento e instalação de caudalímetro electromagnético para o reservatório da Senhora da Paz, Amares.	RPS — Construções, L. ^{da}	3 876,67	Despacho	5-7-2004
Ajuste directo	Construção dos colectores de águas residuais e pluviais em Vasconcelos, Espingardeiro.	RPS — Construções, L. ^{da}	10 975,05	Despacho	3-2-2004
Ajuste directo	Rectificação da tubagem de abastecimento de água na Rua de José Alves Leite.	RPS — Construções, L. ^{da}	10 158,44	Despacho	12-2-2004
Ajuste directo	Construção do colector de águas pluviais no lugar de Extremo, Amares.	OBRAMARES, L. ^{da}	6 926,60	Despacho	26-10-2004
Ajuste directo	Construção dos colectores de águas residuais, pluviais e conduta de abastecimento de água na Travessa dos Bombeiros Voluntários.	RPS — Construções, L. ^{da}	21 014,44	Despacho	6-12-2004

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor em euros (sem IVA)	Forma	
				Adjudicação	Data
Ajuste directo	Pintura Interior na EB 1 de Lago	Domingues & Filhos, L. ^{da}	16 721,16	Despacho	23-7-2004
Ajuste directo	Restauração da EB 1 junto à igreja de Bouro. Santa Marta.	OBRAMARES, L. ^{da}	22 217,02	Despacho	23-7-2004
Ajuste directo	Arranjos exteriores da EB 1 de Caires	OBRAMARES, L. ^{da}	24 882,45	Despacho	9-3-2004
Ajuste directo	Restauo da EB 1 de Fiscal	OBRAMARES, L. ^{da}	19 831,00	Despacho	14-7-2004
Ajuste directo	Remodelação da cozinha da EB 1 do Eirado	M. A B. C, Construções, L. ^{da}	24 849,51	Despacho	14-5-2004
Ajuste directo	Arranjos exteriores da EB 1 junto à igreja da Sobreira, em Bouro Santa Maria.	Domingos Carvalho, S. A.	24 543,17	Despacho	23-7-2004
Ajuste directo	Construção dos colectores de águas residuais e pluviais no lugar das Caldas (escadinhos), Caldelas.	José Augusto Ribeiro & Leite, L. ^{da}	17 383,78	Despacho	27-9-2004
Ajuste directo	Construção do colector de águas e abasteci- mento de água no jardim-de-infância de Protelo.	RPS — Construções, L. ^{da}	32 531,96	Despacho	23-9-2004

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Anúncio n.º 18/2005 (2.ª série) — AP. — *Publicação de lista de adjudicações de 2004.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, publica-se lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Designação da empreitada	Data de adjudicação	Forma de atribuição	Valor de adjudicação em euros	Entidade adjudicatária
Construção da escola 1.º ciclo EB de Arruda dos Vinhos	2-2-2004	Concurso público	573 205,00	Reilima, L. ^{da}
Construção da variante à Zona Industrial de Arruda dos Vinhos	12-4-2004	Concurso público	263 842,00	Pragosa, S. A.
Construção do terminal rodoviário de Arruda dos Vinhos	13-9-2004	Concurso público	1 005 204,00	Comprojecto, L. ^{da}
Construção do centro de saúde	13-10-2004	Concurso público	1 403 698,00	Sotécnica, S. A.
Construção do auditório e galeria municipal de Arruda dos Vi- nhos.	8-11-2004	Concurso público	562 520,00	Bosogol, L. ^{da}
Requalificação da Rua de Manuel Policarpo Martins	14-3-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio	63 960,00	Paviquer, L. ^{da}
Saneamento de Á-do-Arcos	31-3-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio	39 823,00	Paviquer, L. ^{da}
Arranjos exteriores do jardim-de-infância e Arruda dos Vinhos	9-8-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio	129 876,00	António Mendes Henriques, L. ^{da}

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 2545/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 Março, torna-se público que foi afixada no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

23 de Fevereiro de 2005. — A Vereadora, em exercício permanente, *Lusitana Maria Gerales Fonseca*.

Edital n.º 263/2005 (2.ª série) — AP. — Alberto Souto de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que a Assembleia Municipal de Aveiro, na 3ª reunião da sessão ordinária do mês de Fevereiro, realizada em 14 de Março de 2004, aprovou, mediante proposta desta Câmara Municipal, o Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro e da sua Chave de Honra, o qual, nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica integralmente.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Souto de Miranda*.

Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro e da sua Chave de Honra

Preâmbulo

Data de 25 de Outubro de 1983 o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro. A experiência acumulada de mais de 20 anos aconselha a sua actualização e a sua adaptação, de modo a permitir o alargamento do seu âmbito de aplicação, garantindo maior flexibilização e diversidade dos critérios de reconhecimento municipal.

Na verdade, os requisitos exigidos por aquele Regulamento, para atribuição de uma distinção honorífica, nem sempre permitiam a manifestação do reconhecimento público a pessoas ou entidades que, pelo seu mérito específico, pelo que representam ou por especiais circunstâncias que o justifiquem, dele fossem merecedoras. Com o presente Regulamento visa-se, pois, redefinir os tipos de distinções atribuídas pelo município, respectivos critérios e procedimentos de decisão e, através delas, prestar homenagem a pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cujos méritos pessoais e feitos cívicos sejam dignos de reconhecimento; além disso, incluiu-se neste Regulamento o procedimento relativo ao reconhecimento da dedicação à causa pública dos funcionários e colaboradores da autarquia, relevando o exemplar desempenho demonstrado no exercício das suas funções.

Assim, são instituídas as seguintes distinções: a medalha de ouro do município de Aveiro; a medalha de prata do município de Aveiro; a medalha de mérito do município de Aveiro; a medalha de distinção profissional ao serviço do município; e a chave de honra do município de Aveiro.

O presente Regulamento, que mereceu a aprovação da Câmara Municipal, na sua reunião de 10 de Fevereiro de 2004, foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o qual foi, para o efeito, publicado mediante edital n.º 181/2004 (2.ª série) — AP, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 2004. Em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, foram ouvidos sobre o projecto de Regulamento os interessados que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do referido edital, puderam dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal.

A Assembleia Municipal em reunião realizada no dia 14 de Março de 2005, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com referência à atribuição prevista no artigo 13.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte:

TÍTULO I

Distinções honoríficas

CAPÍTULO I

Instituição e designação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto instituir e definir as distinções honoríficas, a chave de honra e as insígnias a atribuir pelo município de Aveiro, tendo em vista homenagear publicamente

pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os funcionários ou colaboradores da autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções, e definir os respectivos critérios de atribuição e de uso.

Artigo 2.º

Tipologia

O município de Aveiro institui as distinções honoríficas a seguir referidas:

- a) Medalha de ouro do município de Aveiro;
- b) Medalha de prata do município de Aveiro;
- c) Medalha de mérito do município de Aveiro;
- d) Medalha de distinção profissional ao serviço do município.

CAPÍTULO II

Medalha de ouro do município de Aveiro

Artigo 3.º

Âmbito do reconhecimento

A medalha de ouro do município destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo da actividade humana, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis actos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excepção relevância ao município, cujo nome tenha ficado ou esteja ligado à vida ou à história do município.

Artigo 4.º

Procedimento de atribuição

A medalha de ouro do município será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sem votos contra, por proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores.

Artigo 5.º

Descrição e materiais

1 — A medalha de ouro do município de Aveiro será em ouro.

2 — Apresenta no averso o brasão de armas do município de Aveiro e no verso terá os dizeres «Ouro — Município de Aveiro», o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

3 — A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 6.º

Insígnia

Os agraciados com a medalha de ouro do município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Ouro — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Medalha de prata do município de Aveiro

Artigo 7.º

Âmbito do reconhecimento

1 — A medalha de prata do município de Aveiro destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, de cujos actos resultem benefícios públicos muito significativos para o município, seja na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, no desenvol-

vimento ou promoção cultural e artística, na divulgação e aprofundamento da sua história, costumes e tradições ou no enriquecimento do seu património.

2 — Destina-se, ainda, a reconhecer pessoas singulares ou colectivas que, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado, pelo seu mérito, na região, no País ou no estrangeiro, em qualquer campo, designadamente, profissional, cultural, social, científico, desportivo, económico, empresarial ou cívico.

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição

A medalha de prata do município de Aveiro será atribuída pela Câmara Municipal, mediante deliberação favorável de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efectividade de funções, por proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores.

Artigo 9.º

Descrição e materiais

1 — A medalha de prata do município de Aveiro será em prata.

2 — Apresenta no anverso o brasão de armas do município de Aveiro e no verso os dizeres «Prata — Município de Aveiro», o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

3 — A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 10.º

Insígnia

Os agraciados com a medalha de prata do município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Prata — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Medalhas de mérito do município de Aveiro

Artigo 11.º

Definição do mérito a reconhecer

A medalha de mérito pode ser atribuída nas áreas que a seguir se discriminam e com uma das seguintes designações:

- a) Medalha de mérito ambiental;
- b) Medalha de mérito científico;
- c) Medalha de mérito cívico;
- d) Medalha de mérito cultural;
- e) Medalha de mérito desportivo;
- f) Medalha de mérito empresarial;
- g) Medalha de mérito social.

Artigo 12.º

Procedimento de atribuição

As medalhas de mérito serão atribuídas pela Câmara Municipal, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, na sequência de proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores.

Artigo 13.º

Medalha de mérito ambiental

A medalha de mérito ambiental será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que, pelas suas acções ou actividade desenvolvida, tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e protecção do meio ambiente.

Artigo 14.º

Medalha de mérito científico

A medalha de mérito científico será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, avanço e desenvolvimento tecnológico ou científico.

Artigo 15.º

Medalha de mérito cívico

A medalha de mérito cívico será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que constituam exemplos de dedicação às causas públicas, se distingam pelas suas qualidades de dirigente associativo, desempenho político, altruístico ou filantrópico, ou que pratiquem actos de grande risco, revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

Artigo 16.º

Medalha de mérito cultural

A medalha de mérito cultural será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema, na investigação histórica, na divulgação e preservação do nosso património, na valorização das gentes do município ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura.

Artigo 17.º

Medalha de mérito desportivo

A medalha de mérito desportivo será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado, seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.

Artigo 18.º

Medalha de mérito empresarial

A medalha de mérito empresarial será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelados nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do município, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria do bem-estar geral dos seus cidadãos.

Artigo 19.º

Medalha de mérito social

A medalha de mérito social será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população em geral ou em especial dos cidadãos do município, para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade, para a defesa dos direitos cívicos e sociais ou para uma comunidade mais coesa e inclusiva.

Artigo 20.º

Descrição e materiais

1 — A medalha de mérito será em prata dourada, apresenta no anverso a inscrição «Município de Aveiro» e o respectivo brasão de armas, contendo no verso a inscrição «Mérito» seguida da designação da área correspondente, nos termos do artigo 11.º, e dos dizeres «Município de Aveiro», o nome da pessoa galardoada e a data da deliberação de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

2 — A medalha será pendente de uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e vermelhas as laterais.

Artigo 21.º

Insígnia

Os agraciados com as medalhas de mérito do município de Aveiro receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Mérito “área” — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

**Medalha de distinção profissional
ao serviço do município**

Artigo 22.º

Âmbito da atribuição

1 — A medalha de distinção profissional destina-se a galardoar funcionários que tenham prestado serviço efectivo ao município e que, no exercício da sua actividade e no desempenho da sua missão, se tenham distinguido exemplarmente, pela competência profissional, dedicação, lealdade, zelo, rigor, capacidade de decisão e espírito de iniciativa.

2 — Destina-se ainda a galardoar funcionários e colaboradores do município que, tendo cumprido determinado período da sua carreira, tenham revelado, no exercício das suas funções, relevante competência profissional, exemplar comportamento, reconhecido rigor, dedicação e assiduidade, dependendo a sua atribuição, cumulativamente, do respectivo currículo.

Artigo 23.º

Procedimento de atribuição

A medalha de distinção profissional ao serviço do município será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta de qualquer dos seus membros, devidamente instruída com a competente informação do respectivo superior hierárquico.

Artigo 24.º

Graus

1 — A medalha de distinção profissional ao serviço do município compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a sua atribuição do tempo de serviço efectivo, da função exercida e das qualidades demonstradas.

2 — O período determinado de serviço a que alude o artigo 22.º será de:

- a) Ouro — 35 anos completos de serviço efectivo;
- b) Prata — 25 anos completos de serviço efectivo;
- c) Cobre — 15 anos completos de serviço efectivo.

Artigo 25.º

Descrição e materiais

1 — A medalha de distinção profissional ao serviço do município será em prata dourada, prata ou cobre, conforme os graus em causa.

2 — A medalha de distinção profissional ao serviço do município apresenta no anverso a inscrição «Município de Aveiro» e o respectivo brasão de armas, contendo no verso os dizeres «Distinção Profissional — Município de Aveiro», o nome da pessoa galardoada e a data da cerimónia de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

3 — A medalha será pendente de uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais de cor branca a do centro, sendo vermelhas as laterais.

Artigo 26.º

Insígnia

Os galardoados com a medalha de distinção profissional ao serviço do município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Distinção Profissional — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

TÍTULO II

Chave de honra do município

Artigo 27.º

Âmbito do reconhecimento

A chave de honra do município é um galardão municipal que se destina a homenagear pessoas singulares ou colectivas:

- a) Exteriores ao município que, pelo seu prestígio, cargo, acção, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade, alcancem mérito extraordinário;
- b) Exteriores ao município, que se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo da actividade humana ou, ainda, por relevante acto de coragem e abnegação, com expressão significativa para o município de Aveiro;
- c) Representantes de órgãos de soberania, do poder local ou central, nacionais ou estrangeiros, em visita oficial ao município.

Artigo 28.º

Procedimento de atribuição

Este galardão municipal é atribuído pela Assembleia Municipal por deliberação de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efectividade de funções, por iniciativa própria ou sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Título adquirido

A atribuição da chave de honra do município confere ao homenageado singular o título de «Cidadão Honorário do Município» ou de «Entidade Honorária do Município», tratando-se de pessoa colectiva.

Artigo 30.º

Descrição e materiais

A chave de honra do município é constituída por um módulo em ouro, com o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Chave de Honra — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento, devendo ser guardada em estojo próprio de cor vermelha.

Artigo 31.º

Insígnia

Os homenageados com a chave de honra do município recebem uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do município de Aveiro e os dizeres «Chave de Honra — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 32.º

Diplomas

A atribuição de distinções honoríficas ou do galardão da chave de honra do município, previstos no presente Regulamento, será titulada por diploma individual encimado pelo brasão de armas do município de Aveiro, assinado pelo presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação e da assinatura do documento.

Artigo 33.º

Outras Insígnias

Quando se trate de distinguir pessoas colectivas que possuam estandarte oficial, a Câmara Municipal de Aveiro atribuirá, juntamente com a respectiva medalha, uma fita de seda, no comprimento conveniente, com as cores do município.

Artigo 34.º

Registo

1 — O registo dos agraciados com atribuição das distinções honoríficas ou do galardão da chave de honra do município, previstos no presente diploma, constará de um livro de honra próprio ao cuidado do arquivo municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento actualizado de todas as entidades singulares e colectivas agraciadas ao abrigo deste Regulamento ou de regulamentos anteriores.

2 — Os documentos que fundamentaram a atribuição de qualquer título honorífico deverão ser guardados em arquivo próprio.

3 — Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respectivo cadastro.

Artigo 35.º

Recomendações de agraciamento da Assembleia Municipal

Em matéria de atribuição de distinções honoríficas previstas nos capítulos II, III e IV do presente Regulamento, pode a Assembleia Municipal intervir no processo de atribuição de distinções honoríficas, mediante recomendação à Câmara Municipal, nos termos do regimento da Assembleia, por deliberação, devidamente fundamentada.

Artigo 36.º

Sugestões de agraciamento

1 — As sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou colectivas podem ser apresentadas pelas juntas de freguesia, pelas assembleias de freguesia, por organismos oficiais localizados no município, por associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e cidadãos devidamente identificados.

2 — As sugestões são dirigidas à Câmara Municipal de Aveiro, devendo incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a homenagear, acompanhadas dos dados biográficos relevantes e da devida fundamentação.

3 — A Câmara Municipal de Aveiro, em sessão não pública, apreciará as sugestões e decidirá sobre o agendamento e mérito das mesmas.

Artigo 37.º

Atribuição de distinções honoríficas

1 — A atribuição de uma das distinções honoríficas previstas no presente Regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa singular ou colectiva.

2 — Todas as distinções honoríficas previstas no presente Regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 38.º

Cerimónia de entrega

As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento deverão ser entregues ao agraciado em cerimónia solene e pública agendada para o efeito, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio e, sempre que possível, no âmbito das festas do município.

Artigo 39.º

Dimensões

1 — A medalha de ouro do município de Aveiro e a medalha de prata do município de Aveiro terão 7 cm de diâmetro e 2 mm de espessura no bordo, conforme modelos anexos ao presente Regulamento.

2 — A medalha de mérito do município de Aveiro terá 5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura no bordo, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

3 — A medalha de distinção profissional ao serviço do município de Aveiro terá 5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura no bordo, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

4 — A chave de honra do município de Aveiro terá dimensões e características conformes ao modelo anexo do presente Regulamento.

TÍTULO IV**Uso protocolar de sinais distintivos**

Artigo 40.º

Direito ao uso das insígnias

1 — Os agraciados poderão fazer uso das insígnias municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo município de Aveiro, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudente arbítrio de cada um, de forma a dignificar sempre o município de Aveiro.

2 — O direito ao uso de insígnias municipais é pessoal e intransmissível.

3 — Exceptuam-se ao número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia atribuída será aposta a representante ou familiar do falecido e apenas poderá ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

4 — Os agraciados com mais de uma distinção honorífica atribuída pelo município de Aveiro farão uso público de apenas uma.

Artigo 41.º

Distinções honoríficas atribuídas ao município de Aveiro

O uso de distinções honoríficas, insígnias ou galardões atribuídos ao município de Aveiro rege-se pela legislação que os instituiu, não estando abrangido pelo presente Regulamento.

Artigo 42.º

Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas e ao uso das insígnias municipais

Perdem o direito às distinções honoríficas e uso das insígnias municipais aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efectiva por sentença transitada em julgado;
- c) Sendo funcionários, colaboradores ou agentes, lhes tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa, posterior à atribuição da medalha de distinção profissional ao serviço do município averbada no respectivo registo disciplinar.

TÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 43.º

Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 44.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria, designadamente o Regulamento das Distinções Honoríficas, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Outubro de 1983.

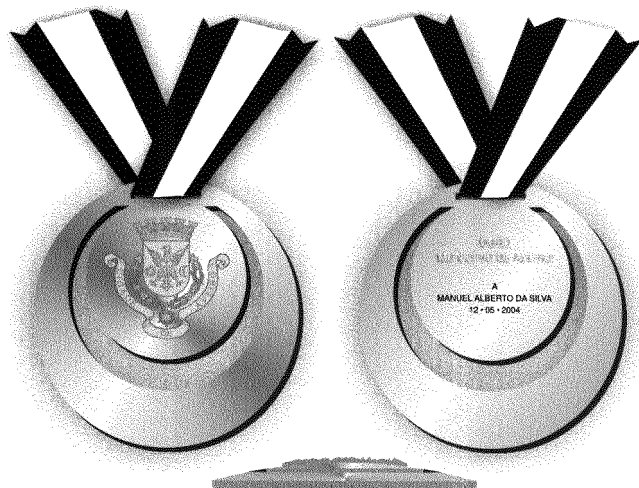
Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXOS

Anexo previsto no artigo 5º
Medalha de ouro
do Município de Aveiro



Anexo previsto no artigo 20º
Medalha de Mérito
do Município de Aveiro



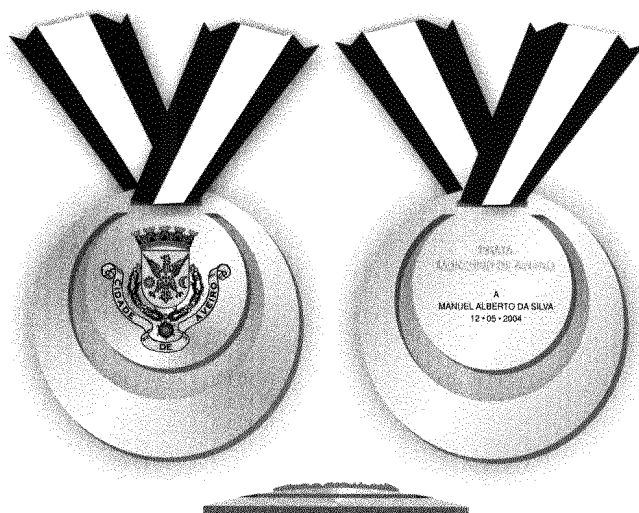
Anexo previsto no artigo 6º
Insígnia
Ouro



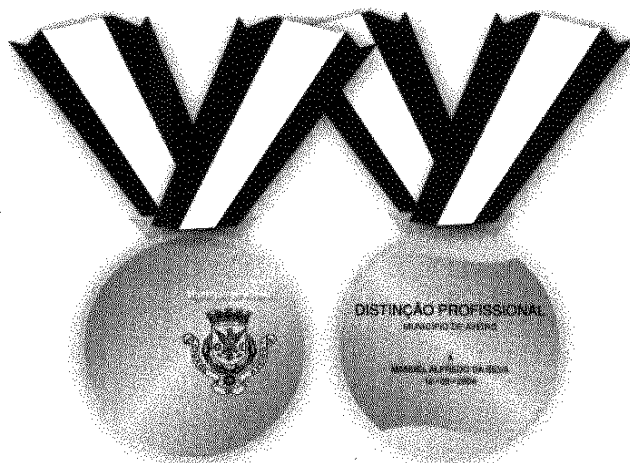
Anexo previsto no artigo 21º
Insígnia
Mérito "área"



Anexo previsto no artigo 9º
Medalha de Prata
do Município de Aveiro



Anexo previsto no artigo 25º
Medalha de Distinção Profissional
Ao serviço do Município de Aveiro



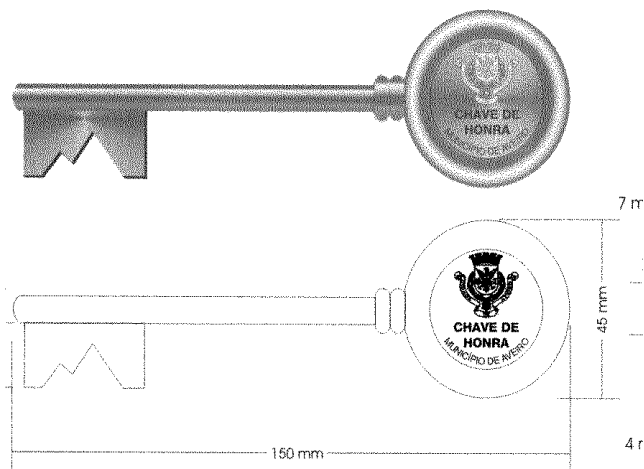
Anexo previsto no artigo 10º
Insígnia
Prata



Anexo previsto no artigo 26º
Insígnia
Distinção Profissional



Anexo previsto no artigo 30º
Chave de Honra
do Município de Aveiro



Anexo previsto no artigo 31º

Insígnia
Chave de Honra
do Município de Aveiro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 2546/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 26 de Maio de 2004, aprovou a alteração ao artigo 9.º do Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis, que se transcreve para os devidos efeitos:

O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

Alteração ao artigo 9.º do Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis.

O presidente da Câmara Municipal sugere à Assembleia Municipal que, no uso da sua competência, prevista no n.º 6 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, entendido *a contrario*, altere o artigo 9.º do Regulamento mencionado.

A alteração proposta vem no sentido da rectificação do n.º 5 do artigo 9.º, eliminando-se a sua parte final, onde refere: «(...) agravadas em 50 % do seu valor».

Por outro lado, é dada uma nova redacção ao n.º 6 do artigo 9.º, com a consequente reordenação dos restantes números.

O n.º 6 passa a dispor o seguinte: «Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas nas situações previstas ao abrigo do Regulamento de Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis.» Esta nova redacção vem no sentido de esclarecer e possibilitar uma melhor articulação entre o Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação Urbanística no Município de Avis e os apoios previstos no Regulamento de Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis, em particular os previstos no artigo 4.º deste último Regulamento.

O artigo 9.º do Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação do Concelho de Avis é, desta forma, alterado, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

Isenções e reduções

5 — O desrespeito pelo preceituado na alínea b) do n.º 3 implicará a perda do benefício da redução concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato das taxas devidas à data do licenciamento.

6 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas nas situações previstas ao abrigo do Regulamento de Apoio à Recuperação da Habitação no Município de Avis.

7 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal.

8 — As isenções ou reduções serão concedidas a requerimento dos interessados, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas.

9 — Não haverá lugar ao reembolso de taxas excepto em caso de erro na liquidação.

10 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

Aviso n.º 2547/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 26 de Maio de 2004, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação e tabela de taxas anexa do concelho de Avis, que se transcreve para os devidos efeitos:

O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística e de Edificação e tabela de taxas anexa do concelho de Avis.

[...]

«Artigo 1.º

[...]

1 —
2 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Licenciamento da instalação de postos de abastecimento de combustíveis e armazenamento de produtos de petróleo, a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 Novembro;
- i) Inspeções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- j) Licenciamento industrial, a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril;
- k) Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 24.º-A

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

As taxas devidas pelos actos praticados no âmbito dos processos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis

e armazenamento de produtos de petróleo são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios e são as definidas no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 24.º-B

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

As acções de inspecção definidas em legislação específica para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 24.º-C

Licenciamento industrial

É devido o pagamento de uma taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, cujo montante é o fixado no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

[...]

Artigo 34.º

[...]

- 1 —
- 2 — O depósito da ficha técnica da habitação e a emissão de segunda via estão sujeitos ao pagamento das taxas definidas no quadro XV da tabela anexa.»

Tabela anexa

[...]

QUADRO XV

[...]

9 — Depósito da ficha técnica da habitação, de cada prédio ou fracção — 15 euros.

10 — Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação, de cada prédio ou fracção — 15 euros.

[...]

QUADRO XVI

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Capacidade total dos reservatórios em m³ (C)	100 < C < ou = 500	50 < C < ou = 100	10 < C < ou = 50	C < ou = 10
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	500 €, acrescido de 10 € por cada 10 m³ ou fracção acima dos 100 m³.	500 €	400 €	250 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300 €	200 €	150 €	100 €
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	300 €	200 €	200 €	200 €
4 — Vistorias periódicas	800 €	500 €	400 €	200 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	600 €	400 €	300 €	200 €
6 — Averbamentos	100 €	100 €		100 €

QUADRO XVII

Ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes

- 1 — Realização de inspecções periódicas e reinspecções às instalações — 110 euros.
- 2 — Realização de inspecções extraordinárias — 110 euros.

QUADRO XVIII

Licenciamento industrial

- 1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração — 50 euros.
- 2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento — 75 euros.
- 3 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos — 75 euros.
- 4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — 75 euros.
- 5 — Averbamento de transmissão — 60 euros.
- 6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 100 euros.

Aviso n.º 2548/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Avis deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 23 de Fevereiro de 2005, aprovar o projecto de Regulamento de Utilização do Espaço Internet do Município de Avis.

O período de participação pública para recolha de sugestões será de 30 dias, a contar do dia seguinte da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, que os interessados entendam, por bem, apresentar, deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, por escrito, com a identificação do assunto e ainda devidamente acompanhadas de identificação do requerente e residência completa actual, não sendo considerados os documentos que forem apresentados sem esses elementos.

As sugestões deverão ser remetidas no prazo acima mencionado, pelo correio ou entregues na sede do município, dentro da hora normal de expediente.

E para conhecimento geral se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais e divulgados através da comunicação social.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

Projecto de Regulamento de Utilização do Espaço Internet do Município de Avis

Preâmbulo

A criação de espaços internet de acesso público, servido por dinamizadores/monitores, visa a sensibilização e adaptação dos cidadãos às novas tecnologias de informação e internet.

Como espaço público que é e pelas suas especificações, necessita de normas claras de funcionamento, por forma a que os objectivos a que se propõe sejam atingidos e para que os seus utentes saibam quais são os seus direitos e deveres.

Assim, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que será, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma supra citado, submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após publicação e afixação nos lugares do estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável ao espaço internet de Avis, bem como a outros similares que vierem a ser implementados no município de Avis.

Artigo 2.º

Composição, objectivo e coordenação

1 — O espaço internet é composto por uma área de trabalho e convívio, que contempla uma vertente pedagógica, dinamizada através de acções específicas de formação e sensibilização, que visam o aproveitamento, a utilização e a adaptação plena das tecnologias de informação e comunicação por parte do cidadão, promovendo na sua intervenção a divulgação sobre as iniciativas desenvolvidas no âmbito da sociedade de informação, aos mais diversos níveis.

2 — O presidente da Câmara Municipal ou o vereador competente designarão um funcionário municipal que terá a responsabilidade e a coordenação do espaço internet, cabendo-lhe, nomeadamente, a supervisão do funcionamento do mesmo, bem como de outros similares que vierem a ser implementados.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

O espaço internet funciona de segunda-feira a sábado das 10 às 20 horas e aos domingos das 10 às 18 horas, de forma ininterrupta, podendo este horário, caso se justifique, ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser amplamente divulgado o novo horário.

Artigo 4.º

Permanência e utilização

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes o espaço internet é de acesso livre e gratuito, estando sujeito à atribuição de um número de utilizador, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

2 — O espaço internet dispõe de três dinamizadores/monitores para o apoio técnico ao utente, a quem cabe, nomeadamente, a gestão do tempo disponível por utilizador, em função do número de utilizadores presentes.

3 — A cada utilizador são facultados 30 minutos de permanência, excepto quando se verificar a existência de computadores disponíveis ou desde que se verifique que o trabalho em curso não está concluído, devendo nesta última hipótese finalizar o seu trabalho com a maior brevidade possível.

4 — A utilização dos computadores é efectuada por ordem de chegada, de acordo com o número atribuído ao utilizador, dando-se prioridade à realização de trabalhos, estudos ou consultas em detrimento da utilização para jogos, cabendo ao dinamizador/monitor determinar essa prioridade.

5 — Os utentes podem realizar trabalhos, desde que respeitem as normas do presente Regulamento, tendo direito a executar 10 impressões mensais, podendo os dinamizadores/monitores limitar o número de páginas por impressão.

6 — O *download* de ficheiros, a criação de pastas e a gravação de conteúdos no PC estão sujeitos a autorização do dinamizador/monitor do espaço, com a condição de o utilizador retirar do disco duro os ficheiros pesquisados, no final do tempo da sua utilização.

7 — De forma a prevenir qualquer prejuízo para o espaço internet, designadamente para salvaguarda dos sistemas, equipamento e *software* instalados, o dinamizador/monitor pode provocar a desactivação integral dos sistemas operativos.

8 — O serviço não se responsabiliza por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização do *software* instalado ou que tenham sido deixados no computador.

9 — O serviço reserva-se o direito de apagar qualquer programa ou documento que se encontre nos computadores e que aí tenha sido colocado sem autorização do dinamizador/monitor.

Artigo 5.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Observar as regras gerais de conduta cívica, usando de respeito e educação para com os dinamizadores/monitores

e os restantes utentes presentes no espaço internet, respeitando, nomeadamente a ordem de espera para utilização dos equipamentos;

- b) Proceder junto do dinamizador/monitor à inscrição para obtenção do número de utilizador;
- c) Em caso de qualquer dúvida, devem solicitar o apoio do dinamizador/monitor;
- d) Avisar o dinamizador/monitor da intenção de finalizar a respectiva utilização;
- e) Utilizar os equipamentos de forma condigna, cuidadosa e prudente.

Artigo 6.º

Actos e acções vedadas

Não é permitida:

- a) A instalação de qualquer tipo de *software* via disquetes, CDs ou qualquer outro meio, sem autorização do dinamizador/monitor;
- b) A alteração ou tentativa de alteração de configurações do sistema;
- c) A consulta de páginas que revelem conteúdos proibidos, ilegais ou não aconselháveis, contrárias aos objectivos do espaço público;
- d) A utilização deliberadamente deficiente, lesiva ou eticamente reprovável dos sistemas, equipamentos e *software* instalados;
- e) Deslocar qualquer equipamento instalado no espaço internet, bem como a ligação de computadores portáteis à rede;
- f) Fumar, comer ou beber no espaço internet;
- g) Falar em voz alta, de forma a perturbar o trabalho dos restantes utentes do espaço;
- h) A entrada de animais;
- i) A utilização da internet para qualquer fim ilícito.

Artigo 7.º

Sanções

1 — O incumprimento das normas do presente Regulamento pode dar origem à aplicação das seguintes sanções, a determinar em função da sua gravidade:

- a) Advertência verbal de que actos ou acções em causa não são permitidos, convidando o utilizador a por termo, de imediato, à sua conduta e a ler integralmente o presente Regulamento;
- b) A decisão de suspensão de acesso ao espaço internet, durante o período de um a três meses ou a proibição definitiva, conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.

2 — Ao infractor é assegurado o direito de ser ouvido antes da tomada de decisão que ao caso couber.

3 — A decisão da sanção prevista na alínea b) do n.º 1 é da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador responsável pelo espaço internet.

4 — Na eventualidade dos actos ou acções praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição do material danificado são suportados pelo responsável pelos actos lesivos.

Artigo 8.º

Deveres dos dinamizadores/monitores

São deveres dos dinamizadores/monitores:

- a) Fazer a gestão do local e do tempo a ser facultados aos utilizadores, de acordo com os computadores disponíveis, por ordem de inscrição e tipo de utilização;
- b) Avisar os utilizadores do fim do tempo de utilização;
- c) Fazer o registo do número de utilizadores e transmitir-lo no final de cada mês ao responsável/coordenador do espaço internet;
- d) Prestar todo o apoio necessário aos utilizadores, independentemente da faixa etária e ou grau de conhecimentos;
- e) Informar o responsável/coordenador do espaço internet das anomalias detectadas no *hardware*, *software* ou acessos à internet;

- f) Informar o responsável/coordenador do espaço internet do incumprimento por parte dos utilizadores do presente Regulamento, conducente à adopção do procedimento que ao caso couber.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso (extracto) n.º 2549/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nos respectivos locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Emília dos Anjos Pereira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 2550/2005 (2.ª série) — AP. — Em anexo ao presente aviso publica-se a deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, que estabelece as normas para a concessão de apoio financeiro às actividades de interesse público municipal.

16 de Março de 2005. — A Vereadora, *Dalila Maria Alcario Lopes*.

Deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro (estabelece as normas para a concessão de apoio financeiro às actividades de interesse público municipal).

Introdução

Os municípios participam na prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento cultural que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, de iniciativa dos cidadãos a título individual ou em colectividades, de reconhecida qualidade e de interesse para o município.

A concretização desta política cultural não pode recair apenas sobre os municípios — em muitos casos, as iniciativas municipais podem e devem ser enriquecidas pelo contributo dado pelos particulares com vocação para a área da cultura.

A dinamização cultural, singular ou colectiva, é uma das grandes motivações para uma vida saudável, cultivando o espírito de grupo, a inserção na sociedade e a formação cultural a que todos devem ter acesso.

Deste modo, os agentes promotores de actividades culturais solicitam frequentemente o apoio do município e para corresponder a essas solicitações torna-se necessário a criação de um instrumento regulamentar de incentivo ao desenvolvimento de actividades sócio-culturais, artísticas, desportivas, de recreio e de lazer.

Se bem que, no essencial, sejam baseadas nos normativos de anos anteriores, estas normas apresentam uma pequena inovação para os promotores colectivos. Neste caso, considerou-se importante que os apoios não sejam destinados a financiar projectos casuísticos e avulsos, concebidos apenas para angariar fundos, mas sustentados em projectos estruturados de acordo com um planeamento concebido anualmente.

Por simplificação, optamos pela aplicação desta deliberação aos apoios destinados ao desenvolvimento, dinamização e incentivo de actividades desportivas e recreativas.

Assim, ao abrigo e nos termos da alínea o) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 4, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

A presente deliberação estabelece as normas para a concessão de apoio financeiro a actividades de carácter não profissional, de

interesse público municipal, desenvolvidas por pessoas singulares ou colectivas, no domínio da cultura, das artes, do desporto, do recreio e do lazer, a desenvolver na área do município de Barrancos.

Artigo 2.º

Apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros previstos na presente deliberação destinam-se a programas anuais e a projectos.

2 — Os apoios financeiros a projectos são concedidos a uma actividade ou conjunto de actividades com um objectivo comum, cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de 12 meses.

3 — Cada promotor não poderá apresentar mais de três projectos a financiamento.

Artigo 3.º

Forma e modalidade de concessão do apoio

1 — Os apoios financeiros previstos na presente deliberação são atribuídos mediante concurso e revestem a forma de comparticipação a fundo perdido, podendo ser disponibilizados:

- De uma só vez;
- Em tranches ou duodécimos mensais, a estabelecer, caso a caso, nos contratos-programa;
- Outra, a especificar caso a caso.

2 — Do montante do financiamento concedido pelo município de Barrancos não há recurso.

Artigo 4.º

Beneficiários ou promotores

1 — Aos apoios financeiros a programas anuais apenas se podem candidatar pessoas colectivas.

2 — Aos apoios financeiros a projectos podem candidatar-se pessoas singulares e pessoas colectivas.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio (suporte de papel ou disquete), de modelo anexo, fornecido pela DASC, no qual deverá constar o seguinte:

- A natureza jurídica do candidato, comprovada por cópia do documento de constituição e respectivos estatutos, quando se trate de pessoas colectivas e quando não constem dos arquivos dos serviços municipais;
- O historial das actividades desenvolvidas pelo candidato até à data da candidatura, incluindo o relatório de contas do último ano, quando não constem dos arquivos dos serviços municipais;
- A exposição do programa ou do projecto a realizar, nomeadamente os objectivos culturais, artísticos, desportivos, recreativos ou de lazer a alcançar e a estratégia de desenvolvimento;
- A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis, designadamente com pessoal, espaços, equipamentos, produção, administração, etc.;
- Montante do financiamento pretendido da Câmara Municipal de Barrancos;
- Data de início e termo do projecto/programa ou actividade.

2 — O formulário, devidamente preenchido nos termos do número anterior, será acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Certidão sobre a inexistência de dívidas à Fazenda Nacional;
- Certidão sobre a inexistência de dívidas à segurança social.

3 — Para além dos documentos descritos no número anterior, os formulários de candidaturas apresentadas por pessoas colectivas deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- Fotocópia do plano de actividades e ou programa de acção para o 2005;
- Cópia da acta da assembleia geral de aprovação do documento indicado na alínea anterior.

4 — Os interessados cujas candidaturas não estejam correctamente instruídas, nos termos dos números anteriores, são obrigatoriamente notificados para regularizar os elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de exclusão.

Artigo 6.º

Prazo de apresentação de candidaturas

As candidaturas a apoio financeiro previsto na presente deliberação, elaboradas e instruídas nos termos do artigo 5.º, deverão ser apresentadas na Divisão de Acção Social e Cultural do Município, até 31 de Março de 2005.

Artigo 7.º

Do júri

1 — A apreciação e análise das candidaturas apresentadas serão apreciadas por um júri, composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Dalila Maria Alcario Lopes, vereadora da CMB.
Vogais efectivos:

Francisco José Nunes Gabriel Bossa, vereador da CMB, e
Jacinto Domingos Mendes Saramago, chefe de DASC.

Vogais suplentes:

Elsa de Fátima Constante Lopes Rodrigues, técnica profissional de BD, e Domingas Fernandes Segão, assistente administrativo.

2 — No decurso da análise das candidaturas, os candidatos poderão ser convocados para prestação dos esclarecimentos que o júri julgue necessários à respectiva apreciação.

3 — O júri delibera no prazo máximo de 30 dias a contar da data limite para apresentação das candidaturas.

4 — A proposta do júri a submeter a homologação da CMB deve conter uma lista ordenada dos programas ou projectos seleccionados, bem como o montante dos respectivos apoios.

5 — A CMB deverá tornar pública a lista dos apoios financeiros concedidos, mediante aviso afixado nos locais do costume e comunicado a todos os candidatos.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios, de forma não necessariamente cumulativas:

- a) Interesse social, cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projecto proposto e o seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade barranquenha;
- b) Qualidade cultural, artística, recreativa ou de lazer, dos candidatos, determinada pela apreciação da respectiva capacidade de realização e *curricula*;
- c) Consistência do projecto de gestão, determinada pela adequação do projecto orçamental à(s) actividade(s) a realizar, a razoabilidade dos custos fixos e a capacidade de angariação de outros financiamentos;
- d) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade.

2 — O júri deverá explicitar os parâmetros específicos que consubstanciam o disposto no número anterior.

Artigo 9.º

Acordo de financiamento

1 — Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo da presente deliberação são formalizados através de acordo a celebrar entre os beneficiários e a CMB, nos quais se definem, em cada caso, os direitos e obrigações de ambas as partes que não decorram directamente desta deliberação.

2 — Os acordos a celebrar para a atribuição de apoios financeiros têm a designação de contratos-programa de fomento e dinamização cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, etc., cujo modelo se publica em anexo.

Artigo 10.º

Acompanhamento e avaliação

Compete ao município, através da DASC, acompanhar permanentemente a execução de todos os contratos-programa celebrados ao abrigo da presente deliberação.

Artigo 11.º

Revisão dos contratos-programa

1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — Os beneficiários de apoios financeiros devem apresentar na DASC, até ao 30.º dia seguinte ao final da realização dos mesmos, um relatório detalhado da respectiva execução, acompanhado do relatório financeiro.

2 — O prazo previsto no número anterior poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado uma só vez por um período não superior a 30 dias.

Artigo 13.º

Suspensão

1 — O não cumprimento das obrigações previstas na presente deliberação ou nos acordos dele decorrentes celebrados entre os beneficiários dos apoios financeiros e o município, concede a esta última o poder de suspender a execução dos referidos acordos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo máximo de cinco dias úteis para cumprimento.

Artigo 14.º

Rescisão

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que cesse o incumprimento, pode o município de Barrancos rescindir o respectivo acordo e exigir a reposição dos financiamentos correspondentes ao período de incumprimento.

Artigo 15.º

Competências para decisão

São delegadas no presidente da CMB, com poderes de subdelegação em vereador, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com a presente deliberação, à excepção da concessão dos respectivos apoios financeiros.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, a presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Março de 2005.

ANEXO

(Minuta tipo de contrato-programa)

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Divisão de Acção Social e Cultural

Contrato-programa n.º .../2005

Entre o município de Barrancos, adiante designada por CMB, contribuinte fiscal n.º 501081216, representada por ..., na qualidade de ... da Câmara Municipal de Barrancos, como primeiro outorgante, e o ..., NIPC ..., representado pelo Sr.(a) ..., na qua-

lidade de ..., como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo da deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, um contrato-programa de fomento e dinamização (social, cultural, recreativo, de lazer), regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de actividades (social, cultural, desportiva, recreativa, lazer, etc.).

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

1 — Para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com a Divisão de Acção Sócio-Cultural, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes actividades:

- a) ... (designação pormenorizada dos projectos ou actividades a desenvolver);
- b) ... (instalações, equipamentos e meios humanos técnicos ou financeiros a disponibilizar pelas partes a terceiros).

2 — Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à DASC, até ao 31 de Janeiro de 2006, um relatório/avaliação das acções realizadas ao abrigo do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Comparticipação da CMB

1 — Para a prossecução dos objectivos definidos nas cláusulas anteriores, compete ao município de Barrancos conceder apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de ... euros, a fundo perdido.

2 — A participação a prestar reveste a forma de:

- a) ... (subsídio anual);
- b) ... (subsídio específico para o projecto);
- c) ... (apoio técnico);
- d) ... (outro).

3 — A participação referida na presente cláusula será disponibilizada ... (de uma só vez na data de assinatura do presente contrato-programa ou em tranches (duodécimos)).

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objecto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da Divisão de Acção Social e Cultural.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia .../.../2005, sendo válido até .../.../200....

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que for omissso neste contrato-programa, aplicar-se-ão as normas aprovadas pela Deliberação n.º 21/CM/2005, de 23 de Fevereiro, publicada no apêndice n.º ..., ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../2005.

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA / APOIO FINANCEIRO

(Deliberação n.º 21/CM/2005, de 23/2)

1 – DESIGNAÇÃO DO PROJECTO	

2- IDENTIFICAÇÃO DA(S) ENTIDADE(S) EXECUTORA(S)	
Designação ^(a)	
Endereço	
Localidade	Código Postal
Telefone	Tmv
Fax	E-Mail
N.º de Identificação Fiscal	Código
NIB	
Entidade Privada	
Natureza do Executor	- de Direito Público - de Direito Privado - sem Fins Lucrativos - com Fins Lucrativos - Pessoa Singular ☐ ☐ ☐ ☐ ☐
Pessoa a Contactar / Responsável do Projecto	
Nome	Tel. E-Mail

(a) Entidade Promotora

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO	
Tipologia do Projecto	
Social	☐ Recreio ☐
Cultura	☐ Lazer ☐
Arte	☐ Outro
Desporto	
Descrição Sumária e Objectivos	
OBJECTIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:	

4 – EXPOSIÇÃO DO PROGRAMA/ PROJECTO/ ACTIVIDADE

5 – REALIZAÇÃO DO PROJECTO

Data de Início / /

Data conclusão

--	--

 /

--	--

 /

2	0	0	
---	---	---	--

Investimento Total

--	--	--

 ,

--	--	--

 Euros

Comparticipação Solicitada . Euros

6 - PREVISÃO ORÇAMENTAL

Despesa		Montante (€)
Designação:		
Receita		Montante (€)
Designação:		
	Total	

7 – HISTORIAL DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

8 – COMPROMISSO DA ENTIDADE EXECUTORA

Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social

Sim	
Não	

A entidade executora deste projecto declara que são verdadeiras todas as informações do presente formulário e respectivos anexos, comprometendo-se a cumprir todos os procedimentos estabelecidos na deliberação n.º 21/CM/2005, de 21/2

Assinatura e Carimbo

Data

						2	0	0	5
--	--	--	--	--	--	---	---	---	---

ANEXOS OBRIGATORIOS:

- *Certidão sobre a inexistência de dívidas à Fazenda Nacional (todos);*
- *Certidão sobre a inexistência de dívidas à Segurança Social (todos);*
- *Fotocópia do Plano de Actividades e/ou Programa de Acção para o 2005 (apenas as pessoas colectivas);*
- *Cópia da acta da assembleia-geral de aprovação do documento indicado na alínea anterior (apenas as pessoas colectivas).*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 2551/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contratos de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, acordou esta Câmara Municipal a cessação de contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores, por mútuo acordo:

Auxiliares de acção educativa — a partir de 1 de Março de 2005, inclusive:

Anabela de Jesus Clemente Penas.
Maria do Rosário Lança Coelho Cruz Isabel.
Sónia Cristina Garcia Torpes.

Motorista de ligeiros — a partir de 3 de Março de 2005, inclusive:

Ricardo Jorge Carmo Rosa Rodrigues.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANCA

Aviso n.º 2552/2005 (2.ª série) — AP. — António Jorge Nunes, presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, proferida em sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, da reunião ordinária de 24 de Janeiro de 2005, foi aprovado o Regulamento do Cartão do Município do Concelho de Bragança, precedido de consulta e apreciação pública.

O Regulamento do Cartão do Município do Concelho de Bragança entrará em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Regulamento do Cartão de Múncipe do Concelho de Bragança

O cartão de munícipe vai de encontro às necessidades generalistas dos serviços prestados aos utentes pela Câmara Municipal de Bragança, e na perspectiva de minimizar as dificuldades sócio-económicas da população do concelho, contribuindo para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Regulamento

1 — O cartão de munícipe é emitido pela Câmara Municipal de Bragança aos cidadãos com residência permanente no concelho, sendo pessoal e intransmissível.

2 — O cartão de munícipe divide-se em três categorias:

Cartão geral;
Cartão jovem/estudante;
Cartão idoso.

3 — Cada categoria engloba três escalões em função do rendimento dos seus beneficiários.

4 — Os titulares do cartão de munícipe usufruirão de benefícios de acordo com o tipo de categoria e do escalão atribuído.

5 — A emissão do cartão de munícipe é feita na Câmara Municipal na Secção de Taxas e Licenças.

6 — Os documentos necessários para a emissão do cartão de munícipe são os seguintes:

Bilhete de identidade;
Cartão de contribuinte;
Uma fotografia.

7 — O cartão de munícipe tem a validade de três anos e é renovável, mediante a apresentação da declaração da junta de freguesia da área de residência e declaração de honra da manutenção das condições de atribuição do cartão.

8 — A perda, roubo ou extravio do cartão devem ser comunicados de imediato à Câmara Municipal de Bragança. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto da Câmara Municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

9 — As falsas declarações para obtenção do cartão terão, como consequência imediata, a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

10 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo.

11 — Todos os pedidos de adesão ou renovação poderão ser confirmados pelos serviços da Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança, podendo estes solicitar outros documentos ou informações a outras entidades.

12 — Os casos omissos serão sujeitos a análise da Câmara Municipal.

ANEXO I

Cartão munícipe geral

1 — Escalão A:

Condições de acesso:

Rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor da pensão mínima do regime geral da segurança social;
Não usufruir de outros rendimentos.

Benefícios:

Isenção de custos para obtenção do cartão de munícipe geral;
Cartão de passe geral gratuito nos serviços de transportes urbanos (STUB);
Acesso gratuito à utilização das piscinas municipais;
Acesso gratuito aos serviços da biblioteca municipal;
Entrada gratuita nos museus municipais;
Pagamento de 5 euros para qualquer espectáculo no teatro municipal;
Acesso gratuito a iniciativas e programas de carácter cultural, promovidos pela Câmara.

2 — Escalão B:

Condições de acesso:

Rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional;
Não usufruir de outros rendimentos.

Benefícios:

Desconto de 50% nos custos do cartão de munícipe geral;
Desconto de 50% no cartão passe geral nos serviços de transportes urbanos (STUB);
Desconto de 50% na utilização das piscinas municipais;
Desconto de 50% nos serviços da biblioteca municipal;
Desconto de 50% nos museus municipais;
Desconto de 50% para qualquer espectáculo do teatro municipal;
Desconto de 50% em iniciativas e programas de carácter cultural, promovidos pela autarquia.

3 — Escalão C:

Benefícios:

Acesso ao cartão de passe geral nos serviços de transportes urbanos (STUB);
Desconto de 10% na mensalidade das piscinas municipais;
Desconto de 10% nos serviços da biblioteca municipal;
Desconto de 10% nos museus municipais;
Desconto de 10% em iniciativas e programas de carácter cultural, promovidos pela autarquia.

Cartão munícipe jovem/estudante

1 — Escalão A:

Condições de acesso:

Crianças/jovens até 25 anos, sendo o rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor da pensão mínima do regime geral da segurança social.

Benefícios:

Isenção de custos para obtenção do cartão de munícipe jovem/estudante;
Cartão de passe gratuito nos serviços de transportes urbanos (STUB);
Acesso gratuito à utilização das piscinas municipais;

Acesso gratuito aos serviços da biblioteca municipal;
Acesso gratuito ao conservatório de música;
Entrada gratuita nos museus municipais;
Pagamento de 5 euros para qualquer espectáculo no teatro municipal;
Acesso gratuito a iniciativas e programas de carácter cultural, promovidos pela autarquia.

2 — Escalão B:

Condições de acesso:

Estudantes com frequência no ensino básico obrigatório com residência fora da zona urbana.

Benefícios:

Isenção de custos nos serviços de transportes urbanos (STUB) no período escolar;
Desconto de 50 % na utilização das piscinas municipais;
Desconto de 50 % nos serviços da biblioteca municipal;
Desconto de 50 % nos museus municipais;
Desconto de 50 % para qualquer espectáculo do teatro municipal;
Desconto de 50 % em iniciativas e programas de carácter cultural, promovidos pela autarquia.

3 — Escalão C:

Condições de acesso:

Crianças/jovens até 25 anos.

Benefícios:

Desconto de 50 % nos serviços de transportes urbanos (STUB);
Desconto de 50 % na mensalidade das piscinas municipais;
Desconto de 50 % nos serviços da biblioteca municipal;
Desconto de 50 % nos museus municipais;
Desconto de 50 % para qualquer espectáculo do teatro municipal;
Desconto de 50 % em iniciativas e programas de carácter cultural, promovidos pela autarquia.

Cartão munícipe idoso

1 — Escalão A:

Condições de acesso:

Idade — igual ou superior a 65 anos;
Rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor da pensão mínima do regime geral da segurança social;
Não usufruir de outros rendimentos;
Não possuir bens imóveis.

Benefícios:

Isenção de custos para obtenção do cartão de munícipe idoso;
Cartão de passe gratuito nos serviços de transportes urbanos (STUB);
Acesso gratuito à utilização das piscinas municipais;
Acesso gratuito aos serviços da biblioteca municipal;
Entrada gratuita nos museus municipais;
Acesso gratuito para qualquer espectáculo do teatro municipal;
Acesso gratuito a iniciativas e programas de carácter cultural para idosos, promovidos pela autarquia.

2 — Escalão B:

Condições de acesso:

Idade — igual ou superior a 65 anos;
Rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional;
Não usufruir de outros rendimentos;
Não possuir bens imóveis, exceptuando a casa que habitam.

Benefícios:

Desconto de 75 % nos custos do cartão munícipe de idoso;
Desconto de 75 % no cartão passe nos serviços de transportes urbanos (STUB);
Desconto de 75 % na utilização das piscinas municipais;
Desconto de 75 % nos serviços da biblioteca municipal;
Desconto de 75 % nos museus municipais;
Desconto de 75 % para qualquer espectáculo do teatro municipal;

Acesso gratuito a iniciativas e programas de carácter cultural para idosos, promovidos pela autarquia;
Desconto de 75 % em viagens ou passeios promovidos pela autarquia.

3 — Escalão C:

Condições de acesso:

Idade — igual ou superior a 65 anos;
Rendimento *per capita* do agregado familiar superior ao valor do salário mínimo nacional.

Benefícios:

Desconto de 50 % nos custos do cartão munícipe de idoso;
Desconto de 50 % no cartão passe nos serviços de transportes urbanos (STUB);
Desconto de 50 % na utilização das piscinas municipais;
Desconto de 50 % nos serviços da biblioteca municipal;
Desconto de 50 % nos museus municipais;
Desconto de 50 % para qualquer espectáculo do teatro municipal;
Acesso gratuito a iniciativas e programas de carácter cultural para idosos, promovidos pela autarquia;
Desconto de 50 % em viagens ou passeios promovidos pela autarquia.

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CARTÃO MUNÍCIPE

Cartão n.º _____
Serviços:
Piscinas ☐ Stub ☐ Biblioteca ☐
Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade: _____
Morada: _____
Freguesia: _____
B.I.n.º _____ emitido em ____/____/____
Arquivo de _____
Contribuinte n.º _____

TIPO DE UTENTE

Geral ☐	Jovem/Estudante ☐	Idoso ☐
Escalão		
A ☐	B ☐	C ☐

Declarações e comprovativos necessários para benefícios dos escalões A e B

- Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar
 - Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o número de eleitor e a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar
- Nota: Para benefício no escalão B do cartão de jovem/Estudante é necessário a apresentação do comprovativo de residência.

Agregado Familiar

Nome	Data de nascimento	Parentesco	Rendimento mensal

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Bragança a confirmar a sua exactidão.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do cartão, a perda de benefícios durante três anos, para além das sanções previstas na lei.
Bragança, _____
O Requerente, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 2553/2005 (2.ª série) — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna-se público, para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontram afixadas, no átrio do edifício dos Paços do Município da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, as listas de antiguidade do pessoal pertencente ao quadro privativo da mesma.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do diploma supra citado, a presente lista encontra-se à reclamação, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 2554/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidades dos funcionários e agentes deste município, referida a 31 de Dezembro de 2004.

8 de Março de 2005. — O Director do Departamento de Administração Geral, por delegação de competências, *Francisco José Alveirinho Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 2555/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que, durante o ano de 2004, foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma, as obras constantes do mapa anexo.

Concursos 2004

Número do concurso	Data	Modalidade	Descrição	Montante base (em euros)	Adjudicatário	Adjudicação	Data da adjudicação	Execução
1	6-1-2004	Concurso público	Rede de abastecimento de água e drenagem de esgotos às povoações de Rossão e Campo Benfeito.	614 760,29	Fernandes e Almeida	483 283,83	26-8-2004	12 meses.
2	6-1-2004	Concurso público	Rede de abastecimento de água e drenagem de esgotos a Ribolhos, Coxa, Casais de D. Inês, Grijó e parte este de Ribolhinhos..	744 156,58	Francisco Pereira Marinho e Irmãos	585 019,58	9-9-2004	12 meses.
3	6-1-2004	Concurso público	Arranjos exteriores das piscinas municipais de Castro Daire.	368 953,62	Artur de Oliveira Rocha e Filhos, L.ª	308 938,47	11-6-2004	120 dias.

Número do concurso	Data	Modalidade	Descrição	Montante base (em euros)	Adjudicatário	Adjudicação	Data da adjudicação	Execução
7	14-1-2004	Concurso público	Rede de abastecimento de água e drenagem de esgotos à freguesia de Parada de Ester.	428 624,08	Jorge da Costa Pereira e Filhos, L. ^{da}	359 510,18	26-8-2004	10 meses.
9	16-1-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Requalificação da Rua da Ferraria e envolvente	74 871,13	Francisco Pereira Marinho e Irmãos	66 837,92	11-3-2004	90 dias.
14	6-2-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ampliação do cemitério de Ester	36 237,28	João Augusto Pinto Aveleira e Filhos	38 300,00	8-4-2004	90 dias.
16	17-2-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Remodelação do PT2/CDR nas termas do Carvalho — fornecimento e montagem de equipamento.	13 000,00	Electrificadora Douro Sul, L. ^{da}	23 400,24	29-4-2004	60 dias.
17	1-3-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	EM 565 — Vale de Azia — Mões — infra-estruturas eléctricas em Mões.	43 516,23	LUZTEL	47 730,60	8-4-2004	100 dias.
21	10-3-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Requalificação do adro da igreja matriz de Castro Daire.	70 146,74	João Augusto Pinto Aveleira e Filhos	83 500,00	8-4-2004	60 dias.
22	18-3-2004	Ajuste directo	Colocação de guardas de segurança na estrada do Fojo — Pereira, freguesia de Pinheiro — 2003/332.	18 600,00	Francisco Pereira Marinho e Irmãos	15 600,00	31-3-2004	30 dias.
26	25-3-2004	Ajuste directo	Construção de muro de suporte e execução de passeios — rectificação da EM 565 — Mões.	24 750,00	João Augusto Pinto Aveleira e Filhos	24 750,00	16-4-2004	60 dias.
27	30-3-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Requalificação da Avenida de João Rodrigues Cabrilho — alargamento da via e reconstrução do muro da escola básica do 1.º ciclo.	34 210,00	Construções Oliveira	39 583,75	14-5-2004	30 dias.
28	6-4-2004	Ajuste directo	Estabilização de talude na Estrada Vitoreira — Pereiró.	24 732,00	João Augusto Pinto Aveleira e Filhos	24 732,00	21-4-2004	30 dias.
30	19-4-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Conduta adutora — piscinas municipais e elevatória do reservatório do calvário ao reservatório do Outeiro da Forca.	36 160,76	Jorge da Costa Pereira e Filhos, L. ^{da}	24 550,68	14-5-2004	30 dias.
31	4-5-2004	Ajuste directo	Rede de abastecimento de água e esgotos a São Joanhinho — reposição de pavimento em calçada — Rua Direita.	7 868,75	Jorge da Costa Pereira e Filhos, L. ^{da}	6 994,29	18-5-2004	30 dias.
32	6-5-2004	Concurso público	2003/97 — ref. de caudal — sist. abast. do rio Paiva — adutora — res. de Ribolhos — res. do Calvário (curva de Garcia ao R. do Calvário).	144 236,00	EMBEIRAL	114 177,20	9-9-2004	30 dias.
33	12-5-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Iluminação pública — infra-estruturas eléctricas do loteamento de Vale de Figueira — 2004-5006.	44 831,50	EDS — Electrificadora Douro Sul, L. ^{da}	41 873,26	30-6-2004	30 dias.
34	19-6-2004	Concurso público	Requalificação da Avenida de João Rodrigues Cabrilho.	514 006,34	Francisco Pereira Marinho e Irmãos	359 277,31	26-8-2004	180 dias.
35	12-5-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Alargamento e pavimentação do cruzamento de Baltar a Vila Pouca — 2003/240.	112 495,00	PAVIA	81 306,69	30-6-2004	30 dias.
37	14-6-2004	Consulta prévia	Fornecimento de betuminoso a frio — 200 t — reparação de estradas e caminhos municipais.	6 000,00	Francisco Pereira Marinho e Irmãos	5 000,00	30-6-2004	—
41	16-6-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação da artéria a norte da Avenida do Capitão Salgueiro Maia, via Outeiro da Forca — 1.ª fase — 2003/230.	111 697,15	Jorge da Costa Pereira e Filhos, L. ^{da}	119 709,68	16-7-2004	3 meses.

Número do concurso	Data	Modalidade	Descrição	Montante base (em euros)	Adjudicatário	Adjudicação	Data da adjudicação	Execução
46	14-7-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Rede de abastecimento de água e esgotos a Moledo — reposição de pavimento.	74 308,18	EMBEIRAL	64 963,58	14-9-2004	30 dias.
47	16-7-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação da Estrada do Mosteiro — 2003/219	57 325,18	EMBEIRAL	51 152,08	14-9-2004	30 dias.
48	16-7-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação da Estrada de Santa Margarida e Mortolgos — 2003/222.	82 300,25	Francisco Pereira Marinho e Irmãos	76 921,37	14-9-2004	30 dias.
49	23-7-2004	Concurso público	Pavimentação da EM — ligação da EN 225 à Granja — 2003/295.	162 525,02	EMBEIRAL	155 181,65	25-11-2004	30 dias.
50	23-7-2004	Concurso público	Rectificação da EM de Reriz	1 048 165,91	Construções Carlos Pinho	809 503,82	25-11-2004	18 meses.
51	23-7-2004	Ajuste directo	Reparações no mercado municipal — 2003/360	24 998,67	João Augusto Pinto Aveleira e Filhos	37 500,00	19-8-2004	30 dias.
52	28-7-2004	Concurso público	Rede de abastecimento de água e rede de esgotos na freguesia de Mesio.	1 014 189,85	Fernandes e Almeida	788 212,19	25-11-2004	18 meses.
53	28-7-2004	Concurso público	Requalificação da antiga EN 2 — troço A — quilómetro 136,800 ao quilómetro 137,350.	472 525,00	Francisco Pereira Marinho e Irmãos	384 226,86	25-11-2004	180 dias.
54	28-7-2004	Concurso público	Requalificação da antiga EN 2 — troço B — quilómetro 135,250 ao quilómetro 136,800.	2 785 887,28	Manuel da Costa Amaro e C. ^a	2 009 857,09	25-11-2004	200 dias.
55	28-7-2004	Concurso público	Requalificação da antiga EN 2 — troço C — quilómetro 133,500 ao quilómetro 135,250.	828 367,60	Francisco Pereira Marinho e Irmãos	550 073,20	25-11-2004	180 dias.
57	20-8-2004	Ajuste directo	Requalificação da Rua da Seara — espaço envolvente a nascente — 2003/237.	15 412,50	Manuel da Costa Amaro e C. ^a	15 412,50	2-9-2004	30 dias.
58	24-8-2004	Ajuste directo	Rede de águas e esgotos a São Joaninho — reparação de valetas e calçada.	20 930,05	José Carlos Pereira Rodrigues	20 930,05	2-9-2004	30 dias.
59	24-8-2004	Ajuste directo	Pavimentação da ligação de Savariz à Póvoa do Veado — rede de águas e esgotos.	24 899,01	José Carlos Pereira Rodrigues	24 546,20	2-9-2004	30 dias.
60	6-9-2004	Ajuste directo	Rua da Ferraria — instalações eléctricas	21 360,00	EDS — Electrificadora Douro Sul, L. ^{da}	29 766,42	21-9-2004	30 dias.
61	6-9-2004	Ajuste directo	Rectificação da ligação da EN 2 a Lamelas — instalações eléctricas.	24 915,00	EDS — Electrificadora Douro Sul, L. ^{da}	25 247,52	21-9-2004	30 dias.
62	6-9-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Estrada de ligação da EN 225 e EN 2 à Sobreira — 2. ^a fase — instalações eléctricas.	55 478,00	LUZTEL	45 551,10	2-11-2004	30 dias.
63	10-9-2004	Ajuste directo	Requalificação do edifício das Termas do Carvalhal — execução de trabalhos — 2003/25.	13 142,23	João Augusto Pinto Aveleira e Filhos	12 500,00	6-10-2004	30 dias.
67	8-10-2004	Ajuste directo	Rede de abastecimento de água e esgotos na Granja — pavimentação de ruas.	20 865,00	Etelvino Santos	17 180,00	21-12-2004	30 dias.
69	10-11-2004	Ajuste directo	2003/230 — Infra-estruturas eléctricas — artéria a norte da Avenida do Capitão Salgueiro Maia — via Outeiro da Força.	19 962,50	Jorge da Costa Pereira e Filhos, L. ^{da}	19 962,50	19-11-2004	30 dias.
70	2-12-2004	Concurso público	Rede de abastecimento de águas e esgotos a Nogueirinha e Coura.	674 827,99	António Ferreira Lourenço e Filhos, L. ^{da}	482 862,13	21-3-2005	10 meses.
71	30-11-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Requalificação da Avenida de João Rodrigues Cabrilho — infra-estruturas eléctricas.	104 556,00	EDS — Electrificadora Douro Sul, L. ^{da}	100 826,80	3-2-2005	60 dias.
72	3-12-2004	Ajuste directo	Requalificação do adro da igreja matriz de Castro Daire — trabalhos imprevistos.	18 741,68	João Augusto Pinto Aveleira e Filhos	18 800,00	14-12-2004	30 dias.
74	—	Ajuste directo	Requalificação da Avenida de João Rodrigues Cabrilho e área envolvente — execução de muros de suporte	15 669,50	Francisco Pereira Marinho e Irmãos	15 669,50	25-1-2005	30 dias.
Total						8 610 922,24		

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 2556/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Correia da Luz, presidente da Câmara Municipal do Crato:

Torna público, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidades do pessoal da Câmara Municipal do Crato, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 264/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal das Instalações Desportivas.* — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 28 de Fevereiro de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 6 de Outubro de 2004, o Regulamento Municipal das Instalações Desportivas, que a seguir se reproduz na íntegra.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de secção, o subscrevi.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Regulamento Municipal das Instalações Desportivas**Preâmbulo**

Desde há alguns anos que se tem vindo a assistir a um forte investimento no domínio da edificação de novas e modelares instalações desportivas.

A tal facto não será alheia a aposta assumida e, porque não dizê-lo, ganha, de fazer do desporto um dos veículos por excelência da promoção sócio-cultural da população do concelho do Entroncamento, com particular incidência nas faixas etárias mais jovens.

No entanto, e a despeito de todo o esforço organizativo, verifica-se a inexistência de documentos que regulem a utilização das referidas instalações, definindo direitos e deveres dos municípios, colectividades e demais entidades.

O procedimento de elaboração deste Regulamento tomou como orientação, além de outras, a simplificação do conjunto de regras a fim de evitar sobreposição ou repetição de situações, tornando mais simples o acesso por parte dos interessados às normas em vigor na autarquia.

Tendo-se evitado não só a proliferação de normas regulamentares, como também a existência de regulamentos individuais, incidentes em cada instalação, não permitindo uma articulação adequada, nem a possibilidade de aplicação de normas existentes a novas instalações, fruto da dinâmica do município na prossecução da sua política de dotação do concelho destes equipamentos.

A utilização das instalações desportivas municipais do Entroncamento tem como objectivos gerais:

- 1) Satisfazer as necessidades desportivas, educativas e formativas da população do concelho em especial e da restante população em geral;
- 2) Contribuir para o aumento e manutenção de elevados índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho em particular e da restante população em geral;
- 3) Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;
- 4) Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população;
- 5) Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o seu índice de prática;
- 6) Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio, e a Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização. Assim, ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 7, e para efeitos do determinado na alínea o) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 4, todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Entroncamento submete à Assembleia Municipal a presente proposta de Regulamento, nos termos e para efeitos do determinado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma atrás referido.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas gerais, princípios e condições especiais de utilização das instalações desportivas propriedade do município do Entroncamento, adiante designadas por instalações desportivas municipais, actuais e futuras.

Artigo 2.º**Enumeração**

As instalações desportivas de gestão municipal objecto do presente Regulamento são as seguintes:

- a) Piscinas;
- b) Pavilhão desportivo;
- c) Campos de ténis;
- d) Campos de futebol.

Artigo 3.º**Gestão e administração**

Os equipamentos municipais referidos no artigo anterior são geridos e administrados pelo município do Entroncamento, salvo nos casos de cessão a outra entidade pública ou privada.

Artigo 4.º**Planeamento e qualidade**

1 — Para cada instalação desportiva municipal deverá ser feito um plano estratégico com duração não inferior a um mandato autárquico e deverão ser feitos planos de actividades, para que a gestão e dinamização das instalações siga as suas orientações e cumpra o ciclo de gestão que passa pelo planeamento, execução, verificação e actualização.

2 — Os princípios de gestão da qualidade deverão nortear a gestão das instalações desportivas municipais.

Artigo 5.º**Utentes**

Por utentes entende-se todas as entidades, públicas ou privadas, individuais ou colectivas, que utilizem os equipamentos enumerados no artigo 2.º, de forma gratuita ou onerosa.

CAPÍTULO II**Cedência e utilização das instalações****Artigo 6.º****Prioridades na cedência das instalações**

1 — Na gestão das instalações desportivas, procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de rentabilizar a sua utilização, estabelecendo uma ordem de prioridades de acordo com o tipo de utilização.

2 — Para efeitos de utilizações regulares, estabeleceu-se a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades desportivas escolares curriculares do 1.º CEB;
- b) Actividades desportivas curriculares do ensino especial;
- c) Actividades desportivas curriculares dos jardins-de-infância;
- d) Actividades desportivas escolares curriculares dos ensinos preparatório e secundário;
- e) Treinos desportivos por entidades do concelho com equipas inseridas em provas do quadro competitivo;
- f) Treinos desportivos e aulas de aprendizagem por entidades do concelho;
- g) Actividades desportivas escolares de complemento curricular dos estabelecimentos de ensino;
- h) Actividades desportivas informais de grupos de municípios;
- i) Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao concelho;
- j) Actividades extra-desportivas.

3 — Para efeitos de utilizações pontuais, estabeleceu-se a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pelo município do Entroncamento;
- b) Competições e torneios integrados em quadros competitivos nacionais;
- c) Competições e torneios integrados em quadros competitivos inter-distritais;
- d) Competições e torneios integrados em quadros competitivos distritais;
- e) Actividades desportivas promovidas por entidades do concelho;
- f) Actividades desportivas informais de grupos de municípios;
- g) Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao concelho;
- h) Actividades extra-desportivas.

4 — As utilizações de carácter pontual enumeradas no ponto anterior até à alínea e) inclusive, após aceites pelo município têm total prioridade sobre todas as utilizações de carácter regular.

5 — Na determinação de prioridades referentes às actividades desportivas escolares, têm preferência os estabelecimentos de ensino público e, posteriormente, os que tenham protocolos com o município do Entroncamento.

Artigo 7.º

Cedência das instalações

1 — A cedência das instalações desportivas pode ser feita das seguintes formas:

- a) Cedência regular — para uma utilização contínua das instalações durante o ano lectivo/época desportiva;
- b) Cedência pontual — para uma utilização de carácter pontual das instalações, incluindo torneios, competições e outro tipo de actividades desportivas;
- c) Utilização em regime livre.

2 — Os pedidos de cedência das instalações deverão ser formulados e dirigidos ao presidente do município pelos interessados, por escrito, de acordo com os prazos definidos no regulamento específico de cada instalação desportiva.

3 — Os pedidos de cedência deverão conter as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade ou grupo requerente;
- b) Identificação do dirigente desportivo e do técnico ou responsável, no caso da prática desportiva com carácter regular;
- c) Instalação desportiva a utilizar ou espaço pretendido, quando for o caso;
- d) Modalidade(s) e actividade(s) a desenvolver;
- e) Período/data/hora de utilização;
- f) Número médio de praticantes previstos e escalão.

4 — Para utilização em regime livre, os utentes deverão dirigir-se à secretaria/recepção das instalações desportivas para formalizar a reserva do espaço.

5 — Os pedidos de cedência regular e pontual das instalações são apreciados e classificados pelo município, através dos serviços de desporto.

6 — O pedido de cedência pressupõe a aceitação e o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Autorização de utilização

A autorização de utilização é comunicada, por escrito, aos interessados, até oito dias após o término do prazo definido em regulamento específico para a entrega dos pedidos, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou ao município assim o justifiquem.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade das autorizações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas.

2 — A utilização não autorizada será sancionada, podendo esta sanção variar entre a aplicação da taxa definida para o pavilhão para actividades desportivas com entradas pagas e a exclusão do utilizador inicialmente autorizado.

3 — Por acordo entre entidades beneficiárias de cedências regulares, poderá o presidente da Câmara Municipal autorizar que uma delas utilize o período de tempo cedido a outra.

4 — A entidade que, ao abrigo do disposto no número anterior, beneficiar da cedência do período de utilização por outrem, fica obrigada ao pagamento das respectivas taxas.

Artigo 10.º

Requisição das instalações

1 — A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo para o interesse público, realizar-se noutra ocasião, o município pode requisitar as instalações cedidas, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

2 — No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

Artigo 11.º

Cancelamento do pedido de cedência de utilização

1 — Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado, por escrito, ao presidente do município do Entroncamento, com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas de utilização.

2 — Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com três dias úteis de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas de utilização.

Artigo 12.º

Cancelamento de autorização de utilização

A autorização de utilização concedida será cancelada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrados, no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização, sendo nesta situação aplicada cumulativamente a taxa definida para o pavilhão para actividades desportivas com entradas pagas;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Sempre que não se verifique a utilização do espaço pelo período de um mês, salvo justificação da entidade requerente que terá de ser comunicada, por escrito, ao presidente do município do Entroncamento para apreciação.

Artigo 13.º

Utilização simultânea

Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por várias entidades.

Artigo 14.º

Acesso

1 — Nas cedências regulares e pontuais, o acesso processa-se em grupo e sempre com a presença do professor/treinador/monitor ou outro responsável.

2 — Nas cedências eventuais ou períodos fora do horário normal de funcionamento, o acesso realiza-se após autorização do presidente do município do Entroncamento.

Artigo 15.º

Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, poderá o município estabelecer protocolos de cedência de instalações com outras entidades.

2 — Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática desportiva ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento do concelho, que se coadunem com as instalações desportivas municipais.

3 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre o município e as entidades em causa.

Artigo 16.º

Regras gerais de utilização das instalações

1 — A utilização das instalações é feita de acordo com as características e tipologia das mesmas e regulada no presente Regulamento onde se especificam as actividades principais e prioritárias a realizar em cada instalação desportiva de acordo com a sua tipologia, ordem de prioridade de cedência de instalações e tipo de prática a realizar.

2 — Os utilizadores das instalações desportivas devem, sempre, fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar.

3 — Nos regulamentos de utilização de cada instalação desportiva municipal deverá estar indicado o tipo e características do equipamento de uso obrigatório.

4 — É expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento que cause deterioração das instalações e das condições técnicas ou higiénicas existentes.

5 — É expressamente proibido fumar dentro das instalações desportivas cobertas.

6 — É expressamente proibido comer dentro das instalações, excepto nos locais próprios para o efeito.

7 — É expressamente proibido lançar garrafas, latas ou outros objectos dentro das instalações, devendo colocá-los nas papeleiras e outros recipientes destinados para o efeito.

8 — É proibida a entrada de cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

9 — Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação a bens próprios, uma vez que o município não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos.

10 — É proibida a introdução de armas ou engenhos explosivos ou pirotécnicos nas instalações, de acordo com o previsto na Lei n.º 8/97, de 12 de Abril.

11 — Quando se realizem espectáculos desportivos é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 31.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio.

Artigo 17.º

Responsabilidade pela utilização

1 — No decurso das actividades, os técnicos controlam e assumem todas as responsabilidades sobre os praticantes, designadamente ao nível do seu comportamento e do cumprimento dos horários estabelecidos.

2 — A entidade ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas nas mesmas e pelos danos causados, durante o período de utilização e deste decorrente.

3 — Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

4 — A recusa ou falta de pagamento dos prejuízos causados logo que identificados e contabilizados, implica o imediato cancelamento da utilização da instalação e condicionará posterior autorização de utilização de qualquer instalação desportiva municipal.

Artigo 18.º

Utilização dos materiais e equipamentos

Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos daqueles para que estão destinados.

Artigo 19.º

Utilização para fins extra-desportivos

A utilização das instalações desportivas para fins extra-desportivos carece da celebração de um acordo entre a Câmara Municipal e a entidade requerente, no qual ficarão definidas as regras de utilização e responsabilidade desta.

Artigo 20.º

Reserva de admissão e de utilização

O município reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

Artigo 21.º

Utilização de material e de equipamento pelos utentes

1 — Só têm acesso às arrecadações de material os funcionários, devendo os responsáveis pela utilização, quando dele necessitem, requisitá-lo antecipadamente.

2 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, a fim de evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.

3 — A colocação e remoção de material e equipamentos são da responsabilidade do utente, sob orientação dos funcionários do município.

Artigo 22.º

Segurança dos utentes

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras e dos próprios utentes.

Artigo 23.º

Responsável técnico

1 — As instalações desportivas municipais serão dotadas de um responsável técnico coadjuvado por auxiliares.

2 — O responsável técnico superintende tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

Artigo 24.º

Seguro

1 — Nas instalações desportivas municipais, quer nas actividades directamente dependentes do município quer nas actividades dependentes de outras entidades, é obrigatório a existência de um seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — O seguro dos utentes enquadrados nas actividades resultantes de cedência regular ou pontual das instalações será da responsabilidade da entidade requerente ou promotora, no entanto, a utilização da instalação está dependente do comprovativo da celebração do referido seguro.

Artigo 25.º

Exame médico

As instalações só podem ser utilizadas pelos utentes que possuam e entreguem um exame médico que comprove a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática ou actividade aí realizada, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 2 Setembro.

Artigo 26.º

Regras de utilização para assistência

1 — A assistência a aulas ou treinos por alunos ou atletas não equipados é da responsabilidade do professor ou técnico respectivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para, a todo o momento, impedir a sua presença.

2 — A assistência às aulas ou treinos por elementos estranhos às(aos) mesmas(os) só é permitida se tiver concordância simultânea do professor ou técnico respectivo e funcionários municipais em serviço.

3 — Na realização de actividades, devidamente autorizadas pelo município, é possível a assistência generalizada às mesmas.

4 — Assistentes, acompanhantes, juizes ou outros, obrigam-se ao respeito pelo enunciado no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas municipais, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, de acordo com o estabelecido no artigo 73.º do presente Regulamento e sem embargo de recurso à autoridade.

2 — Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As sanções a) e b) são da responsabilidade do responsável técnico pela instalação ou, em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.

4 — As sanções c) e d) serão aplicadas pela Câmara Municipal, com garantia de todos os direitos de defesa.

5 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamento, pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam na indemnização ao município do valor do prejuízo ou dano causado.

Artigo 28.º

Policimento e autorizações

1 — Os utentes são responsáveis pelo policiamento das instalações durante a realização de eventos que o determinem por regulamento desportivo, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de iniciativas com assistência aberta ao público em geral, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao município.

2 — O policiamento e fiscalização dos recintos e instalações são executados em colaboração com os funcionários de serviço ao equipamento.

CAPÍTULO III

Regime financeiro

Artigo 29.º

Liquidação

1 — As taxas relativas à utilização regular das instalações deverão ser liquidadas mensalmente até ao dia 15 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento.

2 — As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento das taxas de utilização correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente/entidade comunicar o facto com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pelo município.

3 — A falta de pagamento das referidas taxas implica a interdição da utilização das instalações pela entidade devedora.

Artigo 30.º

Taxas

O presidente do município poderá isentar o pagamento das respectivas taxas nos casos de realização de eventos com manifesto interesse para o município.

Artigo 31.º

Benefícios financeiros pela utilização

Quando da utilização das instalações, se advierem ao utente benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de vendas de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será celebrado com a entidade um protocolo específico.

Artigo 32.º

Actualização anual das taxas

Os valores das taxas estabelecidas no anexo I são actualizados anualmente, com produção de efeitos no início de cada ano civil (1 de Janeiro), de acordo com o último índice de inflação anual, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 33.º

Exploração de bar

1 — A exploração de bares existentes nas instalações desportivas pode efectuar-se em regime de concessão.

2 — Compete à Câmara Municipal conceder autorização para comercialização dos produtos e artigos que vierem a ser propostos pela entidade concessionária.

3 — Nos espaços referidos no n.º 1 é proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e de tabaco, conforme n.º 11 do artigo 16.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Piscinas**Regulamento específico de utilização**

Artigo 34.º

Âmbito

1 — O presente capítulo estabelece o regime regulamentar aplicável às piscinas municipais.

2 — Atendendo à especificidade das instalações em causa, o município do Entroncamento propõe-se estabelecer um conjunto de normas que melhor satisfaçam os utentes e rentabilizem as instalações em causa.

Artigo 35.º

Modalidades desportivas

As piscinas são destinadas à prática da natação pura, adaptação ao meio aquático, pólo aquático, natação sincronizada e outras actividades desenvolvidas neste meio.

Artigo 36.º

Componentes da piscina

As piscinas municipais são piscinas convertíveis, constituídas por:

- a) Tanque infantil ou chapinheiro;
- b) Tanque de aprendizagem;
- c) Tanque desportivo;
- d) Secretaria e gabinete de trabalho;
- e) Posto médico;
- f) Balneários (dois);
- g) Sala polivalente;
- h) Café-bar.

Artigo 37.º

Época de funcionamento

1 — As piscinas municipais funcionam durante todo o ano em dois períodos diferentes:

- a) Época de inverno ou época não banhar — considera-se este período o compreendido entre 15 de Setembro e 30 de Junho, salvo se as condições climáticas, de natureza técnica ou outras justificarem a alteração de data;

- b) Época de verão ou época balnear — considera-se este período compreendido entre 1 de Julho e 14 de Setembro, salvo se as condições climatéricas, de natureza técnica ou outras justificarem a alteração de data.

2 — O presidente do município reserva o direito de interromper o funcionamento das piscinas sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 38.º

Horário de funcionamento

1 — Na época de inverno as piscinas municipais funcionarão, com o seguinte horário:

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 9 às 22 horas;
b) Sábados e domingos das 10 às 20 horas.

2 — Na época de verão as piscinas municipais funcionarão, todos os dias, no horário entre as 10 e as 21 horas.

3 — As piscinas municipais encerram aos feriados, podendo esta situação ser alterada por autorização do presidente do município.

4 — Estes horários podem ser alargados/reajustados, pelo presidente do município, sempre que as condições o justifiquem.

5 — Trinta minutos antes da hora fixada para a interrupção do funcionamento da piscina, serão os utentes avisados para abandonarem as instalações até aquela hora. A venda de bilhetes será suspensa uma hora antes do fecho da piscina.

6 — As piscinas municipais encerram também dois períodos de duas semanas durante o ano para manutenção geral das instalações, estes períodos serão de conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 39.º

Pedidos de cedência

Os pedidos de cedência das piscinas municipais devem ser elaborados de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento e com os seguintes prazos:

- a) Com carácter regular — até 14 de Setembro de cada ano;
b) Com carácter pontual — até 15 dias antes da utilização, salvo se for para treinos de competição, em que poderá ser solicitada com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência.

Artigo 40.º

Condições de utilização

1 — O direito de admissão às piscinas municipais é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:

- a) Mediante o pagamento da respectiva taxa de entrada;
b) Cumprimento das normas constantes no presente Regulamento;
c) Observância das normas de civismo e higio-sanitárias de uma instalação desta natureza;
e) A entrada de crianças em utilização livre, com idade inferior a oito anos, só é permitida quando acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adulto.

2 — Referente às disposições nos aspectos ligados à gestão de acessos e períodos de utilização, temos a considerar que:

- a) O cartão de proximidade é pessoal e intransmissível;
b) A utilização deliberada de um cartão de proximidade pertencente a outrem levará ao confisco do respectivo cartão;
c) Todos os utentes livres e os pertencentes a clubes terão de passar sempre os respectivos cartões de proximidade nos leitores de acesso para possibilitar os registos de entradas e saídas das instalações, exceptuando os alunos das escolas;
d) O não cumprimento da disposição anterior levará ao pagamento de um agravamento da taxa mínima em vigor, caso o utente prevaricador seja reincidente, sendo o valor debitado automaticamente. Se essa situação ocorrer pela primeira vez, o utente será advertido pelo facto, sem recurso ao pagamento do referido agravamento de taxa;
e) O período de utilização é diferente consoante a época, ou seja, durante a época balnear existem as modalidades de três horas e dia inteiro de utilização, na época não balnear a modalidade única de uma hora de utilização;

- f) No enquadramento livre, ao período de utilização acresce o tempo de tolerância de trinta minutos;
g) Somente os alunos e utentes enquadrados em instituições, possuem aulas previamente definidas em horários, tendo, por isso, ao seu dispor quinze minutos de tolerância para a entrada antes da aula, com vista à preparação para esta e se o professor(a) já se encontrar nas instalações;
h) Caso o professor(a) não compareça nas instalações, os utentes só poderão entrar se um outro professor(a) da mesma Instituição se responsabilizar pela aula/actividade.
i) Durante as utilizações de carácter regular existirá, pelo menos, uma pista destinada às utilizações individuais de recreação;
j) Cada pista só poderá ser utilizada por um máximo de oito utentes em simultâneo;
k) Quando cedidas para utilizações de carácter pontual, o acesso às utilizações individuais pode ser interdito, mediante conhecimento público com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 41.º

Utilização condicionada

1 — Não será permitida a entrada nas piscinas e o uso das respectivas instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária higiene e apresentem indícios de embriaguês e ou toxicodependência.

2 — O uso das piscinas é vedado aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou doenças de olhos, nariz ou ouvidos, ou outras que ponham em causa a higiene e salubridade das instalações.

Artigo 42.º

É expressamente obrigatório:

- a) Utilizar a porta de acesso aos balneários, para posteriormente entrar na piscina;
b) Utilizar chinelos adequados nas zonas de pé descalço;
c) Utilizar touca quando no interior da piscina (dentro de água);
d) Utilizar fato de banho limpo e adequado, de forma a não tingir em contacto com a água;
e) Utilizar sempre o lava-pés antes de entrar na água da piscina;
f) Tomar sempre banho de chuveiro (de preferência de sabonete) antes da entrada na água da piscina.

Artigo 43.º

É expressamente proibido:

- a) Saltar a guarda que separa as bancadas da piscina;
b) Comer e beber excepto na zona do bar e zona exterior à piscina;
c) A entrada de animais no recinto das piscinas;
d) Empurrar ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
e) Utilizar cremes, óleos e outros produtos que sujem a água, exceptuando aqueles que têm efeito dermo-protector dos raios solares nocivos, contudo antes de entrar na água terão que tomar banho de chuveiro;
f) Urinar na água das piscinas, bem como cuspir ou assoar-se para a água, ou pavimentos;
g) O acesso do público não banhista à zona de banho;
h) Utilizar bóias ou bolas, excepto nas aulas ministradas pelas instituições e sob directa vigilância e responsabilidade do técnico/monitor;
i) Permanecer na zona da recepção, por um período superior ao estritamente necessário, para entrada ou saída dos balneários;
j) Tirar fotografias no interior das piscinas sem pedir autorização aos funcionários;
k) Levar carrinhos de bebé para o cais das piscinas;
l) Saltar para a água após corrida de balanço ou, por qualquer outra forma, que possa molestar os outros utentes;
m) Levar pastilhas elásticas ou quaisquer outros objectos na boca para a água;
n) A entrada de bebés nas piscinas sem uso de fraldas descartáveis próprias para o efeito.

Artigo 44.º

Vestiários/balneários

1 — Os vestiários/balneários são separados, para os sexos feminino e masculino e neles funcionam as respectivas instalações sanitárias.

2 — As instalações sanitárias dos balneários são reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem deixar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

3 — Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças até aos sete anos inclusive poderão utilizar as cabines individuais do balneário do sexo oposto desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

4 — Antes de utilizarem os vestiários/balneários, os utentes deverão, se assim o pretenderem, munirem-se da chave de um cacifo que lhes será fornecido na recepção, de forma a colocarem a sua roupa.

5 — A perda, extravio ou danificação da chave do cacifo obriga ao pagamento da respectiva taxa.

6 — O município do Entroncamento não se responsabiliza por quaisquer valores deixados, quer nos balneários, quer nos cacifos.

Artigo 45.º

Qualidade da água

1 — Serão afixadas diariamente informações sobre a qualidade da água, nomeadamente temperatura, valores de cloro e PH da(s) piscina(s), assim como o relatório das análises bacteriológicas, de acordo com obrigatoriedade legal em vigor.

2 — Será afixado mensalmente o relatório das análises químicas e bacteriológicas elaborado pelo Laboratório da ARS de Santarém.

3 — Sempre que as análises bacteriológicas não estejam de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos, poderá ser decretado o encerramento da piscina pelo período de tempo que se julgue necessário à reposição das adequadas condições de funcionamento.

CAPÍTULO V

Pavilhão desportivo**Regulamento específico de utilização**

Artigo 46.º

Âmbito

1 — O presente capítulo estabelece o regime regulamentar aplicável ao pavilhão desportivo.

2 — Atendendo à especificidade das instalações em causa, o município do Entroncamento propõe-se estabelecer um conjunto de normas que melhor satisfaçam os utentes e rentabilizem as instalações em causa.

Artigo 47.º

Modalidades desportivas

No pavilhão desportivo poderão ser praticadas todas as modalidades desportivas de pavilhão, colectivas e individuais, bem como outro tipo de actividades, possíveis de realizar neste tipo de instalação tais como actividades lúdicas, recreativas, culturais ou outras de relevante interesse concelhio, desde que haja manifesto interesse público.

Artigo 48.º

Componentes do pavilhão

O pavilhão desportivo municipal é composto pelos seguintes espaços:

- a) Nave 1;
- b) Ginásio;
- c) Sala de imprensa;
- d) Sala de conferências com bar;

- e) Sala VIP com bar;
- f) Secretaria, gabinete da direcção e sala de reuniões;
- g) Posto médico;
- h) Balneários modalidades colectivas (seis);
- i) Balneários modalidades individuais (dois);
- j) Balneários árbitros (três);
- k) Arrecadações (dois);
- l) Café-bar.

Artigo 49.º

Época de funcionamento

1 — O pavilhão desportivo funciona por época desportiva, entre Setembro de um ano e Julho do ano seguinte.

2 — Considerando as vantagens da sua utilização, em articulação com as de outras instalações desportivas municipais, o presidente do município do Entroncamento fixará anualmente as datas de abertura e encerramento, bem como eventuais períodos de férias ou de manutenção do espaço desportivo.

Artigo 50.º

Horário de funcionamento

1 — Os horários de utilização do pavilhão desportivo serão definidos anualmente de acordo com a especificidade desta instalação e de forma a permitir o acesso generalizado aos diferentes tipos de utilizadores.

2 — O presidente do município do Entroncamento reserva o direito de alterar o horário de utilização ou, ainda, de interromper ou suspender o funcionamento da instalação, sempre que julgue conveniente, ou a tal seja forçado por motivos de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 51.º

Pedidos de cedência

Os pedidos de cedência do pavilhão desportivo devem ser elaborados de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento, e com os seguintes prazos:

- a) Com carácter regular — até 31 de Agosto, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual — até setenta e duas horas antes da utilização.

Artigo 52.º

Condições de utilização

1 — Os utentes devem exigir o escrupuloso cumprimento das condições de utilização acordadas em protocolo específico ou constantes do presente Regulamento, a qualidade dos meios disponíveis e a melhor atenção e tratamento por parte dos funcionários municipais.

2 — Os utentes obrigam-se a:

- a) Utilizar apenas os espaços do pavilhão devidamente autorizados;
- b) Estarem devidamente equipados, nomeadamente quanto ao calçado, que deverá ser de material próprio para piso e que não seja igualmente utilizado no exterior;
- c) O apetrechamento desportivo deve ser colocado no local pelo funcionário de serviço com o auxílio dos utentes;
- d) A entrada nos balneários faz-se quinze minutos antes de cada aula ou treino e a saída vinte minutos após o termo do mesmo;
- e) No caso de jogos não se aplica o conteúdo do número anterior;
- f) Zelar pelo bom estado das instalações e equipamentos.

3 — Os representantes da entidade requerente, após a realização de qualquer actividade, conferirão e rubricarão a folha de serviço apresentada pelo funcionário municipal.

CAPÍTULO VI**Campos de ténis****Regulamento específico de utilização****Artigo 53.º****Âmbito**

Este Regulamento específico de utilização dos campos de ténis destina-se a ser cumprido por todas as pessoas e entidades que desejem praticar a modalidade, as quais se devem submeter às normas gerais de utilização aprovadas pelo município do Entroncamento.

Artigo 54.º**Modalidades desportivas**

Nos campos de ténis poderão ser desenvolvidas todas as vertentes do ténis e mini-ténis.

Artigo 55.º**Componentes dos campos de ténis**

Os campos de ténis são compostos pelos seguintes espaços:

- a) Campos de ténis (três);
- b) Parede de bater bolas;
- c) Balneários de apoio (dois).

Artigo 56.º**Época de funcionamento**

Os campos de ténis funcionam durante todo o ano e, considerando as vantagens da sua utilização, em articulação com as de outras instalações desportivas municipais, o presidente do município do Entroncamento fixará, anualmente, as datas de abertura e encerramento, bem como eventuais períodos de férias ou de manutenção deste espaço desportivo.

Artigo 57.º**Horário de funcionamento**

1 — Os horários de utilização dos campos de ténis serão definidos anualmente de acordo com a especificidade desta instalação e de forma a permitir o acesso generalizado aos diferentes tipos de utilizadores.

2 — O presidente do município do Entroncamento reserva o direito de alterar o horário de utilização ou, ainda, de interromper ou suspender o funcionamento da instalação, sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 58.º**Pedidos de cedência**

Os pedidos de cedência dos campos de ténis devem ser elaborados de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento e com os seguintes prazos:

- a) Com carácter regular — até 31 de Agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual — até quarenta e oito horas antes da utilização;
- c) Utilizações em regime livre — as marcações poderão ser efectuadas até um máximo de quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 59.º**Condições de utilização**

1 — Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado e equipamento apropriado para a prática desportiva.

2 — Os utilizadores deverão limpar o calçado nos tapetes colocados para o efeito antes da utilização do recinto de jogo.

3 — Todos os utilizadores devem acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

4 — A cada utilizador não será permitida a marcação de mais do que um período de uma hora de utilização consecutiva, salvo casos devidamente autorizados.

5 — As marcações dos campos de ténis deverão ser feitas junto dos serviços de desporto e poderão ser efectuadas por telefone, no caso de utilizações em regime livre.

6 — As taxas de utilização deverão ser liquidadas no acto de marcação. Quando a marcação é feita pelo telefone, a respectiva taxa deverá ser paga, sempre, antes da utilização do *court*. Se assim não acontecer não se poderá considerar a marcação feita.

7 — Quando o utilizador, após pagamento da marcação, não comparecer, a taxa não será reembolsada, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 60.º**Escola de ténis**

1 — A escola municipal de ténis do Entroncamento tem como objecto o ensino do ténis e o seu aperfeiçoamento e terá um conjunto de normas de funcionamento próprio.

2 — A escola municipal de ténis tem prioridade na utilização dos campos.

CAPÍTULO VII**Campos de futebol****Regulamento específico de utilização****Artigo 61.º****Âmbito**

Este Regulamento Específico de Utilização dos Campos de Futebol destina-se a ser cumprido por todas as pessoas e entidades que desejem praticar a modalidade, as quais se devem submeter às normas gerais de utilização aprovadas pelo município do Entroncamento.

Artigo 62.º**Modalidades desportivas**

Nos campos de futebol poderão ser desenvolvidas todas as vertentes do futebol.

Artigo 63.º**Componentes dos campos de futebol**

Os campos de futebol são compostos pelos seguintes espaços:

- a) Campos de futebol pelado (dois);
- b) Campo de futebol relvado;
- c) Balneários (oito);
- d) Posto médico (dois);
- e) Arrecadações (duas).

Artigo 64.º**Época de funcionamento**

Os campos de futebol funcionam durante todo o ano e, considerando as vantagens da sua utilização, em articulação com as de outras instalações desportivas municipais, o presidente do município do Entroncamento fixará anualmente as datas de abertura e encerramento, bem como eventuais períodos de férias ou de manutenção deste espaço desportivo.

Artigo 65.º**Horário de funcionamento**

1 — Os horários de utilização dos campos de futebol serão definidos anualmente de acordo com a especificidade desta instalação e de forma a permitir o acesso generalizado aos diferentes tipos de utilizadores.

2 — O presidente do município do Entroncamento reserva o direito de alterar o horário de utilização ou, ainda, de interromper ou suspender o funcionamento da instalação, sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 66.º

Pedidos de cedência

Os pedidos de cedência dos campos de futebol devem ser elaborados de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento e com os seguintes prazos:

- a) Com carácter regular — até 30 de Junho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual — até setenta e duas horas antes da utilização.

Artigo 67.º

Condições de utilização

1 — As alíneas seguintes só se aplicam ao campo de futebol relvado.

- a) As equipas/jogadores só entram para o relvado quando um treinador estiver presente nas instalações e der ordens aos mesmos para iniciar o treino;
- b) Os treinos no relvado são exclusivamente para a equipa a que foi previamente cedido para o dia e hora marcados;
- c) Os treinos têm a duração máxima de 90 minutos, após a entrada no relvado;

2 — Os danos causados serão da responsabilidade da pessoa individual ou da instituição responsável pelo evento/treino/jogo, tendo obrigatoriamente de ser reparado ou substituído no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 — Se não existir cumprimento das normas acima mencionadas o município do Entroncamento adoptará as medidas necessárias para corrigir a situação, podendo inclusive levar à aplicação do disposto na alínea c) do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Publicidade

1 — O aluguer dos espaços publicitários, definidos no anexo II, destinados às associações desportivas é da responsabilidade das mesmas.

2 — As associações desportivas têm que solicitar aos serviços de desporto o número de espaços publicitários pretendidos, podendo essas solicitações ocorrer em qualquer altura da época desportiva.

3 — Após a indicação dos espaços publicitários, as associações desportivas terão 15 dias úteis para entregarem os respectivos painéis publicitários, sendo anulado o pedido findo prazo.

4 — As associações desportivas do concelho terão direito a usufruir gratuitamente de 91 % dos espaços publicitários.

5 — Os espaços publicitários enumerados no número anterior serão somente para as associações desportivas que utilizem o relvado com carácter regular e de forma a poderem rentabilizá-los em proveito próprio, junto das empresas, não podendo esses espaços serem utilizados com painéis de publicidade das próprias associações.

6 — A distribuição dos espaços será feita pelos serviços de desporto, seguindo a ordem numérica dos respectivos códigos disponíveis.

7 — Os painéis publicitários terão de corresponder ao estabelecido no artigo 70.º do presente Regulamento.

8 — As associações desportivas responsáveis por cada espaço publicitário ficam obrigadas a informar o município quando um painel fique devoluto.

9 — As associações desportivas terão que informar o município, até ao início de cada época desportiva, dos painéis a manter e os que serão removidos.

10 — O município não se responsabiliza pela destruição de painéis publicitários por parte de elementos estranhos.

11 — Em caso de deterioração/destruição de um painel publicitário o município informará a associação desportiva responsável, para que proceda à respectiva reparação, tendo um prazo de 15 dias úteis para o fazer, sendo removido findo esse prazo.

Artigo 69.º

Publicidade sonora

O município do Entroncamento reserva-se o direito de contratar quaisquer firmas ou entidades para a realização de publicidade sonora.

Artigo 70.º

Painéis publicitários

1 — Os painéis publicitários terão obrigatoriamente de obedecer às medidas estabelecidas no anexo II.

2 — Os painéis publicitários não poderão conter publicidade proibida pelas leis gerais.

3 — Os painéis publicitários serão constituídos por lonas brancas (ver anexo II), com as inscrições gravadas ou pintadas de acordo com o respectivo *slogan* e a sua construção será da responsabilidade das entidades concorrentes.

4 — Os painéis serão afixados nos espaços alugados, pelos serviços de desporto do município, e após aprovação pelos mesmos serviços, tendo em conta o cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo e ainda a sua harmonia e estética.

Artigo 71.º

Interdição de publicidade

Quando, em obediência a regulamentos de jogos de competição ou outros, for imposta a ausência de qualquer tipo de publicidade, o município fica autorizado a remover todos os painéis publicitários afixados na área interdita, sem direito a indemnizar as entidades anunciantes, comprometendo-se, porém, a repor os painéis logo que findos os jogos que imponham essa interdição.

Artigo 72.º

Requisição de espaço publicitário

O município reserva o direito de utilizar os espaços não ocupados em eventos promovidos/apoiados pela autarquia.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 73.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações, punidas com repreensão verbal, para efeitos do presente Regulamento:

- a) Os n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 16.º, o não cumprimento do artigo 42.º e as contra-ordenações referidas no artigo 43.º

2 — A reincidência na infracção a qualquer das contra-ordenações referidas no ponto anterior desencadeia a aplicação da punição de expulsão das instalações.

3 — Caso o infractor após a aplicação da punição referida no ponto anterior provoque distúrbios ou não respeite as ordens do pessoal de serviço, aplica-se uma das alíneas c) ou d) do n.º 2 do artigo 27.º do presente Regulamento, conforme decisão da Câmara Municipal. No caso da punição recair sobre a alínea c) o tempo de inibição de utilização será determinada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 74.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação citada como habilitante do presente Regulamento.

2 — A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento é da competência do executivo municipal.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Instalações desportivas municipais

Tabela de taxas de utilização

1 — Piscina municipal:

Tipo de utilizador	Taxa (c) (euros)	
	Inverno	Verão
Até 3 anos, inclusive	Grátis	
Dos 4 aos 8 anos, inclusive, acompanhados:		
1 hora	0,50	
10 (*) 1 hora	4,00	
20 (*) 1 hora	6,00	
3 horas	—	1,00
Dia inteiro	—	2,00
Dos 9 aos 17, inclusive, e mais de 60 anos:		
1 hora	1,00	
10 (*) 1 hora	9,00	
20 (*) 1 hora	15,00	
3 horas	—	1,50
Dia inteiro	—	2,50
Dos 18 aos 59 inclusive:		
1 hora	1,50	
10 (*) 1 hora	14,00	
20 (*) 1 hora	24,00	
3 horas	—	2,00
Dia inteiro	—	3,00
Utilização colectiva — preço/pista/hora	14,00	—
Utilização colectiva por associações desportivas — preço/pista/hora	7,00	—
Férias desportivas	12,00	
Desconto cartão-jovem	20%	
Funcionários do município do Entroncamento	25%	
Toucas látex	1,50 (a)	

Nota. — No enquadramento livre, ao período de utilização acresce o tempo de tolerância de trinta minutos.

1.1 — Cartão:

Tipo	Taxa (c) (euros)
Aquisição cartão/inscrição	8,50 (a)
Renovação Inscrição (anual)	6,00
Segunda via cartão	3,50
Cartão de clube	2,50
Aluguer de cartão	0,50

1.2 — Aluguer/perda de material:

Material	Taxa (a) (euros)
Chapéus-de-sol	2,00
Espreguiçadeira	2,00
Cacifos — perda do conjunto pulseira e chave	10,00
Cacifos — perda da pulseira	5,00
Cacifos — perda da chave	5,00

2 — Pavilhão desportivo:

Tipo	Taxa (c) (euros)			
	Total	2/3	1/3	Ginásio
Actividades desportivas:				
Dias úteis/hora	10,00	5,00	3,00	4,00
Fins-de-semana e feriados/hora	15,00	10,00	5,00	6,00

Tipo	Taxa (c) (euros)			
	Total	2/3	1/3	Ginásio
Com entradas pagas — dia	60,00	—	—	—
Actividades não desportivas:				
Dias úteis/hora	150,00	100,00	50,00	60,00
Fins-de-semana e feriados/hora	200,00	140,00	75,00	80,00
Com entradas pagas — dia	600,00	—	—	—
Taxa de iluminação:				
Recreação		1,50		
Treino		2,00		
Competição		6,00		
Transmissão televisiva		10,00		

3 — Campos de ténis:

3.1 — Aluguer de campos:

Tipo de utilizador	Taxa (c) (euros)
Estabelecimentos de ensino	1,50/hora
Clubes	2,00/hora
Outras entidades particulares/singulares	4,00/hora

Até ao máximo de 12 praticantes por campo para aulas ou treinos e 4 para utilização livre.

3.2 — Aluguer de material:

Material	Taxa (a) (euros)
Raquete	1,50
Conjunto de quatro bolas	1,00
Raquete danificada	15,00
Bola danificada	1,00

3.3 — Escola municipal de ténis:

Tipo de utilizador	Número de aulas semanais	Taxa mensal (c) (euros)
Até 17 anos, inclusive, mais de 60 anos ...	1 2 3	10,00 15,00 20,00
Dos 18 aos 59 anos, inclusive	1 2 3	13,00 18,00 23,00
Individuais	1 hora	13,00

3.3.1 — Escola municipal de ténis — taxa anual de inscrição:

Tipo	Taxa (c) (euros)
Inscrição nova	12,00
Renovação	10,00
Renovação familiar (pai, mãe e filhos) (*)	8,00

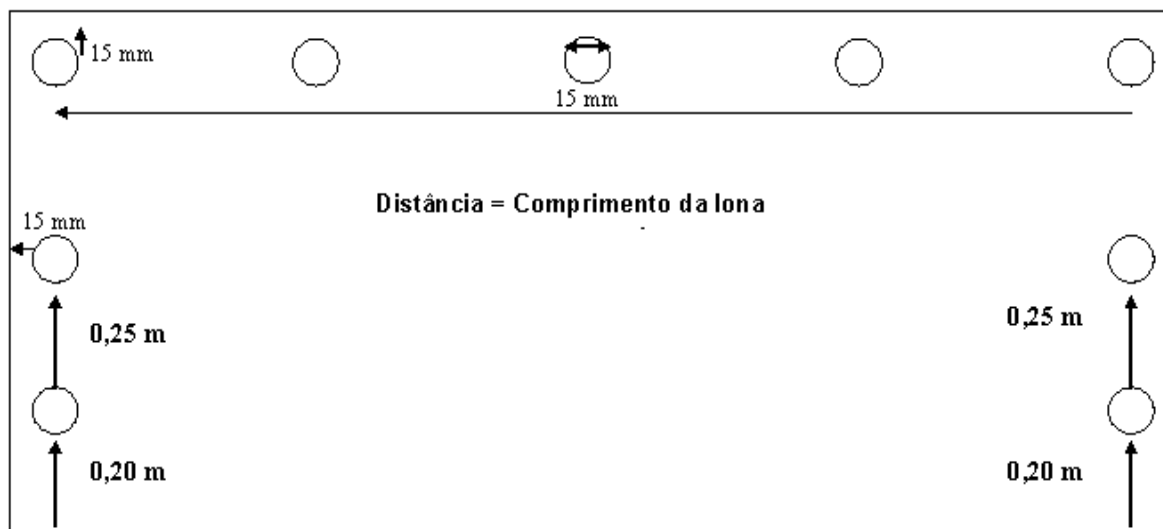
(*) Por pessoa, mínimo de dois elementos do mesmo agregado familiar

Legenda:

(a) Com IVA incluído à taxa normal;
(c) Isento de IVA.

ANEXO II

Planta da Lona (Branca)



NOTA: As lonas precisam na parte superior de 5 orifícios, em que a distância entre eles é igual ao comprimento da lona a dividir por 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Editais n.º 265/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo em Regime de Ocupação de Tempos Livres para jovens residentes no município de Esposende que se encontrem a frequentar o ensino superior, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião de 10 de Março de 2005, anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser enviados para publicação no *Diário da República* e afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Proposta de Regulamento para Atribuição de Bolsas em Regime de Ocupação de Tempos Livres para jovens residentes no município de Esposende que se encontrem a frequentar o ensino superior.

Nota justificativa

O desenvolvimento de um concelho está intimamente ligado com o desenvolvimento cultural e com a formação do seu agregado populacional, contudo, é indubitável que existem estratos populacionais com dificuldades económicas que não permitem a normal frequência e continuidade da formação escolar a todos e mesmo a parte do seu agregado dependente, sobretudo quando esses estudos se colocam ao nível do ensino superior.

É competência da Câmara Municipal deliberar em matéria de prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos, designadamente no que concerne a apoios a prestar aos mesmos, pela forma e condições constantes de regulamento municipal, conforme decorre do disposto no n.º 4, alínea c), do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Lei habilitante

A presente proposta de Regulamento foi elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens constitui um contributo inequívoco para a sua formação e desenvolvimento psicossocial.

2 — O programa objecto do presente Regulamento visa estimular o contacto directo dos jovens com a natureza e melhorar o seu conhecimento da realidade onde se inserem, designadamente nas suas vertentes ambiental, desportiva, administrativa, cultural e social, atribuindo, paralelamente, aos candidatos que sejam admitidos à participação no projecto de ocupação de tempos livres, uma retribuição a título de bolsa.

Artigo 2.º

Limites e duração das bolsas

1 — A bolsa a que se reporta o n.º 2 do artigo anterior será atribuída pela Câmara Municipal de Esposende, em cada ano civil, será de quantitativo variável, a fixar anualmente por deliberação da mesma Câmara, a jovens do município que integram esta iniciativa e que frequentem cursos superiores ou equiparados.

2 — Considera-se curso superior ou equiparado, todo o curso que confira um grau de bacharel ou licenciado e seja, como tal, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 3.º

Admissão a concurso

1 — São condições de admissão ao concurso, para ocupação de tempos livres, os concorrentes que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa;
- b) Residir no concelho há, pelo menos, cinco anos;
- c) Estarem inscritos e frequentarem cursos superiores ou equiparados;
- d) Não terem reprovado no ano anterior ao da candidatura à ocupação de tempos livres a que se candidatam, salvo tratando-se de alunos que, pela primeira vez, se inscrevem no ensino superior;
- e) Não serem detentores de qualquer licenciatura ou bacharelato ou curso equivalente;
- f) Encontrar-se numa situação socialmente carenciada ou economicamente desfavorecida.

2 — Para efeitos da ocupação de tempos livres, o jovem economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar não exceda, em mais de 5%, o valor do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

4 — O simples facto de o concorrente ser admitido ao programa não lhe confere o direito a bolsa.

5 — Em cada ano lectivo haverá apreciação das respectivas candidaturas, independentemente de ter sido admitido, ou não, em anos anteriores.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição

1 — Para efeitos de admissão, serão considerados, por ordem decrescente de importância, os seguintes critérios:

- a) Reconhecida e pública dificuldade económica (40 %);
- b) Menor rendimento *per capita* (30 %);
- b1) Em caso de igualdade de condições, tem prioridade o aglomerado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar o ensino superior;
- c) Ser deficiente físico motor (20 %);
- d) Tempo de residência no concelho (10 %).

2 — Os concorrentes admitidos a concurso serão escalonados pelo júri, em função dos critérios estabelecidos no número anterior.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara a solicitar a admissão ao programa de ocupação de tempos livres na autarquia;
- b) Declaração do(s) estabelecimento(s) de ensino que frequentou, comprovando que obteve aproveitamento no ano anterior, com indicação da média final obtida;
- c) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e do ano;
- d) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia da residência comprovativa do número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de todos os rendimentos do agregado familiar (ordenados, pensões, reformas, subsídios — atribuídos à actividade agrícola ou industrial, outros rendimentos);
- f) Última declaração do IRS/IRC, apresentada nos serviços de finanças, bem como documento comprovativo da última liquidação enviada pela Direcção-Geral de Contribuições e Impostos relativa aos mesmos rendimentos ou declaração de isenção emitida pelos serviços de finanças locais;
- g) Certidão passada pelos serviços de finanças locais relativamente aos prédios, urbanos ou rústicos, registados a favor de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- h) Cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do requerente.

2 — Serão automaticamente excluídos os candidatos que:

- a) Não apresentem qualquer documento referido no n.º 1, salvo motivo de força maior devidamente justificado e ponderado pelo júri, devendo, sob pena de exclusão, apresentar o mesmo até à decisão final;
- b) Que no último ano lectivo não tenham obtido aproveitamento escolar;
- c) Prestem falsas declarações ou tentem, de qualquer forma, subverter o resultado do concurso.

Artigo 6.º

Júri

1 — O júri para apreciação dos processos terá a seguinte composição:

Vereador com competência na área da acção social, que preside;
Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Um técnico superior do Serviço da Acção Social.

2 — O júri ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos e proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam as condições de acesso.

3 — Das deliberações do júri será elaborada acta, a remeter à Câmara Municipal para deliberação final.

4 — Todo o apoio administrativo ao funcionamento do júri será prestado pela Secção de Apoio Administrativo da Divisão dos Serviços de Acção Social, Educação e Desporto (DSASED).

Artigo 7.º

Tramitação dos processos

1 — Durante o mês de Março de cada ano civil será dada publicidade à abertura das candidaturas ao programa de ocupação de tempos livres na Câmara Municipal.

2 — As candidaturas, devidamente instruídas, deverão dar entrada na Câmara Municipal até ao dia 30 de Abril de cada ano em que se pretende o início do programa de ocupação de tempos livres.

3 — O saneamento dos processos entrados é feito até final do mês de Maio na Divisão dos Serviços de Acção Social, Educação e Desporto (DSASED).

4 — A lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os concorrentes até cinco dias após o saneamento dos processos, dispondo os concorrentes de oito dias úteis para se pronunciarem sobre as mesmas.

5 — As reclamações que, eventualmente, houver, serão resolvidas no prazo máximo de 10 dias seguidos após aquele prazo acima indicado.

6 — Após a apreciação das candidaturas admitidas, a qual deverá ocorrer até ao dia 15 do mês de Junho, o júri elabora a lista provisória dos candidatos aos quais se propõe admissão ao programa, a qual será enviada a todos os concorrentes admitidos, até cinco dias seguidos após a sua elaboração.

7 — Os concorrentes admitidos dispõem de oito dias úteis para se pronunciarem sobre a mesma lista.

8 — Até 30 de Junho, a Câmara Municipal deliberará sobre a aprovação da lista final dos jovens admitidos, bem como sobre o montante global a distribuir em bolsa e, subsidiariamente, sobre o respectivo montante a atribuir a cada jovem.

Artigo 8.º

Pagamento da bolsa

A bolsa será paga numa só mensalidade, após apresentação de documento comprovativo da efectiva frequência do respectivo curso, emitido pelo competente estabelecimento de ensino e após o término do programa de ocupação de tempos livres.

Artigo 9.º

Deveres dos jovens admitidos

1 — O jovem desenvolverá trabalhos de índole social, ambiental, administrativa, cultural e ou desportiva na Câmara Municipal, durante um período de 22 dias úteis/154 horas, no período de férias lectivas.

2 — Informar, de imediato, sobre qualquer alteração circunstancial que possa influir na análise das condições de acesso e manutenção do programa.

3 — Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara Municipal no âmbito do programa de ocupação de tempos livres.

4 — Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 10.º

Anulação da admissão ao programa

1 — Consideram-se factores que concorrem para a anulação da admissão ao programa, designadamente os seguintes:

- a) Mudança de residência do jovem ou do seu agregado familiar para fora do concelho de Esposende;
- b) Alteração significativa dos rendimentos do agregado familiar;
- c) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara Municipal reconheça;
- d) Não manter um bom comportamento moral e cívico;
- e) Não cumprir qualquer dos deveres elencados no artigo 9.º

2 — A anulação implica a não atribuição da bolsa correspondente, na sua totalidade ou proporcional ao tempo em falta para o final do programa após a deliberação final sobre a mesma, bem como é impeditiva de admissão a concurso no ano subsequente.

3 — É competente para deliberar sobre a anulação da admissão ao programa a Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo municipal, salvo delegação dessa competência no seu presidente.

Artigo 12.º

Sanções

1 — As declarações incompletas ou falsas, implicam não só a perda da bolsa e reembolso que for devido, mas também procedimento disciplinar e criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

2 — Excepcionalmente, naquelas situações em que se verifique que houve alteração das condições que permitiram a admissão ao programa e que não tenham atempadamente sido comunicadas à Câmara Municipal, terá esta o direito de ser ressarcida dos pagamentos já efectuados posteriores à verificação da alteração circunstancial.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias seguidos contados após a sua publicação na forma de edital, nos locais de estilo ou, em caso de alterações operadas ao respectivo projecto de Regulamento, de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Edital n.º 266/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 1 de Fevereiro de 2005, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 26 do mesmo mês, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Fundão, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

7 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Fundão

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município do Fundão.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, obras de urbanização e demolição de bens imóveis;
- b) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- d) Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- e) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

2 — Deverão, ainda, ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Sempre que possível, uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático — disquete, CD ou ZIP.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 4.º

Isenção e licença

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, de acordo com o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, conforme o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, sendo previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do mesmo decreto-lei.

2 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição, desde que as mesmas cumpram cumulativamente os seguintes preceitos:

- a) Não confinarem directamente com o arruamento público, no caso das obras de edificação ou demolição;
- b) Para as obras de edificação, as mesmas sejam executadas com os materiais maioritariamente usados nas construções confinantes que definem a envolvente;
- c) Não ponham em causa a estabilidade da preexistência ou da construção a erigir e no exterior apresentem os acabamentos necessários;
- d) Não se encontrem em área delimitada por plano de pavimento ou plano de urbanização;
- e) A construção resultante tenha uma área bruta até ao máximo 45 m² e uma cota máxima de 2,30 m ao arranque da cobertura ou beirado e seja uma construção simples que não careça de cálculos de estabilidade.

3 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Memória descritiva;
- c) Plantas de localização a extrair das cartas do PDM;
- d) Peça desenhada que caracterize graficamente a obra;
- e) Termo de responsabilidade do técnico.

4 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Certidão da conservatória do registo predial actualizada;
- c) Planta topográfica de localização à escala 1:2000, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar.

Artigo 5.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 6.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de cinco ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;

- c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.

Artigo 7.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são dispensadas de apresentação de projecto de execução as obras de escassa relevância urbanística nas condições do artigo 4.º deste Regulamento.

§ único. Ficam ainda dispensados de apresentação do projecto de execução as obras referentes a (*):

- a) Moradias unifamiliares;
- b) Edifícios multifamiliares com um número total de fracções ou outras unidades independentes não superiores a 10;
- c) Armazéns, pavilhões e hangares ou outras construções.

(*) Alteração publicada no apêndice n.º 193 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 2002.

Artigo 8.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades, em função das alterações efectuadas na obra caso se justifiquem.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º (*)

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos estão isentos de pagamento de taxas, quando se trate da primeira construção e se destine a habitação própria e permanente, mediante prova de que não paga contribuição autárquica por mais nenhuma habitação, de que não têm inscrito na matriz qualquer prédio urbano com destino a habitação, nem apresentaram na Repartição de Finanças do Fundão qualquer requerimento, através do modelo em vigor, para inscrição em seu nome de algum prédio urbano com destino a habitação, na matriz urbana.

4 — Às pessoas colectivas de utilidade pública e às entidades que, na área do município, prosseguem fins de relevante interesse público são aplicáveis as taxas previstas nos capítulos V, secções III, IV, V, e no capítulo VI, reduzidas até ao máximo de 50 %.

5 — A redução estabelecida no número anterior também se aplica às pessoas a quem seja reconhecida insuficiência económica. Gozam desta presunção os indivíduos e os agregados familiares cujos rendimentos *per capita* sejam inferiores ao salário mínimo nacional.

6 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior deve o requerente residir e ser eleitor no concelho há, pelo menos, três anos, destinando-se a construção a habitação própria e permanente.

7 — O requerente deve fundamentar devidamente o pedido, mediante a entrega ou apresentação obrigatória de:

- a) Cópia das duas últimas declarações de rendimentos;
- b) Documento comprovativo de que não paga contribuição autárquica por mais nenhuma habitação, de que não tem inscrito na matriz qualquer prédio urbano com destino a habitação e que não apresentou na repartição de finanças qualquer requerimento, através do modelo em vigor, para inscrição na matriz em seu nome, de algum prédio urbano com destino a habitação;

- c) Declarações emitidas pela repartição de finanças e pela conservatória do registo predial do Fundão, comprovativas da existência ou inexistência de imóveis inscritos em nome do requerente.

8 — O requerente deverá apresentar ainda, sendo caso disso, os seguintes elementos:

- a) Certidão de incapacidade para o trabalho, se for esse o caso;
- c) Certificado do subsídio de desemprego, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social;
- d) Certificado do rendimento de inserção social, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social.

9 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

10 — Perante falsas declarações prestadas pelo requerente, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a restituição das verbas que não foram pagas à Câmara Municipal, em virtude do benefício concedido, bem como adoptar os procedimentos legais adequados.

(*) Alteração publicada no apêndice n.º 31 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 2003.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 13.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 15.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 16.º

Licenças de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 17.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 18.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º de Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 19.º

Deferimento táctico

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento táctico do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 20.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 30 %.

Artigo 21.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 22.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 12.º e 14.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras.

Artigo 23.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a concessão da licença especial para conclu-

são da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 24.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 25.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios com impactes semelhantes a loteamentos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

1):

$$TMU = C \times K \times A \times F$$

em que:

TMU (\$) (€) — é o valor, em escudos ou euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

C — é o custo de construção por metro quadrado correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento Social;

K — é um coeficiente ao qual se atribui um valor consoante a localização de acordo com o PDM:

Nível hierárquico I e II — 0.004;
Nível hierárquico III e IV — 0.003;
Nível hierárquico V — 0.002.

A — área bruta de construção;

F — variável em função das obras de urbanização em falta, cumuláveis:

Arruamentos viários — 0.25;
Passeios — 0.10;
Estacionamentos — 0.06;
Rede de abastecimento de água — 0.12;
Rede de águas residuais domésticas — 0.12;
Rede de águas pluviais — 0.12;
Rede de electricidade — 0.20;
Rede de telecomunicação — 0.03.

2) No caso de construções em loteamentos exclusivamente destinados a moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do número anterior serão reduzidos para metade;

3) Em operações de loteamento em zonas já urbanizadas o custo das infra-estruturas a construir pelo promotor será descontado na taxa de urbanização até ao limite de 50% do seu valor.

Artigo 26.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

1):

$$TMU = C \times K \times A \times F$$

em que:

TMU (\$) (€) — é o valor, em escudos ou euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

C — é o custo de construção por metro quadrado correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento Social;

K — é um coeficiente ao qual se atribui um valor consoante a localização de acordo com o PDM:

Nível hierárquico I e II — 0.004;
Nível hierárquico III e IV — 0.003;
Nível hierárquico V — 0.002;
Fora dos espaços urbanos — 0.002.

A — área bruta de construção;

F — variável em função das obras de urbanização em falta, cumuláveis:

Arruamentos viários — 0.25;
Passeios — 0.10;
Estacionamentos — 0.06;
Rede de abastecimento de água — 0.12;
Rede de águas residuais domésticas — 0.12;
Rede de águas pluviais — 0.12;
Rede de electricidade — 0.20;
Rede de telecomunicação — 0.03.

- 2) No caso de construção de moradias unifamiliares os valores resultantes do número anterior serão reduzidos;
- 3) Para as construções industriais o valor de *C* deverá ser substituído por $2/3 \times C$.

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 27.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 28.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1136/2001, de 25 Setembro, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas com impactes semelhantes a operações de loteamento.

Artigo 29.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar valor o domínio privado da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 30.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = K \times (0.75 AP + 0.25 AC) \times C$$

em que:

VC — é o valor em escudos ou euros do montante total da compensação devida ao município;

K — é o coeficiente a que se atribuem os seguintes valores, consoante a localização:

Nível hierárquico I e II — 0.008;
Nível hierárquico III e IV — 0.007;
Nível hierárquico V — 0.006;
Fora dos espaços urbanos — 0.005.

AP — é a área máxima de pavimento que é possível construir;
AC — é a área que deveria ser cedida à Câmara Municipal, nos termos do disposto nos artigos 28.º e 29.º do presente Regulamento;

C — é o custo de construção por metro quadrado correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento Social.

Artigo 31.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma.

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 33.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 35.º

Vistorias

A realização de vistorias, por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Numero de cópias que instrui o processo de informação prévia, licenciamento ou autorização

Os processos relativos às operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio devem ser instruídos em duplicado mais o número de cópias solicitado por cada uma das entidades exteriores, cuja consulta se torne obrigatória pela legislação em vigor.

Artigo 39.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 40.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, o processo de instalação de infra-estruturas de radiocomunicações está sujeito ao pagamento da taxa fixada no quadro XXV da tabela anexa ao presente Regulamento e deve obedecer às seguintes condições:

- 1) Não prejudicar, do ponto de vista estético e de segurança, o edifício, a paisagem e o ambiente envolventes, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes aos equipamentos;
- 2) Utilizar, preferencialmente, postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, visando minimizar os impactos visuais;
- 3) Identificar correctamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal.

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 42.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor sem habitação.

2 — As taxas referidas no n.º 1 deste artigo são expressas em euros.

Artigo 43.º

Regime de excepções

Aos processos de obras particulares e loteamentos urbanos que deram entrada na Câmara Municipal até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, e que ainda não tenham obtido decisão de licenciamento, aplicam-se as taxas do Regulamento referido no artigo 45.º

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 46.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares, Loteamentos Urbanos, Ocupação da Via Pública por Motivos de Obras e Utilização de Edifícios e Regulamento de Compensações, aprovados pela Assembleia Municipal em 27 de Abril de 1996, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município do Fundão, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Tabelas anexas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença	150,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,00
b) Por fogo	15,00
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,15
d) Prazo — por cada mês ou fracção	15,00
2 — Aditamento ao alvará de licença	50,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,00
b) Por fogo	15,00
3 — Outros aditamentos	50,00

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	100,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	12,50
b) Por fogo	9,00
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado da fracção	0,10
2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização	50,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	12,50
b) Por fogo	9,00
3 — Outros aditamentos	25,00

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	100,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
Prazo — por cada mês ou fracção	10,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização	50,00
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
Prazo — por cada mês ou fracção	10,00

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

	Valor em euros
1 — Até 500 m ²	25,00
2 — De 500 m ² a 1000 m ²	50,00
3 — Por cada 1000 m ² acrescer	25,00

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

	Valor em euros
1 — Habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	0,75
2 — Comércio, serviços e afins, por metro quadrado de área bruta de construção	1,00
3 — Indústrias, armazéns e afins, por metro quadrado	1,00
4 — Estufas e outras construções que usem o solo para fins agrícolas	0,50
5 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	15,00
6 — Corpos salientes das construções, na parte projectada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sobre administração municipal, por piso e por metro quadrado ou fracção, a acumular com as taxas anteriores (*):	
6.1 — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	37,50
6.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	75,00

(*) Alteração publicada no apêndice n.º 193 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 2002.

QUADRO VI

Casos especiais

	Valor em euros
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
Prazo de execução — mês	15,00
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização ..	50,00
3 — Corpos salientes das construções, na parte projectada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sobre administração municipal, por piso e por metro quadrado ou fracção, a acumular com as taxas anteriores (*):	
3.1 — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	37,50
3.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	75,00

(*) Alteração publicada no apêndice n.º 193 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 2002.

QUADRO VII

Licenças de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por:	
a) Fogo	20,00
b) Comércio	20,00
c) Serviços	20,00
d) Indústria	20,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fracção	15,00

QUADRO VIII

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — Para estabelecimentos hoteleiros:	
1) Hotéis:	
a) De uma estrela	300,00
b) De duas estrelas	350,00
c) De três estrelas	400,00
d) De quatro estrelas	450,00
e) De cinco estrelas	500,00

	Valor em euros
2) Residenciais:	
a) De uma estrela	250,00
b) De duas estrelas	300,00
c) De três estrelas	350,00
d) De quatro estrelas	400,00
e) De cinco estrelas	450,00
3) Hotéis-apartamentos:	
a) De duas estrelas	350,00
b) De três estrelas	400,00
c) De quatro estrelas	450,00
4) Pousada	400,00
5) Pousada em edifício histórico ou classificado	500,00
6) Motéis:	
a) De duas estrelas	400,00
b) De três estrelas	500,00
7) Estalagens:	
a) De quatro estrelas	400,00
b) De cinco estrelas	500,00
8) Pensões:	
a) De primeira	400,00
b) De segunda	350,00
c) De terceira	300,00
9) Pensões residenciais:	
a) De primeira	450,00
b) De segunda	400,00
c) De terceira	350,00
10) Albergarias	400,00
11) Albergarias — residenciais	500,00
2 — Meios complementares de alojamento turístico:	
1) Aldeamentos turísticos:	
a) De três estrelas	50,00
b) De quatro estrelas	75,00
c) De cinco estrelas	100,00
2) Apartamentos turísticos:	
a) De duas estrelas (por fracção)	25,00
b) De três estrelas (por fracção)	50,00
c) De quatro estrelas (por fracção)	75,00
d) De cinco estrelas (por fracção)	100,00
3) Moradias turísticas:	
e) De primeira (cada)	400,00
f) De segunda (cada)	250,00
4) Parques de campismo:	
a) De uma estrela	300,00
b) De duas estrelas	350,00
c) De três estrelas	400,00
d) De quatro estrelas	450,00
5) Turismo no espaço rural:	
a) Turismo de habitação	150,00
b) Turismo rural	100,00
c) Agroturismo	50,00
d) Turismo de aldeia (a partir de cinco casas acresce mais 75,00 euros por cada)	250,00
e) Casas de campo	50,00
f) Hotel rural	300,00
g) Parque de turismo rural	300,00

	Valor em euros
6) Hospedagem:	
a) Hospedaria	200,00
b) Casa de hóspedes	100,00
c) Quartos particulares	25,00
3 — Estabelecimentos de restauração:	
1) Restauração:	
a) Luxo	420,00
b) Idem com sala ou espaços destinados a dança	755,00
c) Idem com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados (classe D — Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto)	500,00
2) Restauração típico	125,00
a) Idem com sala ou espaços destinados a dança	450,00
b) Idem com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados (classe D — Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto)	200,00
3) Normal	250,00
a) Idem com sala ou espaços destinados a dança	570,00
b) Idem com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados (classe D — Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto)	320,00
4) Estabelecimentos de bebidas:	
a) Estabelecimento de bebidas típico	125,00
b) Idem com sala ou espaços destinados a dança	450,00
c) Idem com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados (classe D — Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto)	200,00
5) Estabelecimentos de bebidas de luxo	420,00
a) Idem com sala ou espaços destinados a dança	570,00
b) Idem com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados (classe D — Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto)	320,00
4 — Emissão de licença de utilização e suas alterações (por cada estabelecimento)	250,00
5 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 40 m ² de área bruta de construção ou fracção	2,50

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

QUADRO X

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	25,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	25,00

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Valor em euros
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	25,00

QUADRO XII

Informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 2000 m ²	150,00
1.1 — Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 2001 e 5000 m ²	200,00
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5001 m ² , por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior, por acréscimo de cada 1000 m ²	50,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	25,00

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	5,00
2 — Andaimes, por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	5,00
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	25,00
4 — Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	5,00

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor em euros
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	25,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.	5,00
2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	100,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	125,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	125,00
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	1 000,00
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	5,00
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva.	50,00
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	25,00

QUADRO XV

Operações de destaque

	Valor em euros
1 — Por pedido ou apreciação.	250,00
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	100,00

QUADRO XVI
Inscrição de técnicos

	Valor em euros
1 — Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	100,00
2 — Por renovação anual	25,00
3 — Por emissão de segunda via do cartão	25,00

QUADRO XVII
Recepção de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	50,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	50,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00

QUADRO XVIII
Assuntos administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento.	25,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25,00
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
3 — Outras certidões	15,00
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,50
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha A4	2,50
4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas ou desenhadas, por folha A4	5,00
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	0,50
5.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	5,00
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, formato A4	5,00
6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	5,00
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	2,50
7.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos	5,00
7.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4, em suporte informático, por folha.	5,00
7.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha	15,00
8 — Autenticação de documentos, por folha	1,00
9 — Será cobrada uma taxa na entrada de qualquer requerimento:	
9.1 — Por edificação e urbanização que dão início ao processo:	
a) Até dois fogos	15,00
b) Mais de dois fogos	30,00
c) Indústrias	20,00
d) Edificações de uso exclusivo a estacionamento	15,00
e) Outras utilizações	15,00
9.2 Por requerimento de junção de elementos ao processo	10,00
9.3 — Outros requerimentos	5,00
10 — Livro de obra, placas de identificação, e avisos nos termos legais — consideram-se preços de custo acrescidos das taxas fiscais aplicáveis.	
11 — Extractos de cartografia, de planos municipais e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel:	
a) Formato A4	2,00
b) Formato A3	4,00
c) Outros formatos, por metro quadrado de folha	25,00
11.1 — Extractos de ortofotomapas, em papel:	
a) Formato A4	2,50
b) Formato A3	5,00
c) Outros formatos, por metro quadrado de folha	40,00

	Valor em euros
11.2 — Extractos de informação geográfica, em formato digital:	
11.3 — Cartografia vectorial 1:2000, por hectare de área coberta	1,50
11.4 — Cartografia vectorial 1:10 000:	
a) Até 12 ha, por hectare de área coberta	0,80
b) Mais de 12 ha, por hectare	1,50
12 — Informação digitalizada em formato <i>raster</i> , a partir de papel, geo-referenciada, metro quadrado	50,00

QUADRO XIX

Ficha técnica de habitação

	Valor em euros
1 — Depósito da ficha técnica da habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, por cada ficha	30,00
2 — Cópias da ficha técnica da habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — são aplicáveis as taxas previstas no quadro anterior.	

QUADRO XX

Receitas pela prestação de serviços por entidades externas

As importâncias previstas na tabela anexa à Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril, serão suportadas pelos requerentes, interessados nessas pretensões formuladas à Câmara Municipal, a pagar no acto da apresentação das respectivas guias de pagamento, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

QUADRO XXI

Licenciamento de armazéns de produtos de petróleo e combustíveis

	Valor em euros
1 — É devido o pagamento de taxas pelos seguintes actos:	
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	500,00
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento	100,00
c) Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos	65,00
d) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	65,00
e) Vistorias periódica	65,00
f) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	150,00
g) Averbamentos	80,00
2 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.	

QUADRO XXII

Licenciamento das áreas de serviço

	Valor em euros
1 — Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	250,00
2 — Licença	1 000,00
3 — Averbamentos	80,00
4 — Vistorias	100,00

QUADRO XXIII
Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

	Valor em euros
1 — Concessão de licença:	
a) Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística	500,00
b) Recintos desportivos	500,00
c) Espaços de jogo e recreio	500,00
2 — Vistorias para licenciamento de funcionamento de recintos mencionados nas alíneas anteriores — por vistoria	65,00

QUADRO XXIV
Licenciamento industrial

	Valor em euros
Taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais que se indicam:	
1) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis	500,00
2) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial, por perito	100,00
3) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, por perito	65,00
4) Renovação da licença ambiental	250,00
5) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial, por perito	100,00
6) Averbamento de transmissão	80,00
7) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	500,00
8) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial, por perito	100,00

QUADRO XXV
Instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações
(Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro)

	Valor em euros
Autorização municipal para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por cada	5 000,00

Edital n.º 267/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 1 de Fevereiro de 2005, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 26 do mesmo mês, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram as alterações ao Regulamento Municipal e tabela de taxas e licenças, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

7 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Regulamento municipal e tabela de taxas e licenças

A revisão do Regulamento de Taxas em vigor no município não resulta de simples liberalidade da Câmara Municipal numa tentativa de arrecadar mais receitas para o seu cofre, sendo, antes, consequência da substituição sistemática de regimes jurídicos a que se

assistiu nos últimos anos e que na realidade constituem o universo de regimes jurídicos fundamentais para a realização dos objectivos da administração pública local, dos quais se destaca, a título meramente exemplificativo, o Regime Financeiro dos Municípios e Freguesias, estabelecido na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e que introduziu alterações substanciais ao regime de financiamento das autarquias. O novo Regime de Competências e Atribuições das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que aumenta o leque de competências das autarquias e, consequentemente, as despesas inerentes à realização e efectivação das mesmas, apenas, para citar alguns dos diplomas que motivaram a necessidade de criar, com alguma urgência, um novo Regulamento Municipal de Taxas compatível com os regimes previstos nos diplomas emanados dos órgãos do poder central, sob pena do cometimento de algumas ilegalidades consideradas graves.

Nessa conformidade, urge criar as taxas correspondentes aos novos serviços prestados, bem como adequar as existentes à realidade concreta do município e, deste modo, colmatar as lacunas detectadas.

O presente Regulamento visa harmonizar, dentro do possível, a matéria constante das disposições regulamentares municipais dispersas, no âmbito das taxas e licenças e tem como objectivo, em primeira linha, a criação de recursos para prestação de um melhor serviço aos munícipes, bem como a prossecução dessa actividade no estrito cumprimento das normas legais em vigor, vg artigo 60.º

da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas). Pelo que, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o submete à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento e tabela anexa aplica-se a todas as actividades da Câmara no que se refere à prestação de serviços ou à concessão de licenças e autorizações aos particulares e por compensações devidas pelos particulares pelo exercício de actividade do seu interesse, quando não se encontrem abrangidas por regulamento específico.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O Regulamento e tabela anexa têm como suporte legal, genericamente, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e especificamente, os seguintes diplomas legais:

- a) Armas e ratoeiras de fogo, exercício da caça e alvarás de armeiro — Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, alterado pelas Leis n.ºs 22/97, de 27 de Junho, e 93-A/97, de 22 de Agosto;
- b) Acções de destruição de revestimento vegetal, de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
- c) Acções de arborização e rearborização com espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio;
- d) Exploração de massas minerais (pedreiras e saibreiras) — Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro;
- e) Higiene e salubridade — Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275/87, de 4 de Julho, e Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, Portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro, e Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio;
- f) Estacionamento e ocupação da via pública — Decreto n.º 36 270, de 9 de Maio de 1974; Decreto-Lei n.º 246/92, de 30 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 2/98, de 31 de Janeiro;
- g) Controlo metrológico dos instrumentos de medição a efectuar pela Câmara Municipal — Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e Portaria n.º 308/97, de 9 de Maio;
- h) Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 13/98, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 570/99, 24 de Dezembro;
- i) Táxis — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março;
- j) Publicidade — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, e 275/98, de 9 de Setembro;
- k) Anúncios ou reclamos — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto;
- l) Mercados e feiras — Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho;
- m) Vendedores ambulantes — Decreto-Lei n.º 122/79, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho;
- n) Cemitérios — Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho;
- o) Fiscalização de elevadores — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

- p) Taxa municipal de cedência de passagem — Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto;
- q) Estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro;
- r) Licenciamentos diversos — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 3.º

Licenças, autorizações administrativas e outras

1 — As licenças, autorizações ou outras pretensões, são concedidas, precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

- a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, qualidade, e, facultativamente, o bilhete de identidade, data e respectivo serviço emissor;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data, a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — A petição é feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a auto, ou documento equivalente.

3 — Cada requerimento só contém um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

4 — Os licenciamentos ou autorizações específicas são regulados pelas respectivas leis e pelos capítulos e secções do presente Regulamento que tratam as respectivas matérias.

Artigo 4.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações das licenças ou de registos anuais são, obrigatoriamente, solicitados nos 30 dias anteriores à sua caducidade.

2 — Os pedidos são feitos nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.

4 — As licenças caducam no último dia da respectiva validade, salvo no que se refere àquelas que tenham periodicidade anual, que terão o seu termo no dia 31 de Dezembro de cada ano.

5 — Nos casos previstos no número anterior o pedido de renovação faz-se durante o mês de Dezembro.

Artigo 5.º

Agravamento

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50 %, não havendo lugar ao pagamento da coima, salvo se, entretanto, tiver sido participada a infracção para efeito de instauração do processo de contra-ordenação.

Artigo 6.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes da tabela anexa são actualizados, ordinária e anualmente, através da aplicação de um coeficiente em função do índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior, serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — A actualização só se tornará eficaz após o decurso do prazo de publicitação, mas nunca produzirá efeitos antes de decorridos 15 dias do fim da publicitação.

4 — A actualização da tabela, nos termos do n.º 1, será efectuada até ao final de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares de estilo, por prazo não inferior a 15 dias.

Artigo 7.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50 %, o que obriga à emissão.

2 — O documento é emitido no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da respectiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo, contando-se, neste caso, o prazo atrás referido a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.

Artigo 8.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas é de 20 anos.

3 — Não se aplica o disposto nos números anteriores, sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 9.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões, em substituição de documentos originais.

3 — São, igualmente recebidas fotocópias de documentos, desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

Artigo 10.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados são-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputada aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal com aviso de recepção, junta ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento e tabela anexa, desde que não previstas em lei especial ou em local próprio deste Regulamento, constituem contra-ordenação punível com coima, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

2 — As coimas a aplicar não podem ser superiores a 10 vezes o salário mínimo nacional elevado, nem exceder o montante das que forem impostas pelo Estado para contra-ordenações do mesmo tipo.

Artigo 12.º

Alvará

Alvará é o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação do órgão ou decisão de titular do órgão, o qual é expedido pelo presidente da Câmara, sem prejuízo do instituto da delegação e subdelegação de competências.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Generalidades

SUBSECÇÃO I

Liquidação

Artigo 13.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas é efectuada perante pretensão do requerente, a qual deve observar o disposto nos artigos 3.º e 4.º, e tem como suporte a tabela anexa a este Regulamento.

2 — A liquidação consiste na aplicação da taxa correspondente à matéria colectável, para a determinação do montante a pagar.

3 — Exceptua-se do disposto na primeira parte do n.º 1, as renovações automáticas, a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º

Artigo 14.º

Prazos

A liquidação de taxas processa-se nos seguintes prazos:

- No acto de entrada do processo, nos casos em que tal esteja previsto;
- No momento anterior à apreciação do processo pela Câmara ou por quem detenha poderes delegados ou subdelegados;
- No prazo de cinco dias, a contar da data da aprovação da pretensão do requerente.

Artigo 15.º

Liquidação adicional

1 — Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro nos pressupostos, de que resultou cobrança de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promovem a respectiva liquidação adicional.

2 — Não é efectuada cobrança desde que, por esse motivo, o montante de importância liquidada seja inferior em 5 euros.

SUBSECÇÃO I

Notificações

Artigo 16.º

Notificações

1 — Diz-se notificação o acto pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os actos praticados sobre taxas, licenças, autorizações e outros rendimentos, só produzem efeitos, em relação aos respectivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações contêm a referência ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o acto notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos, e serão acompanhadas da cópia da liquidação.

4 — As notificações são efectuadas através de carta registada, salvo se for conveniente a notificação pessoal.

5 — As liquidações de taxas periódicas são comunicadas por simples aviso postal.

6 — As pessoas colectivas e as sociedades são notificadas nas pessoas dos seus administradores, gerentes, presidentes, ou cargos equiparados.

Artigo 17.º

Prazos

1 — Da liquidação é notificado o interessado para, no prazo de 10 dias, proceder ao respectivo pagamento, reclamar ou interpor recurso.

2 — O prazo do pagamento é de 30 dias, a contar da data da notificação, se outro não for nela estabelecido.

SUBSECÇÃO III

Pagamento

Artigo 18.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário aquele que é efectuado no decurso do prazo de 30 dias contados a partir da data da notificação.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente e a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Autorização do pagamento fraccionado está condicionada à prestação de caução.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termina aos sábados, domingos ou feriados transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 21.º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas de que dependa a realização dos actos respectivos.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

3 — O n.º 1 não se aplica às situações previstas no artigo 22.º

Artigo 22.º

Documentos não reclamados

1 — Após a prestação de um serviço requerido são os interessados notificados da respectiva liquidação, com indicação de que deverão proceder ao levantamento das guias de receita num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação.

2 — Decorrido o prazo referido no ponto anterior, sem que o pagamento se tenha verificado, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora.

3 — Decorridos 30 dias, sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO III

Da cobrança

Artigo 23.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado que as apresentará na tesouraria municipal, a qual procederá à sua cobrança no próprio dia.

2 — No caso do interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo anulado e emitida segunda via, que será debitada ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, nesse mesmo dia, a partir do qual são devidos juros de mora.

Artigo 24.º

Cobrança virtual

A cobrança é virtual quando a tesouraria municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitada, cujos originais serão entregues ao interessado no acto do respectivo pagamento.

Artigo 25.º

Débito ao tesoureiro

Os documentos para cobrança virtual são debitados ao tesoureiro, pelos respectivos serviços emissores, conforme o disposto no plano oficial de contas para a administração local (POCAL).

Artigo 26.º

Receitas agrupadas

1 — Sempre que existam para cobrança várias receitas da mesma espécie e do mesmo valor, debitam-se colectivamente, indicando-se o número, o valor unitário e o valor global.

2 — Poderão substituir-se as guias de receita por vinhetas, simples ou auto-colantes, que serão fornecidas aos interessados comprovando assim o pagamento.

3 — As vinhetas e ou auto-colantes, devidamente numerados, são fornecidas, mediante requisição, aos serviços emissores pela tesouraria municipal, a quem as mesmas foram previamente debitadas.

4 — Os serviços ou funcionários encarregados da cobrança fazem a entrega, semanalmente, salvo se prazo mais curto se mostrar aconselhável, das receitas provenientes da venda de vinhetas na tesouraria municipal, que as creditará na respectiva conta-corrente.

5 — O livro de conta-corrente é, obrigatoriamente, fiscalizado mensalmente pelo funcionário responsável pelo sector financeiro da Câmara, que nele aporá a sua rubrica e a data.

Artigo 27.º

Cobrança coerciva

1 — Cobrança coerciva é aquela que é realizada através do processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação estabelecida no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A competência para promover a execução fiscal pertence ao presidente do órgão executivo municipal, por força do n.º 2 do artigo 7.º do decreto-lei mencionado no ponto anterior, em conjugação com o n.º 1 do artigo 152.º do CPPT e n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção da Declaração de Rectificação n.º 13/98, de 14 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 25 de Agosto.

Artigo 28.º

Forma de pagamento

Os pagamentos, fazem-se para além do pagamento à boca do cofre, através de transferência bancária, cheque, ou meios automáticos, quando existentes, sendo para o efeito, indicado no documento de cobrança as referências necessárias para o efeito, nomeadamente, o número da conta e respectiva instituição bancária.

Artigo 29.º

Título executivo

Só podem servir de base à execução fiscal:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativa a taxas e outras receitas municipais;
- b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título a que, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 30.º

Restituições

1 — Sempre que os serviços municipais verifiquem que, por errada liquidação, foram cobradas ao munícipe quantias em excesso, propõem a sua restituição, independentemente de reclamação do interessado.

2 — Não haverá lugar a restituição, sempre que o montante a devolver seja de valor inferior a 5 euros.

CAPÍTULO IV

Isenções

Artigo 31.º

Isenções gerais

Estão isentos de taxas e licenças:

- a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;
- b) As autarquias locais;
- c) As entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;
- d) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- e) As petições e reclamações apresentadas ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;
- f) Os pedidos de informação e as reclamações apresentados, nos termos do disposto no CPA;
- g) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários, que serão avaliados em presença dos respectivos estatutos;
- h) A inumação de indigentes, bem como as dos nados-mortos, a requisição dos serviços de saúde competentes;
- i) Os deficientes, em relação aos velocípedes que se destinem ao seu próprio transporte.

2 — A Câmara Municipal pode, por deliberação devidamente fundamentada, isentar do pagamento de taxas ou licenças as empresas municipais e as fundações de iniciativa municipal.

3 — Poderão ainda ser isentas entidades ou indivíduos em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelos serviços da Câmara Municipal, da globalidade, ou parte, dos montantes das taxas e licenças, quando estejam em causa situações de insuficiência económica, de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município.

4 — As deliberações da Câmara Municipal que reconheçam as isenções referidas no n.º 3, tem de fundamentar expressamente os motivos que levaram o órgão a tomá-las.

CAPÍTULO V

Das garantias

Artigo 32.º

Reclamação graciosa

1 — Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do acto de liquidação se for caso disso.

Artigo 33.º

Prazo

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias, a contar:

- a) Da data da notificação da liquidação;
- b) Da data da publicitação do acto da liquidação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 34.º

Pagamento a peritos

Os peritos que tomem parte em vistorias, avaliações ou outros serviços, são pagos pelo orçamento municipal, sendo os honorários calculados nos termos do Código das Custas Judiciais.

Artigo 35.º

Impostos

1 — Sobre as taxas devidas pela prestação de serviços incluídos no Código do IVA, incidem as taxas previstas neste, as quais serão devidas pelo utente e pagas em simultâneo com a receita devida e liquidada.

2 — Sobre as licenças incide o respectivo Imposto do Selo.

3 — É retido o IRS, se for devido, a incidir sobre os honorários que a Câmara Municipal tenha que pagar.

4 — As receitas provenientes de taxas de estacionamento e de prestação de serviços por utilização das salas de cinema, central de camionagem e mercados já incluem o respectivo IVA à taxa prevista legalmente.

Artigo 36.º

Arrematações

1 — Sempre que se presuma a existência de mais que um interessado em lugar, bem ou serviço pertencente ao município do Fundão é feita a adjudicação, através de recurso à hasta pública, para efeitos de arrematação.

2 — A base de licitação é calculada tomando por base os valores e as circunstâncias constantes da tabela de taxas.

3 — O produto da arrematação é entregue na tesouraria, no próprio dia ou, caso esta já se encontre encerrada, no dia seguinte.

Artigo 37.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete às forças policiais, aos agentes de fiscalização municipal e demais funcionários ao serviço do município, cabendo-lhes participar as infracções de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento, levantarão auto de notícia que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respectivos serviços.

Artigo 38.º

Omissões e dúvidas

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

As disposições contidas neste Regulamento e tabela anexa entram em vigor 15 dias a contar da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Tabela de taxas e licenças do município do Fundão

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

- 1 — Autos ou termos de qualquer espécie/cada — 5 euros.
- 2 — Averbamentos não previstos especialmente nesta tabela — 5 euros.
- 3 — Buscas, por cada ano:
 - 3.1 — Aparecendo o objecto da busca — 1,50 euros;
 - 3.2 — Não aparecendo o objecto da busca — 1 euro.
- 4 — Certidões ou fotocópias autenticadas:
 - 4.1 — Certidões ou fotocópias não excedendo uma lauda ou face — 5 euros;
 - 4.2 — Por cada lauda ou face além da primeira — 1 euro;
 - 4.3 — Certidões de narrativa — 12 euros;
 - 4.4 — Por cada lauda ou face além da primeira — 2 euros.
- 5 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:
 - 5.1 — Por colecção — 3 euros;
 - 5.2 — Acresce por cada folha, ainda que incompleta — 0,15 euros;
 - 5.3 — Acresce por cada folha desenhada ou cópia heliográfica:
 - 5.3.1 — Até ao formato A2 (inclusive) — 2 euros;
 - 5.3.2 — Formatos superiores — 4 euros.
 - 5.4 — Fotocópia simples/cada:
 - i) Formato A4 — 0,15 euros;
 - ii) Formatos A3 — 0,30 euros.
- 5.5 — Reproduções em suporte informático/unidade — 31 euros.
- 6 — Autenticação de documentos apresentados por particulares/cada folha — 3 euros.
- 7 — Elaboração, a pedido dos interessados, de requerimentos ou a redução a auto de petições verbais — 3 euros.
- 8 — Emissão de pareceres não previstos em legislação especial:
 - 8.1 — Para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas/cada — 56 euros;
 - 8.2 — Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável/cada — 56 euros;
 - 8.3 — Sobre arborização ou rearborização com recurso a espécies de rápido crescimento:
 - 8.3.1 — Com áreas superiores a 50 ha e inferiores a 350 ha/cada — 77 euros;
 - 8.3.2 — Com áreas superiores a 350 ha/cada — 128 euros.
 - 8.4 — Para extracção de inertes/cada — 128 euros.
 - 8.5 — Outros fins — 15 euros.
- 9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos para substituição de outros extraviados ou degradados, desde que não previstos nesta tabela — 11 euros.
 - 9.1 — Por cada página escrita além da primeira — 1 euro.
 - 9.2 — Acrescem as despesas referentes à publicidade do documento substituído.
- 10 — Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizada/cada — 3 euros.
- 11 — Rubricas em livros, processos ou documentos quando legalmente exigidas/cada — 0,25 euros.
- 12 — Vistorias diversas, não especialmente previstas nesta tabela — 15 euros.
- 13 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela — 5 euros.
- 14 — Afixação de editais a requerimento dos interessados — 8 euros.
- 15 — Utilização do brasão municipal:
 - 15.1 — Utilização comercial autorizada:
 - 15.1.1 — Ocasional (até um mês) — 26 euros.
 - 15.1.2 — Em suporte escrito, independentemente da natureza ou material impresso/ano — 256 euros.
 - 15.2 — Outras utilizações, não comerciais e autorizadas:
 - 15.2.1 — Até um mês — 5 euros;
 - 15.2.2 — Por período superior daquele — 102 euros.
- 16 — Registos:
 - 16.1 — Registo de minas e nascentes de águas minero-medicinais/cada — 256 euros;
 - 16.2 — Registo de documentos avulsos — cada — 3 euros.
- 17 — Atestados ou documentos análogos e confirmações — cada — 2 euros.
- 18 — Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades — 5 % (sobre a receita ilíquida).
- 19 — Outros actos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial — 5 euros.

CAPÍTULO II

Licenciamentos especiais

SECÇÃO I

Armeiros

- 1 — Concessão de alvarás — 205 euros.
- 2 — Renovação de alvarás — 51 euros.

SECÇÃO II

Ruído

- 1 — Licença especial de ruído:
 - 1.1 — Obras de construção civil, por mês — 50 euros.
 - 1.2 — Espectáculos de diversão, eventos desportivos ou similares, por cada e por dia — 15 euros.
 - 1.3 — Outros, por cada um e por dia — 10 euros.
- 2 — Prevenção do ruído — ensaio por medição de ruído — por cada visita:
 - 2.1 — Período diurno — 5 euros;
 - 2.2 — Período nocturno — 150 euros.

Observação. — Tratando-se de ensaios ou verificações efectuadas por empresas credenciadas, os respectivos custos serão suportados na íntegra pelo interessado.

SECÇÃO III

Depósitos de sucata

- 1 — Alvará de instalação — 205 euros.
- 2 — Certidão de aprovação de localização — 77 euros.

SECÇÃO IV

Outros

- 1 — Para acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas — 41 euros.
- 2 — Para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável: desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido (por hectare ou fracção) por hectare ou fracção:
 - 2.1 — Até 5 ha — 26 euros;
 - 2.2 — De 5 ha até 10 ha — 51 euros;
 - 2.3 — De 10 ha até 20 ha — 77 euros;
 - 2.4 — Mais de 20 ha — 102 euros.
- 3 — Para exploração de massas minerais (extracção de inertes) — 256 euros.

Observações:

- 1.ª O presente capítulo destina-se a estabelecer regras compensatórias pelos prejuízos causados nos bens do domínio público municipal, pela extracção de inertes, especialmente nas estradas e caminhos municipais.
- 2.ª Consideram-se inertes todos os produtos extraídos de pedreiras, saibreiras, leitos das linhas de água, solo e subsolo, designadamente pedras, saibro, areia, areão, burgau, godo, cascalho e outros semelhantes.
- 3.ª Fica sujeito ao pagamento da taxa todo o material inerte transportado, em viaturas de tara superior a 3500 kg, pelas estradas e caminhos municipais.
- 4.ª Os prejuízos pela extracção de inertes em bens do domínio municipal são compensados através de negociação privada.
- 5.ª A liquidação das taxas é feita em presença de declaração ou petição prévia do interessado, devendo conter:

- a) A identificação do interessado;
- b) A identificação do fornecedor;
- c) A identificação do transportador,
- d) A matrícula da viatura transportadora, podendo indicar mais que uma viatura;
- e) A indicação dos materiais a transportar, expressos em toneladas, e, bem assim, os locais entre os quais se fará o transporte;
- f) O dia, ou dias, em que os transportes mencionados na alínea e) se efectuam.

6.^a Sempre que seja solicitado, os interessados e ou os fornecedores apresentarão no serviço competente as facturas ou guias de remessa e de transporte.

7.^a A solicitação a que se refere o número anterior, faz-se por notificação, com observância do previsto no presente Regulamento e no Código do Procedimento Administrativo.

8.^a A liquidação é feita logo após a entrada da petição, sem necessidade de qualquer formalidade, incluindo decisão autorizadora.

9 — O pagamento efectua-se antes da realização do transporte.

10 — Se o transporte não se concretizar, por razões não imputáveis ao interessado, o valor das taxas será devolvido, mediante petição, devidamente fundamentada e comprovada.

11 — A violação do disposto no presente capítulo é punida com coima.

CAPÍTULO III

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Animais

1 — Manutenção de canídeos e outros animais capturados na via pública, por animal e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 5 euros.

2 — Remoção e enterramento de animais:

- a) Canídeos — 10 euros;
- b) Gatídeos — 8 euros;
- c) Ovinos e caprinos — 15 euros;
- d) Bovinos, asínios e equídeos — 30 euros.

Observação. — A não execução dos serviços referidos no n.º 2, alíneas a), b), c) e d), por razões não imputadas ao requerente, não desobriga este pagamento.

SECÇÃO II

Veículos abandonados na via pública

1 — Remoção de veículos abandonados na via pública:

- 1) Veículos ligeiros — 102 euros;
- 2) Veículos pesados — 205 euros;
- 3) Ciclomotores e outros — 51 euros.

2 — Depósito de veículos removidos:

- 2.1 — Veículo ligeiro/dia — 12 euros;
- 2.2 — Veículo pesado/dia — 15 euros;
- 2.3 — Ciclomotores e outros/dia — 5 euros.

SECÇÃO III

Outros serviços de limpeza

Limpeza de fossas, por tanque ou fracção — 51 euros.

CAPÍTULO IV

Ocupação de espaços do domínio público

SECÇÃO I

Ocupação de espaço aéreo na via pública

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por ano — 5 euros.

2 — Passarelas e outras ocupações:

2.1 — Por metro quadrado ou fracção de projecção, por ano — 12 euros;

2.2 — Antenas ou espias atravessando a via pública, por ano — 12 euros;

2.3 — Fios telefónicos ou eléctricos, por metro ou fracção e por ano — 0,50 euros;

2.4 — Faixa anunciadora, por metro quadrado ou fracção e por mês — 5 euros.

Observações:

1.^a A ocupação do espaço aéreo só pode efectuar-se mediante prévio licenciamento municipal.

2.^a A licença é concedida pelo tempo estritamente necessário e desde que não cause prejuízos ou transtornos ao público ou a terceiros e, designadamente, no trânsito automóvel.

SECÇÃO II

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano — 15 euros.

2 — Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês — 12 euros.

3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por metro quadrado ou metro cúbico e por ano — 12 euros.

4 — Outras instalações especiais, no solo ou subsolo, fora dos limites urbanos, por metro quadrado ou metro cúbico e por ano — 1 euro.

5 — Construções autorizadas a título precário, por metro quadrado e por ano — 12 euros.

6 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção e por dia — 2,50 euros.

7 — Tubos, condutas, cabos e similares, por metro linear e por ano — 8 euros.

Observações:

1.^a Os particulares e as entidades concessionárias da exploração de redes telefónicas e de electricidade, quando não isentas por diploma legal, ficam obrigadas ao pagamento das taxas estabelecidas na presente tabela pela utilização do subsolo, dos solos, sob redes viárias municipais ou de outros bens do domínio público municipal.

2.^a Para poder ser efectuada a correspondente liquidação de taxas devem os requerimentos a solicitar o licenciamento ser acompanhados de:

- a) Planta de localização das infra-estruturas;
- b) Planta de medições.

3.^a Sempre que as infra-estruturas viárias municipais sejam detentoras das canalizações necessárias às instalações das infra-estruturas telefónicas e eléctricas, são as mesmas taxas acrescidas de um adicional de 100 %, durante um período de 10 anos.

4.^a Na utilização do espaço aéreo, seguem-se os procedimentos dos indicados nos n.ºs 1 e 2.

5.^a A ocupação da via pública, a qualquer título, tem sempre carácter precário.

6.^a Se a ocupação se destinar à instalação de equipamentos fixos, nomeadamente quiosques, bombas abastecedoras de combustíveis, ar e água, e semelhantes, e houver a presunção de que há mais que um interessado, será o licenciamento precedido de hasta pública.

7.^a Sempre que, por motivos de interesse público, devidamente justificados, for cancelado o licenciamento, não conferirá tal acto qualquer direito de indemnização ao ocupante.

8.^a No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados têm que proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas.

9.^a As obras referidas no ponto anterior ficam sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, com um máximo de cinco anos.

10.^a A ocupação da via pública por motivo de obras só pode efectuar-se após o respectivo licenciamento.

11.^a O prazo não pode ser diferente do proposto pelo requerente, salvo por motivos devidamente fundamentados e de interesse público, mas não superior ao da licença ou autorização de execução das obras.

12.^a Pode, excepcionalmente, ser concedido um prazo mais alargado, não excedendo 30 dias, para remoção de entulhos e desmontagem de estaleiros.

13.^a A ocupação da via pública com andaimes e ou mangas de protecção só é permitida desde que daí não resultem transtornos para o trânsito excepto se for proposta e aceite solução alternativa.

14.^a Sempre que a ocupação abranja a área destinada a passeios, só é licenciada a pretensão com a execução de passeios provisórios através de barreiras protectoras.

SECÇÃO III

Ocupações diversas

1 — Esplanadas (mesas e cadeiras), por metro quadrado ou fracção e por mês:

- a) Com estrado de apoio — 4 euros;
- b) Sem estrado de apoio — 2 euros

2 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês — 3 euros.

3 — Grelhadores, por metro quadrado ou fracção e por mês — 5 euros.

4 — Aparelhos de ar condicionado ou similares, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integradas no projecto de construção, por unidade e por ano — 6 euros.

5 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mês — 2 euros.

6 — Dispositivo destinado a anúncios e reclamos publicitários:

6.1 — Sendo anuais, por metro quadrado ou fracção — 2 euros.

6.2 — Sendo ocasionais, por metro quadrado ou fracção e por mês — 2 euros.

7 — Outras ocupações, por metro quadrado, metro linear ou fracção:

- a) Por dia — 0,30 euros;
- b) Por mês — 2 euros;
- c) Por ano — 12 euros.

CAPÍTULO V

Publicidade

1 — Publicidade sonora e luminosa:

1.1 — Aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda comercial:

- 1.1.1 — Por dia — 7 euros;
- 1.1.2 — Por semana — 36 euros;
- 1.1.3 — Por mês — 153 euros.

1.2 — Anúncios luminosos, incluindo frisos, por metro quadrado ou fracção e por ano — 2 euros.

2 — Publicidade em estabelecimentos:

2.1 — Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição dos artigos, por metro quadrado ou fracção e por ano — 12 euros.

3 — Publicidade nos veículos (cartazes de papel e letreiros) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública ou desta visível, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referida nos artigos anteriores:

- 3.1 — Por mês ou fracção — 12 euros;
- 3.2 — Por ano — 51 euros.

4 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, por cada anúncio ou reclamo:

- 4.1 — Por dia — 2 euros;
- 4.2 — Por semana — 12 euros.

5 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia e por milhar — 15 euros.

6 — Placas de proibição de afixação de anúncios, por unidade e por ano — 12 euros.

7 — Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos números anteriores:

- 7.1 — Por metro quadrado ou metro linear, por mês — 12 euros;
- 7.2 — Por metro quadrado ou metro linear, por ano — 51 euros.

Observação. — As taxas deste capítulo acumulam com as taxas fixadas para a ocupação da via pública.

CAPÍTULO VI

Condução e trânsito de veículos

1 — Emissão de licenças de condução:

- 1.1 — De ciclomotor e motociclo — 31 euros;
- 1.2 — De tractor agrícola e motocultivador — 26 euros.
- 2 — Renovação de licenças de condução:
- 2.1 — De ciclomotor e motociclo — 28 euros;
- 2.2 — De tractor agrícola e motocultivador — 23 euros.

3 — Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete):

3.1 — De ciclomotor e motociclo — 15 euros.

4 — Segundas vias:

4.1 — De licenças de condução ou livretes — 20 euros;

4.2 — De chapas — 15 euros.

5 — Transferência de propriedade:

5.1 — Ciclomotor, motociclo e tractor agrícola — 31 euros;

5.2 — Averbamentos (nome, morada, etc.) — 20 euros.

6 — Realização de exame — 31 euros.

CAPÍTULO VII

Estacionamento de veículos

1 — Estacionamento proibido, a requerimento de particulares além do pagamento da chapa, por ano e por lugar — 31 euros.

2 — Estacionamento reservado para diversos fins além do pagamento dos sinais, por ano e por lugar — 1023 euros.

3 — Estacionamento controlado por parquímetros:

3.1 — Por meia hora — 0,20 euros;

3.2 — Por uma hora — 0,50 euros;

3.3 — Por duas horas — 1 euro;

3.4 — Por cada hora suplementar — 1 euro.

CAPÍTULO VIII

Táxis

1 — Emissão de licença de veículos de táxi — 600 euros.

2 — Emissão de segunda via ou substituição de licença — 25 euros.

3 — Emissão de licença por substituição de veículo — 25 euros.

4 — Averbamentos — 25 euros.

5 — Transmissão de licença — 25 euros.

CAPÍTULO IX

Feiras, mercados, praça municipal e venda ambulante

1 — Lojas:

1.1 — Talhos, por mês — 153 euros;

1.2 — Outras, por mês — 102 euros.

2 — Bancas:

2.1 — Exteriores, por metro linear e por dia — 2 euros;

2.2 — Interiores, por metro linear e por mês — 15 euros;

2.3 — Bancas de venda de queijo, por dia — 5 euros.

3 — Lugares de venda nos mercados ou feiras, por metro quadrado:

3.1 — Por dia — 1 euro;

3.2 — Por mês — 3 euros.

4 — Cartão de utente:

4.1 — Emissão — 20 euros;

4.2 — Renovação — 12 euros.

5 — Utilização de frigorífico, por caixa, por dia — 1 euro.

6 — Vitrinas e unidades móveis de produtos alimentares — 82 euros.

7 — Vistorias a unidades móveis de produtos alimentares — 82 euros.

Observação. — A cobrança das taxas em dívida é feita, a título principal, nos termos dos artigos 23.º e seguintes do Regulamento Municipal e tabela de taxas e licenças, e a título meramente acessório, em conformidade com o n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento Municipal de Feiras e Mercados, Praça Municipal e Venda Ambulante.

CAPÍTULO X

Cemitérios

1 — Inumação:

a) De covais:

Sepulturas temporárias/por cada — 51 euros;

Sepulturas perpétuas/por cada — 102 euros.

b) Em jazigos particulares/por cada — 153 euros.

- 2 — Ocupação de ossários municipais:
 - 2.1 — Cada ano ou fracção — 26 euros;
 - 2.2 — Com carácter perpétuo — 256 euros.
- 3 — Depósito transitório de caixões, por dia ou fracção — 12 euros.
- 4 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — 51 euros.
- 5 — Concessão de terrenos:
 - 5.1 — Para sepultura perpétua — 1023 euros;
 - 5.2 — Para jazigos e por metro quadrado — 512 euros.
- 6 — Trasladação, por cada uma — 15 euros.
- 7 — Construção de bordadura e sua conservação — 31 euros.
- 8 — Colocação de cruz, chapa, grades, lápides e pedras tumulares, por cada — 12 euros.
- 9 — Averbamento de alvará em nome do novo proprietário:
 - a) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do CC:
 - i) Para jazigos — 36 euros;
 - ii) Para sepulturas perpétuas — 20 euros;
 - iii) Para ossários — 12 euros.
 - b) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:
 - i) Para jazigos — 716 euros;
 - ii) Para sepulturas perpétuas ou ossários — 358 euros.
 - c) Averbamentos por troca de sepulturas — 12 euros.
- 10 — Remoção de cobertura em covais — 15 euros.
- 11 — Ocupação de sepultura reservada para além do período de inumação, a requerimento do interessado e só quando a disponibilidade do terreno o permitir:
 - a) Sepultura de 1 m, por ano — 5 euros;
 - b) Sepultura de 1 m, por cinco anos — 20 euros;
 - c) Sepultura de 2 m, por ano — 12 euros;
 - d) Sepultura de 2 m, por cinco anos — 41 euros.

Observações:

- 1.ª A taxa de ocupação com carácter perpétuo poderá ser paga em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer encargo adicional.
- 2.ª A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a obrigatoriedade de pagamento imediato de todas as prestações vencidas e vincendas, ou a transformação do carácter perpétuo em temporário, pelo período correspondente ao valor das prestações já pagas, por opção do interessado.
- 3.ª A taxa de translação só é liquidada quando se trate de transferência de caixões ou de urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação e inumação salvo, quanto a esta, se ela for realizada em sepultura.
- 4.ª Sempre que se pretenda construir um jazigo ou realizar reparações e ou modificações nos existentes, será o respectivo licenciamento regulado pelas normas aplicáveis do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização.

CAPÍTULO XI

Instalações abastecedoras de carburantes

Bombas de carburantes líquidos instaladas, por cada unidade de abastecimento, por ano:

- a) Inteiramente na via pública — 256 euros;
- b) Na via pública mas com depósito em propriedade particular — 102 euros;
- c) Em propriedade particular mas com depósito na via pública — 77 euros;
- d) Inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — 77 euros.

CAPÍTULO XII

Fiscalização de elevadores

- 1 — Inspeções periódicas — 123 euros.
- 2 — Reinspeções — 102 euros.
- 3 — Outras inspeções — 123 euros.

Observação. — As inspeções, reinspeções e outras inspeções, quando coercivas, sofrem um agravamento de 50 %.

CAPÍTULO XIII

Biblioteca municipal

- 1 — Emissão:
 - a) Cartão de leitor — gratuito;
 - b) Segunda via e seguintes de cartão de leitor — 5 euros.
- 2 — Devoluções fora de prazo por cada livro/documento por cada três dias de atraso — 1 euro.
- 3 — Fotocópias avulso:
 - a) Formato A4 a preto e branco — 0,10 euros;
 - b) Formato A3 a preto e branco — 0,15 euros;
 - c) Formato A4 a cores — 0,30 euros;
 - d) Formato A3 a cores — 0,50 euros.
- 4 — Cedência de material audiovisual, por dia — 2 euros.

CAPÍTULO XIV

Comunicações electrónicas — direitos de passagem

Taxa municipal de direitos de passagem — 0,25 %

Observação. — Conforme o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

CAPÍTULO XV

Horário de estabelecimentos comerciais

- a) Emissão de horário de funcionamento — 10 euros.
- b) Alteração do horário de funcionamento — 10 euros.
- c) Segunda via do horário de funcionamento — 10 euros.

Observações:

- 1.ª Os estabelecimentos ficam obrigados a observar os horários definidos em regulamento municipal.
- 2.ª Os proprietários são obrigados a manter afixado, em local visível do exterior, o respectivo horário de funcionamento.

CAPÍTULO XVI

Licenciamentos de actividades diversas

- 1 — Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias — 20 euros.
 - a) Renovação da licença — 5 euros;
 - b) Averbamentos — 2 euros.
- 2 — Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno — 20 euros.
 - a) Renovação da licença — 5 euros;
 - b) Averbamentos — 2 euros.
- 3 — Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis — 51 euros.
 - a) Renovação da licença — 25 euros.
 - b) Averbamentos — 5 euros.
- 4 — Licenciamento de acampamentos ocasionais, por cada dia — 12 euros.
- 5 — Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão:
 - a) Licença de exploração, por ano e por cada uma — 128 euros;
 - b) Registo/por cada máquina — 128 euros;
 - c) Averbamento por transferência de propriedade/por cada máquina — 77 euros;
 - d) Segunda via do título de registo/por cada máquina — 51 euros.

6 — Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos na via pública:

- a) Arraiais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos — 20 euros;
- b) Fogueiras/santos populares — 5 euros;
- c) Provas desportivas, por cada uma — 15 euros.

7 — Actividade de agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos:

- a) Licenciamento — 20 euros;
- b) Averbamentos — 5 euros.

8 — Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas — 5 euros.

9 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões:

- a) Sem fins lucrativos — 5 euros;
- b) Com fins lucrativos — 51 euros.

Edital n.º 268/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 23 de Dezembro de 2004, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 26 de Fevereiro de 2005, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram o Regulamento de Trânsito da Vila de Alpedrinha, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

7 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Regulamento de Trânsito da Vila de Alpedrinha

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Ficam obrigadas ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento, sem prejuízo de quaisquer outras aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, os condutores de veículos automóveis ou de tracção animal, de ciclomotores e, de uma maneira geral, os condutores de todos os veículos.

Artigo 2.º

O trânsito de veículos de qualquer natureza será feito de harmonia com as disposições do Código da Estrada, podendo, no entanto, a junta de freguesia fazer alterações onde houver manifesta necessidade, de acordo com o previsto nos artigos 8.º e 10.º do Código da Estrada.

Artigo 3.º

O acesso de veículos a propriedades ou garagens deve fazer-se o mais rápido possível, com o mínimo de manobras, sendo expressamente proibido fazê-lo por forma a que obstrua a via pública e ou interrompa o trânsito.

§ único. Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 50.º do Código da Estrada, a sinalização de proibição de estacionamento carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal a requerimento do interessado.

Artigo 4.º

São expressamente proibidas na via pública as reparações, pinturas e lavagem de veículos, assim como a afinação dos emissores de sinais sonoros, bem como o estacionamento de viaturas, aguardando beneficiações, junto das oficinas.

1 — Exceptuam-se as ligeiras reparações quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha, apenas em locais que não prejudi-

quem o trânsito e desde que não excedam um período de tempo que se considere razoável para a reparação da anomalia e não ultrapassando um prazo de tempo de trinta minutos.

2 — O condutor de um veículo avariado na via pública deverá retirá-lo rapidamente, pelos meios ao seu alcance, para local onde não prejudique o trânsito ou para outro que lhe seja indicado pelos agentes da autoridade.

3 — Se o veículo não for rapidamente retirado, o agente da autoridade pode requisitar um reboque para o efeito, sendo as despesas feitas de conta e responsabilidade do proprietário do veículo, sem prejuízo do pagamento da coima a que houver lugar.

Artigo 5.º

É proibido o estacionamento nas ruas da vila de veículos que efectuem transportes de matérias pulverulentas, resíduos, matérias insalubres ou de mau cheiro, explosivos e outros similares.

Artigo 6.º

A circulação dos veículos próprios para crianças, quando tripulados por estas, somente poderá ter lugar em parques e jardins e de modo a não prejudicar o trânsito de peões, desde que nesses parques ou jardins não existam sinais em contrário.

Artigo 7.º

Os veículos automóveis pesados, afectos a carreiras de serviço público, só poderão parar em local devidamente assinalado com o respectivo sinal contendo a indicação de paragem, o qual só poderá ser colocado a pedido da junta de freguesia, com autorização da Câmara Municipal que apreciará, em cada caso, as razões alegadas pelos interessados.

Artigo 8.º

Nas vias e lugares públicos é proibido:

- 1) Colocar no pavimento objectos que possam impedir o trânsito normal de qualquer veículo, peão ou animal;
- 2) Danificar ou inutilizar as placas de sinalização de trânsito.

CAPÍTULO II

Parqueamentos

Artigo 9.º

Os parqueamentos passarão a ter as seguintes designações:

Parques livres;
Parques pagos;
Parques específicos.

Artigo 10.º

Parques livres

Todos os locais, ruas, praças e largos, desde que não exista sinalização em contrário.

Artigo 11.º

Parques pagos

A criar logo que se justifiquem.

Artigo 12.º

Parques específicos

Dois espaços para táxi nos locais devidamente assinalados.

CAPÍTULO III

Estacionamentos

Artigo 13.º

Os estacionamentos passarão a ter as seguintes designações:

Estacionamentos privativos;
Estacionamentos livres;
Estacionamentos condicionados;
Estacionamentos proibidos.

Artigo 14.º

Estacionamentos privativos

Junto aos edifícios destinados a serviços públicos e ainda nos casos em que o interesse público o justifique, poderão ser criadas zonas de estacionamento privativas, a pedido da junta de freguesia, com autorização da Câmara Municipal, se do facto não resultar prejuízo para o estacionamento ou trânsito local. Estes parques poderão ter carácter permanente ou limitados a determinados períodos de tempo. As autorizações para os mesmos poderão ser revogadas, ou anuladas, sempre que se reconheça inconveniente a sua manutenção. Nos estacionamentos privativos pode parar qualquer viatura para tomar ou largar passageiros, desde que haja lugar para tal, não podendo, contudo, estacionar nesses locais.

Artigo 15.º

Estacionamentos livres

São permitidos em todas as ruas, praças e largos, com as restrições definidas no Código da Estrada e no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Estacionamentos condicionados

As cargas e descargas na via pública, quando destinadas a armazéns, só serão permitidas desde que devidamente sinalizadas e quando houver completa impossibilidade de acesso de veículos à propriedade.

Artigo 17.º

Estacionamentos proibidos

1 — É proibido o estacionamento nas vias públicas da vila, sem prévia autorização da junta de freguesia, dos veículos destinados à propaganda comercial ou industrial, distribuição de impressos e vendas ambulantes.

2 — Junto dos passeios dos edifícios públicos ou de interesse público, poderá excepcionalmente a junta de freguesia proibir o estacionamento de veículos.

3 — É expressamente proibido estacionar nas ruas da vila, qualquer veículo para venda, seja novo ou usado.

Artigo 18.º

Para além do previsto no Código da Estrada, é ainda, designadamente, proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais:

- 1) Todo o lado direito, no sentido descendente, entre os antigos Paços do Concelho, no Largo do Pelourinho e a casa do Sr. Manuel Luz Evangelista, na Rua de D. Jorge da Costa, conforme placas;
- 2) No Terreiro de Santo António nos dias de feiras e mercados;
- 6) No acesso ao Terreiro de Santo António, junto ao jardim público nos dias de feiras e mercados;
- 7) No passo paralelo à Rua de Deão Boavida, entre a Rua do Dr. Eduardo Correia de Castro e o cruzamento para a Rua das Forças Armadas nos dias de feiras e mercados;
- 8) No Largo da Praça Nova, nos dias de feiras e mercados;
- 9) Na Rua de Deão Boavida, entre placas, nos dias de feiras e mercados;
- 10) Nos locais frente aos contentores do lixo;
- 12) Junto dos passeios onde se encontrem instalados andaimas ou tapumes, desde que não fique livre um corredor no passeio de, pelo menos, 1,5 m de largura, para passagem de peões. É permitido, em qualquer caso, a paragem dos veículos em serviço das respectivas obras na situação de cargas e descargas, a menos que, atendendo a características especiais do local, a junta de freguesia estabeleça outra forma de proceder a tais trabalhos;
- 13) Nos locais onde a largura da via pública não permitir a carga e descarga em condições normais, aquelas só poderão fazer-se nos alargamentos mais próximos e sempre com o menor prejuízo para o trânsito;
- 14) Em casos especiais, por motivo de obras ou outros, a junta de freguesia poderá autorizar, provisoriamente, locais de estacionamento.

CAPÍTULO IV

Proibição de circulação

Artigo 19.º

A proibição de circulação é subdividida em:

Trânsitos proibidos;
Sentidos proibidos;
Sentidos únicos.

Artigo 20.º

Trânsitos proibidos

Travessa de Santo António, excepto em dias de feiras e mercados.

Artigo 21.º

Sentidos proibidos

Rua de D. Jorge da Costa, Largo do Pelourinho e Rua do Dr. José Vasco Mendes de Matos, no sentido ascendente, excepto a veículos pesados, para cargas e descargas.

Passo paralelo à Rua de Deão Boavida com entroncamento na Rua do Dr. Eduardo Correia de Castro, sentido descendente.

Artigo 22.º

Sentidos únicos

Em casos especiais, por motivo que o justifiquem, a junta de freguesia poderá alterar, provisoriamente, os locais de circulação de trânsito.

CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 23.º

Sempre que se entenda por conveniente e para melhor regularização do trânsito na vila, a junta de freguesia poderá proceder à colocação de sinais e marcas rodoviárias no pavimento em locais não especificados neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 24.º

As penalidades são as previstas no Código da Estrada e em legislação complementar.

Artigo 25.º

Nos casos omissos neste Regulamento, serão aplicadas as disposições constantes no Código da Estrada.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições sobre trânsito da vila de Alpedrinha.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Edital n.º 269/2005 (2.ª série) — AP. — Apreciação pública. — Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi. — Alteração e republicação. — Júlio José Monteiro Barroso, presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2004, de 11 de Janeiro, e para cumprimento

do estipulado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lagos na reunião de 2 de Março de 2005, que se encontra em fase de apreciação pública pelo período de 30 dias contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de Regulamento em epígrafe, anexo a este edital.

As sugestões e ou reclamações poderão ser apresentadas pessoalmente, enviadas por correio à Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Lagos (Edifício Trindade, Estrada da Ponta da Piedade, Lagos), remetidas pelo telefax n.º 282767105 e por correio electrónico (expediente.geral@cm-lagos.pt).

E, para geral conhecimento, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — Alteração.

Na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e tendo em atenção o estipulado na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, foi necessário proceder à alteração do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, em vigor no município de Lagos, passando os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 29.º, 32.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º e 40.º e o mapa anexo a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e legislação complementar, e adiante designados por transporte em táxi, que desenvolvem a sua actividade na área do município de Lagos.

Artigo 4.º

[...]

1 — A actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Aos concursos para a concessão de licenças para a actividade de transporte em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

Artigo 5.º

[...]

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro, dispositivo luminoso, distintivo identificador da licença e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

Artigo 6.º

[...]

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo II do presente Regulamento, a qual será averbada no alvará pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 —
3 —
4 —

Artigo 7.º

[...]

.....
a)
b)
c)
d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8.º

[...]

1 —
2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito e após audição das organizações representativas do sector, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal, após audição das organizações representativas do sector, poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 —

Artigo 9.º

[...]

1 —
2 — A fixação do contingente será feita de acordo com as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal, com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — A fixação do contingente e respectivos reajustamentos serão comunicados pela Câmara Municipal à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

4 — (Revogado.)

Artigo 11.º

[...]

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o artigo 4.º que ainda não disponha de licenciamento para o exercício da actividade, esta dispõe do prazo de 180 dias para obtenção do mesmo, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

3 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 13.º

[...]

1 —
2 —
3 — O concurso será também divulgado junto das entidades representativas do sector.
4 — (Anterior n.º 3.)
5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 14.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15.º

[...]

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades a que se refere o artigo 4.º do presente Regulamento.

2 —

3 —

4 — Os concorrentes que não sejam titulares de alvará deverão apresentar documentos comprovativos de cumprirem os requisitos de acesso e exercício da actividade.

5 — O programa de concurso poderá fixar outros requisitos de admissão.

Artigo 17.º

[...]

1 —

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará válido de transportador de táxi, emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou, no caso dos concorrentes referidos no artigo 4.º que ainda não sejam titulares de alvará, documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos de acesso à actividade;

b)

c)

- d) *(Revogado.) [Passa a ter a redacção da alínea e) com alterações.]*

- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas, no caso de entidades colectivas.

2 — No caso de concorrentes individuais, deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela segurança social ou, no caso de motoristas da administração central, regional ou local, do organismo respectivo;

- b) Documento comprovativo da qualidade de membro de cooperativa licenciada pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, se for caso disso;

- c) Documento comprovativo da residência.

Artigo 19.º

[...]

1 —

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso ou residência na mesma para os concorrentes individuais;

- b) Localização da sede social ou de residência em freguesia da área do município;

- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso, no caso de entidades colectivas;

- d) Localização da sede social ou residência em município contíguo;

e)

- f) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após aprovação do presente Regulamento.

2 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos respeitará a antiguidade no exercício da actividade ou profissão.

3 — *(Anterior n.º 2.)*

Artigo 20.º

[...]

1 —

2 —

3 —

a)

b)

c) *(Revogado. Alíneas reordenadas.)*

c) *[Anterior alínea d).]*

d) *[Anterior alínea e).]*

e) *[Anterior alínea f).]*

4 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o artigo 4.º que ainda não tenha licença para o exercício da actividade, esta dispõe do prazo de 180 dias para esse efeito, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

5 — A deliberação final deve ser publicitada pelos meios usuais e comunicada às entidades representativas do sector.

Artigo 21.º

[...]

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, que serão atestadas através dos elementos constantes no livrete do veículo quando novo, ou pela ficha de inspecção se o veículo for usado.

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

3 — Pela emissão, substituição e transmissão da licença, substituição do veículo e outros averbamentos são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais.

4 — Havendo substituição do veículo, o titular da licença deverá, no prazo de 30 dias, proceder nos termos do n.º 1, para efeitos de averbamento, sob pena de caducidade da licença.

5 —

6 —

Artigo 22.º

[...]

1 —

a)

b)

- c) Quando, substituído o veículo, o titular não proceda ao respectivo averbamento dentro do prazo.

2 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

3 — *(Revogado. Números reordenados.)*

3 — *(Anterior n.º 4.)*

5 — *(Revogado.)*

Artigo 23.º

Renovação do alvará

1 — *(Revogado.) (Reordenado — anterior n.º 2 passa a n.º 1.)*

1 — Os titulares de licenças de táxi emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade das licenças.

Artigo 24.º

[...]

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, a requerimento dos interessados, desde que os seus titulares façam prova de terem obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Nas situações previstas no número anterior e em caso de morte do titular da licença a actividade pode continuar a ser exercida pelo herdeiro legítimo ou cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença, pelo período de um ano a partir da data do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça-de-casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial ou cooperativa titular de alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

Artigo 25.º

[...]

1 — Os titulares de licenças para a exploração da indústria de transportes em veículos de passageiros ou, *mortis causa*, o herdeiro legítimo ou cabeça-de-casal, podem proceder à transmissão das licenças a entidades devidamente habilitadas com alvará.

2 — O processo de transmissão das licenças obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

[...]

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono de exercício da actividade caduca o direito à licença do táxi.

Artigo 32.º

**Taxímetro, dispositivo luminoso
e distintivo identificador da licença**

1 — Os veículos licenciados para o transporte em táxi devem estar equipados com taxímetro, com dispositivo luminoso e com distintivo identificador da licença, nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

2 — A homologação e a aferição dos taxímetros são efectuadas pelas entidades reconhecidas para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e distância, só podendo ser instalados dispositivos luminosos certificados pelo Instituto Português da Qualidade.

3 — (*Anterior n.º 2.*)

Artigo 34.º

[...]

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro.

Artigo 35.º

[...]

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37.º

1 — O processamento das contra-ordenações previstas nos artigos 28.º, 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, compete à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, sendo puníveis com as coimas estabelecidas nos mesmos e sendo a aplicação das sanções acessórias, previstas no artigo 33.º do citado diploma legal, da competência do Director-Geral de Transportes Terrestres.

2 — Constituem contra-ordenação, punível com coima de 150 euros a 449 euros, as seguintes infracções:

- O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- A inexistência a bordo do veículo da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada.
- O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29.º;
- O incumprimento do disposto no artigo 7.º;
- O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 28.º

3 — O processamento das contra-ordenações previstas no número anterior, bem como a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 38.º

[...]

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista no n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50 euros a 250 euros.

Artigo 40.º

[...]

1 — (*Revogado.*) (*Os números foram reordenados.*)

1 — A instalação de taxímetros, dispositivos luminosos e distintivos identificadores de licença previstos no n.º 1 do artigo 32.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, deve ser efectuada até 31 de Dezembro de 2004.

2 — (*Anterior 3.*)

3 — (*Anterior 4.*)

ANEXO

Locais de estacionamento
(mapa a que se refere o artigo 8.º, n.º 1)

Freguesia	Área onde é autorizado o estacionamento	Lotação
Barão de São João ..	Rua de Francisco da Silva Rijo ...	1 lugar.
Bensafrim	Estrada Nacional n.º 120	2 lugares.
Luz	Largo da República	3 lugares.
Odiáxere	Largo da Liberdade	3 lugares.
São Sebastião	Avenida dos Descobrimentos Estação dos caminhos-de-ferro Rodoviária Nacional	12 lugares. 3 lugares. 5 lugares.
	Mercado de Santo Amaro	1 lugar.

Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995, foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1995.

O Decreto-Lei n.º 319/95 mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar, no limite e por absurdo, a serem criados tantos regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;

Omissão de um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de táxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, a alteração de locais de estacionamento e as infracções às regras tarifárias convencionadas para o sector;

Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º, na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos municipais ao seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, contrariando desta forma o princípio constitucional da publicidade das normas, bem como do artigo 16.º, que permitia que um regulamento municipal pudesse revogar diversos decretos-leis.

Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito, este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 319/95 e repristinou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo, autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;

Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;

Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal de Lagos aprova o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e legislação complementar, e adiante designados por transporte em táxi, que desenvolvem a sua actividade na área do município de Lagos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio do veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — A actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGGT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderam explorar uma única licença.

2 — Aos concursos para a concessão de licenças para a actividade de transporte em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro, dispositivo luminoso, distintivo identificador da licença e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo II do presente Regulamento, a qual será averbada no alvará pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — A concessão de licença será comunicada pela Câmara à ANTRAL (Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros) para efeitos estatísticos.

3 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

4 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do município de Lagos é permitido o regime de estacionamento condicionado em todas as freguesias do município, nos locais marcados no mapa anexo e de acordo com a lotação nele prevista.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito e após audição das organizações representativas do sector, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal, após audição das organizações representativas do sector, poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal para cada uma das freguesias de Barão de São João, Bensafim, Luz e Odiáxere e para o conjunto das freguesias de Santa Maria e São Sebastião — sede do concelho.

2 — A fixação do contingente será feita de acordo com as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal, com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — A fixação do contingente e respectivos reajustamentos serão comunicados pela Câmara Municipal à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o artigo 4.º que ainda não disponha de licenciamento para o exercício da actividade, esta dispõe do prazo de 180 dias para obtenção do mesmo, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

3 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 12.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O concurso será também divulgado junto das entidades representativas do sector.

4 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.

5 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades a que se refere o artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Deverá fazer-se prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas de impostos ao Estado e de contribuições para a segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições a termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

4 — Os concorrentes que não sejam titulares de alvará deverão apresentar documentos comprovativos de cumprirem os requisitos de acesso e exercício da actividade.

5 — O programa de concurso poderá fixar outros requisitos de admissão.

Artigo 16.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo constante do programa de concurso e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará válido de transportador de táxi, emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou, no caso dos concorrentes referidos no artigo 4.º que ainda não sejam titulares de alvará, documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos de acesso à actividade;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas, no caso de entidades colectivas.

2 — No caso de concorrentes individuais, deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela Segurança Social ou, no caso de motoristas da administração central, regional ou local, do organismo respectivo;
- b) Documento comprovativo da qualidade de membro de cooperativa licenciada pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, se for caso disso;
- c) Documento comprovativo da residência.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

Crítérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso ou residência na mesma para os concorrentes individuais;
- b) Localização da sede social ou de residência em freguesia da área do município;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso, no caso de entidades colectivas;
- d) Localização da sede social ou residência em município contíguo;
- e) Número de anos de actividade no sector;
- f) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após aprovação do presente Regulamento.

2 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos respeitará a antiguidade no exercício da actividade ou profissão.

3 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código de

Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21.º deste Regulamento.

4 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o artigo 4.º que ainda não tenha licença para o exercício da actividade, esta dispõe do prazo de 180 dias para esse efeito, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

5 — A deliberação final deve ser publicitada pelos meios usuais e comunicada às entidades representativas do sector.

Artigo 21.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, que serão atestadas através dos elementos constantes no livrete do veículo quando novo, ou pela ficha de inspecção se o veículo for usado.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoa singular;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 25.º do presente Regulamento;
- e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças previstas no artigo 24.º deste Regulamento.

3 — Pela emissão, substituição e transmissão da licença, substituição do veículo e outros averbamentos, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais.

4 — Havendo substituição do veículo, o titular da licença deverá, no prazo de 30 dias, proceder nos termos do n.º 1, para efeitos de averbamento, sob pena de caducidade da licença.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

Artigo 22.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;

- b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando, substituído o veículo, o titular não proceda ao respectivo averbamento dentro do prazo.

2 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

3 — Em caso de abandono de exercício da actividade.

Artigo 23.º

Renovação do alvará

1 — Os titulares de licenças de táxi emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade das licenças.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, a requerimento dos interessados, desde que os seus titulares façam prova de terem obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Nas situações previstas no número anterior e em caso de morte do titular da licença a actividade pode continuar a ser exercida pelo herdeiro legítimo ou cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença, pelo período de um ano a partir da data do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça-de-casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial ou cooperativa titular de alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

3 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

Transmissão das licenças

1 — Os titulares de licenças para a exploração da indústria de transportes em veículos de passageiros ou, *mortis causa*, o herdeiro legítimo ou cabeça-de-casal, podem proceder à transmissão das licenças a entidades devidamente habilitadas com alvará.

2 — O processo de transmissão das licenças obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso em boletim municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidos;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

- a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Comandante das forças policiais existentes no concelho;
- c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 27.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 28.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29.º

Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono de exercício da actividade, caduca o direito à licença do táxi.

Artigo 30.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 31.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 32.º

Taxímetro, dispositivo luminoso e distintivo identificador da licença

1 — Os veículos licenciados para o transporte em táxi devem estar equipados com taxímetro, com dispositivo luminoso e com distintivo identificador da licença, nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

2 — A homologação e a aferição dos taxímetros são efectuadas pelas entidades reconhecidas para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e distância, só podendo ser instalados dispositivos luminosos certificados pelo Instituto Português da Qualidade.

3 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

Artigo 34.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Inspecção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — O processamento das contra-ordenações previstas nos artigos 28.º, 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, compete à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, sendo puníveis com as coimas estabelecidas nos mesmos e sendo a aplicação das sanções acessórias, previstas no artigo 33.º do citado diploma legal, da competência do director-geral de Transportes Terrestres.

2 — Constituem contra-ordenação, punível com coima de 150 euros a 449 euros, as seguintes infracções:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- c) A inexistência a bordo do veículo da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada.
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29.º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º
- f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 28.º

3 — O processamento das contra-ordenações previstas no número anterior, bem como a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

4 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 38.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista no n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50 euros a 250 euros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 40.º

Regime transitório

1 — A instalação de taxímetros, dispositivos luminosos e distintivos identificadores de licença previstos no n.º 1 do artigo 32.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, deve ser efectuada até 31 de Dezembro de 2004.

2 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

3 — O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte de táxi que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião realizada em 3 de Novembro de 1999.

Aprovado pela Assembleia Municipal na sessão realizada em 6 de Dezembro de 1999 (6.ª reunião de 3 de Janeiro de 2000).

Foi alterado por deliberação de 21 de Novembro de 2001 da Câmara Municipal e de 21 de Janeiro de 2003 da Assembleia Municipal.

ANEXO

Locais de estacionamento

(mapa a que se refere o artigo 8.º, n.º 1)

Freguesia	Área onde é autorizado o estacionamento	Lotação
Barão de São João ..	Rua de Francisco da Silva Rijo ...	1 lugar.
Bensafrim	Estrada Nacional n.º 120	2 lugares.
Luz	Largo da República	3 lugares.
Odiáxere	Largo da Liberdade	3 lugares.
São Sebastião	Avenida dos Descobrimentos Estação dos caminhos-de-ferro Rodoviária Nacional	12 lugares. 3 lugares. 5 lugares.
	Mercado de Santo Amaro	1 lugar.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 2557/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 9 de Fevereiro de 2005, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com as seguintes trabalhadoras:

Alexandra Rocha Viegas — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Ana Maria Luz Sousa Silva — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Dora Cristina Santos Assunção Silva — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Emília Oliveira Pereira Silva Bota — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Maria Ascensão Caleia Ramos — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Maria Helena Guerreiro Clara Aleixo — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Maria Leonor Coelho Guerreiro — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Maria Piedade Joaquina Pereira — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Marta Isabel Pires Teresa Guerreiro — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Micaela Raposo Mestre — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Sílvia Maria Rita Vieira — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Susana Miguel Sousa — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Verónica Cristina Correia Sancadas — auxiliar técnico de educação, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Hélia Maria Alves Silva — animador sócio-cultural, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Lina Maria Inácio Guia — animador sócio-cultural, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

Sónia Cristina Santos Simões — animador sócio-cultural, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 11 de Setembro de 2003.

14 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Aviso n.º 2558/2005 (2.ª série) — AP. — A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público o mapa relativo às adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho*.

Mapa de obras adjudicadas no ano de 2004

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Data da adjudicação	Custo da obra (em euros)
Remodelação da rede de águas — conduta adutora — Ceira, Ribeira da Moita, Casal de Ermio, Vale Regadas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Alberto Vasco, L. ^{da}	16-2-2004	32 873,00
Abastecimento de água — remodelação e ampliação da rede na freguesia de Casal de Ermio.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Santos Neves & António Correia, L. ^{da} ...	16-2-2004	35 926,75
Construção do colector pluvial/residual — Senhora das Barraquinhas e Santa Luzia — 2. ^a fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Santos Neves & António Correia L. ^{da}	16-2-2004	80 200,00
Aldeia da Cerdeira — 2. ^a fase — rede telecomunicações e rede eléctrica.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Carlos Gil, L. ^{da}	15-3-2004	87 040,15
Aldeia da Cerdeira — 1. ^a fase — rede de abastecimento de água — rede de drenagem de águas residuais domésticas e pavimentação de circulações.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}	15-3-2004	147 000,00
Construção de tanque de combate a fogos florestais no Candal	Ajuste directo com consulta	A. Sequeira Júnior & C. ^a , L. ^{da}	15-3-2004	9 745,00
Ecomuseu da serra da Lousã — núcleo de investigação — trabalhos complementares.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	15-3-2004	120 879,47
Pavimentação do lugar dos Casais	Ajuste directo com consulta	A. Sequeira Júnior & C. ^a , L. ^{da}	5-4-2004	15 779,76
Pavimentação da Rua de D. Mascaranhas e Quinta do Cano	Ajuste directo com consulta	A. Sequeira Júnior & C. ^a , L. ^{da}	5-4-2004	13 325,20
Pavimentação no lugar da Fórnea	Ajuste directo com consulta	A. Sequeira Júnior & C. ^a , L. ^{da}	5-4-2004	23 747,13
Construção de tanque de água em Cabanões	Ajuste directo com consulta	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	3-5-2004	9 067,46
Ampliação e remodelação do jardim-de-infância das Fontainhas	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	7-6-2004	59 261,73
Ecomuseu da serra da Lousã — núcleo de pintura serrana — Carlos Reis.	Concurso público	Encobarra — Eng. ^a & Construções, S. A.	15-1-2004	735 497,05
Recuperação de fachadas e coberturas dos imóveis 49 e 63 da aldeia do Candal.	Ajuste directo com consulta	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	21-6-2004	16 343,60
Recuperação de fachadas e coberturas dos imóveis 33/34 e 35/36 da aldeia do Candal.	Ajuste directo com consulta	Armando — Rodrigues, L. ^{da}	21-6-2004	10 477,90
Rectificação do caminho agrícola — Cova do Lobo 2, Porto da Pedra Beneficiação da rede viária da Lousã — pavimentação da EN 236 (desclassificada) entre o quilómetro 1,200 e 2,500.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Henrique da Piedade Matos, L. ^{da}	23-8-2004	46 939,00
Infra-estruturas da aldeia do Candal — 2. ^a fase — pavimentação de circulações.	Ajuste directo com consulta	Alberto Vasco, L. ^{da}	6-9-2004	8 050,00
Infra-estruturas da aldeia do Candal — 1. ^a fase — rede de drenagem de águas residuais domésticas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Santos Neves & António Correia, L. ^{da} ...	6-9-2004	99 651,00
Construção da rede de esgotos da Lousã — zona sul do concelho — ramais domiciliários.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Santos Neves & António Correia, L. ^{da} ...	6-9-2004	75 308,75
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóveis 22 e 46.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Henrique da Piedade Matos, L. ^{da}	20-9-2004	89 500,00
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Candal — imóveis A2/A7 e B1.	Ajuste directo com consulta	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	6-9-2004	17 373,43
Infra-estruturas da aldeia do Casal Novo — 1. ^a fase — rede de abastecimento de água — rede de drenagem de águas residuais domésticas e pavimentação de espaços.	Ajuste directo com consulta	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	23-8-2004	16 952,25
Pavimentação do CM 1221 entre Ponte Velha e Vale da Clara	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Carlos Gil, L. ^{da}	4-10-2004	115 125,31
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóvel 2	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L. ^{da}	8-11-2004	47 919,80
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóveis 72 e 80.	Ajuste directo com consulta	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	18-10-2004	18 199,00
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóveis 91 e 97.	Ajuste directo com consulta	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	18-10-2004	18 140,05
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Candal — imóveis 75 e 81.	Ajuste directo com consulta	Carlos Gil, L. ^{da}	18-10-2004	16 366,92
	Ajuste directo com consulta	Carlos Gil, L. ^{da}	18-10-2004	23 997,19

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Data da adjudicação	Custo da obra
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Candal — imóvel 62.	Ajuste directo com consulta	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	31 061,89
Recuperação da escola do Talasnal — posto de apoio à rede de percursos.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	8-11-2004	80 756,68
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóveis 26, 27 e 28.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	8-11-2004	30 438,23
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóveis 64 e 69.	Ajuste directo com consulta	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	20 961,18
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Candal — imóveis 20 e 29.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	8-11-2004	40 348,75
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Candal — imóveis 45 e 46.	Ajuste directo com consulta	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	8-11-2004	19 285,80
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia da Cerdeira — imóvel 1.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	24 588,06
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóvel 100.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	8-11-2004	28 980,50
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia da Cerdeira — imóveis 8, 11 e 12.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	8-11-2004	25 870,72
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia da Cerdeira — imóveis 19 e 21.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	8-11-2004	24 984,80
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Candal — imóvel F1.	Ajuste directo com consulta	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	12 360,44
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia da Cerdeira — imóveis 18 e 22.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	8-11-2004	21 524,65
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Candal — imóvel 50.	Ajuste directo com consulta	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	8-11-2004	19 691,20
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Candal — imóveis 88 e 91.	Ajuste directo com consulta	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	19 633,40
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóveis 45 e C.	Ajuste directo com consulta	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	13 853,30
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia da Cerdeira — imóveis 42/43.	Ajuste directo com consulta	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	16 062,50
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóvel 76.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	24 378,93
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Talasnal — imóvel 88.	Ajuste directo com consulta	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	11 847,75
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia da Cerdeira — imóveis 60.	Ajuste directo com consulta	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	8-11-2004	16 487,00
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Chiqueiro — imóveis 1 e 19.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	22 597,35
Recuperação de fachadas e coberturas — aldeia do Casal Novo — imóveis 7B e 55.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Carlos Gil, L. ^{da}	8-11-2004	22 129,59
Recuperação e adaptação de casa-apoio à rede de percursos — aldeia do Candal — imóvel 69.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	8-11-2004	114 590,00
Construção de depósito de abastecimento de água do posto de incêndio — Lousã.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando — Rodrigues, L. ^{da}	20-12-2004	55 801,99
Execução de arranjos exteriores do jardim-de-infância de Santa Rita	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	6-12-2004	109 384,66
Remodelação e arranjos exteriores do jardim-de-infância das Fontainhas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	6-12-2004	28 448,97
Execução dos arranjos exteriores do jardim-de-infância do Freixo	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	6-12-2004	51 128,00

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Data da adjudicação	Custo da obra
Construção do jardim-de-infância de Casal de Santo António (fase de toscos).	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	6-12-2004	92 093,36
Construção do jardim-de-infância de Casal de Santo António (acabamentos).	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	6-12-2004	57 493,70
Execução dos arranjos exteriores do jardim-de-infância de Foz de Arouce.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	6-12-2004	67 328,40
Beneficiações do jardim-de-infância do Regueiro	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	6-12-2004	84 235,38
Remodelação de coberturas do jardim-de-infância do Regueiro	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Maria de Jesus Cardoso, L. ^{da}	6-12-2004	75 630,30
Execução dos arranjos exteriores do jardim-de-infância de Serpins	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Ferjop	6-12-2004	50 390,00
Remodelação e arranjos exteriores do jardim-de-infância dos Pégos	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	6-12-2004	52 779,21
Construção do refeitório e arranjos exteriores do jardim-de-infância das Levedas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Armando Rodrigues, L. ^{da}	6-12-2004	66 509,43

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 2559/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 9 de Março do corrente ano, autorizei a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, podendo ser objecto de renovação, mas a sua duração total não poderá exceder três anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com José Maria da Silva e Marques, para exercer funções inerentes à categoria de assistente administrativo, a partir do dia 9 de Março de 2005.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 2560/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que foram afixadas em local próprio as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, com referência a 31 de Dezembro de 2004, depois de devidamente aprovadas.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 2561/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Matosinhos no ano de 2004:

Direcção municipal	Designação das empreitadas	Valor da adjudicação (em euros) (sem IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
DMOASU	Concepção/construção do conjunto habitacional de Leça da Palmeira — Monte Espinho (1.ª fase) — 108 fogos e equipamento.	5 467 044,92	Concurso público internacional.	FDO — Construções, S. A.
DMOASU	Requalificação da Avenida Marginal de Leça da Palmeira	2 980 686,96	Concurso público internacional.	Consórcio Tecnifeira — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da} /BENJOR — Sociedade de Empreitadas Benjamim Jorge, L. ^{da}
DMOASU	Via de ligação dos nós de Freixieiro e de Gonçalves — sectores A + B	2 375 354,28	Concurso público	BENJOR — Sociedade de Empreitadas Benjamim Jorge, L. ^{da}

Direcção municipal	Designação das empreitadas	Valor da adjudicação (em euros) (sem IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
DMOASU	Concepção/construção da Piscina da Senhora da Hora	2 339 967,00	Concurso público	Grupo FDO — Construções, S. A
DMOASU	Infra-estruturas e renovação urbana da Rua de Veloso Salgado — Leça da Palmeira	2 206 324,92	Concurso público	BENJOR — Sociedade de Empreitadas Benjamim Jorge, L. ^{da}
DMOASU	Beneficiação de arruamentos com substituição de infra-estruturas na zona envolvente à Rua de Damão e de Diu — São Mamede de Infesta.	1 845 273,48	Concurso público	Consórcio Tecnifeira — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da} /BENJOR — Sociedade de Empreitadas Benjamim Jorge, L. ^{da}
DMOASU	Pavilhão municipal de Leça da Palmeira	1 598 495,34	Concurso público	MSS — Construtora, S. A.
DMOASU	Qualificação e infra-estruturas do Centro Cívico de Perafita	1 059 963,78	Concurso público	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Conservação e ampliação da escola EB1 da Ermida	1 016 536,56	Concurso público	MSS — Construtora, S. A.
DMOASU	Ampliação e recuperação da escola do Chouso — Santa Cruz do Bispo	948 496,48	Concurso público	Agrupamento FDO Projectos/FDO Construções
DMOASU	Construção da creche no Bairro da Biquinha	825 841,48	Concurso público	MSS — Construtora, S. A.
DMOASU	Variante à Rua de D. Nuno Álvares Pereira — eixo norte/sul — troço de ligação da Avenida de D. Maria II ao IP4.	823 150,57	Concurso público	Martins, Completo & Faria, L. ^{da}
DMOASU	Infra-estruturas, passeios e pavimentos das Ruas de Catassol e Santana — 2.ª fase — Leça do Balio.	715 371,09	Concurso público	Consórcio BRITACO — Britas e Construções, L. ^{da} /CIVOPAL — Sociedade de Construções Obras Públicas Aliança, L. ^{da}
DMOASU	Pavilhão polidesportivo da EB 2.3 da Cruz de Pau — Senhora da Hora	660 188,26	Concurso público	CONDOP — Construção e Obras Públicas, S. A.
DMOASU	Variante à Rua de Picoutos	559 923,59	Concurso público	BRITACO — Britas e Construções, L. ^{da}
DMOASU	Centro Cívico de Custóias — Santiago de Custóias	551 983,20	Concurso público	Domingos Carvalho, S. A.
DMOASU	Repavimentação e infra-estruturas na Rua de Roberto Ivens	514 064,37	Concurso público	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Requalificação da via envolvente ao pavilhão polidesportivo da Senhora da Hora	438 018,67	Concurso público	POAL — Pavimentações e Obras Acessórias, S. A.
DMOASU	Qualificação urbana do Largo da Viscondessa — Santa Cruz do Bispo	421 500,00	Concurso público	SRR — Sousa, Resende & Rodrigues, Construções, S. A.
DMOASU	Repavimentação e infra-estruturas da Rua de Domingos Bomtempo — Leça do Balio.	417 832,50	Concurso público	Consórcio Tecnifeira — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da} /BENJOR — Sociedade de Empreitadas Benjamim Jorge, L. ^{da}
DMOASU	Reparação da escola EB.1 de Santiago	401 329,10	Concurso público	Domingos Carvalho, S. A
DMOASU	Construção do Parque do Carriçal na Senhora da Hora — 3.ª fase	397 506,95	Concurso público	Boavista Centro de Jardinagem.
DMOASU	Remodelação do Jardim Basílio Teles	358 724,20	Concurso público	NORASIL — Sociedade e Construção Civil, L. ^{da}
DMOASU	Variante ao IC1 (EM 531 — troço de Silva Aroso) — Perafita	355 896,41	Concurso público	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Conservação e ampliação da escola EB.1 Passos Manuel — Guifões	348 397,66	Concurso público	CREC — Engenharia e Construções, L. ^{da}
DMOASU	Conservação e reparação do conjunto habitacional de São Gens	338 421,94	Concurso público	José Bernardo Moreira dos Santos.
DMOASU	Repavimentação e infra-estruturas das ruas do concelho — Rua do Dr. Barros — São Mamede de Infesta.	281 111,03	Concurso público	SRR — Sousa, Resende & Rodrigues, Construções, S. A.
DMOASU	Conservação e renovação do pré-escolar Santos Dias — São Mamede de Infesta ...	245 258,99	Concurso público	Cunha & Barroso, L. ^{da}
DMOASU	Centro de Dia Vila Lia, Santa Cruz do Bispo	166 549,51	Concurso público	Cunha & Barroso, L. ^{da}
DMOASU	Construções/grandes reparações — escola EB.1 da Biquinha	159 000,00	Concurso público	LOVIMEC — Renovação Urbana e Construções Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Construção do Parque da Lomba, em Guifões	142 527,00	Concurso público	JARDIMAGEM — Construção e Manutenção de Espaços Verdes, L. ^{da}
DMOASU	Construção de diversos jardins no concelho de Matosinhos, incluindo rega automática.	119 625,87	Concurso público	REGAFLORE — Paisagismo e Ambiente, L. ^{da}

Direcção municipal	Designação das empreitadas	Valor da adjudicação (em euros) (sem IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho — Rua de Brito e Cunha — Matosinhos — troço entre a Rua de Sousa Aroso e a ligação à circunvalação.	122 383,24	Concurso limitado	BRITACO — Britas e Construções, L. ^{da}
DMOASU	Alargamento do ribeiro de Picoutos entre a Rua de 5 de Outubro e a zona dos Moínhos — parcela 3.	120 972,00	Concurso limitado	BRITACO — Britas e Construções, L. ^{da}
DMOASU	Recuperação da ponte na Rua de António José de Almeida — Esposade — Custóias	99 473,20	Concurso limitado	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, L. ^{da}
DMOASU	Arranjo urbanístico do Largo de Esposade — Custóias	99 319,56	Concurso limitado	MÓZINHO — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho — construção de passeios na freguesia de São Mamede de Infesta.	98 843,94	Concurso limitado	Monte & Monte, S. A.
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho — Arruamentos diversos — reparação de pavimentos na freguesia de São Mamede de Infesta.	88 668,87	Concurso limitado	Jaime Queirós Ribeiro, L. ^{da}
DMOASU	Parque de recolha de viaturas apreendidas junto ao Tribunal de Matosinhos	82 323,38	Concurso limitado	BRITACO — Britas e Construções, L. ^{da}
DMOASU	Acesso à escola EB 2.3 da Senhora da Hora	78 438,57	Concurso limitado	Martins, Completo & Faria, L. ^{da}
DMOASU	Construção do Núcleo Cultural de Matosinhos — área envolvente (recuperação das fachadas do edifício dos SMAS) — Matosinhos.	69 697,08	Concurso limitado	NORASIL, Sociedade de Construção Civil L. ^{da}
DMOASU	Construção de muros de suporte e vedação na Rua de Frei Jerónimo de Brito e Melo, em Leça do Balio.	58 850,05	Concurso limitado	A. B. B. — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
DMOASU	Arranjos exteriores do Centro Cívico de Matosinhos	42 015,57	Concurso limitado	Jaime Queirós Ribeiro, L. ^{da}
DMOASU	Via variante na zona das ribeiras — construção de equipamentos de recolha de RSU — Perafita.	41 140,00	Concurso limitado	MÓZINHO — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho — Largo do Araújo	32 197,80	Concurso limitado	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Arranjo e reordenação da zona envolvente à Junta de Freguesia de Guifões e ligação à nova via — Guifões — trabalhos complementares.	31 832,49	Concurso limitado	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Remodelação do ringue de Santana — Leça do Balio	25 023,00	Concurso limitado	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Rede viária e sinalização, infra-estruturas, passeios e pavimentos da Rua de Catasol e Santana — rede de iluminação pública (1.ª fase) — Leça do Balio.	22 383,12	Concurso limitado	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Obras por razões de segurança — reparação da ponte de Ronfos	28 800,00	Concurso limitado	NORASIL, Sociedade de Construção Civil L. ^{da}
DMOASU	Conjunto habitacional de Matosinhos (Seara) — ligação da rede de águas pluviais	20 647,00	Concurso limitado	SCAL — Sociedade Construções Alberto Leal, S. A.
DMOASU	Construções/grandes reparações — escola EB.1 do Telheiro	24 436,25	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L. ^{da}
DMOASU	Variante ao IC1 (EM 531 — troço de Silva Aroso) — canalização do ribeiro na travessia do arruamento.	24 330,00	Ajuste directo	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Ampliação do pré-escolar n.º 2 de Custóias — Rua de António Sérgio	23 290,88	Ajuste directo	Irmãos Moura, L. ^{da}
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho — repavimentação da Rua de Cidreira — SMI.	23 130,00	Ajuste directo	CIVOPAL — Sociedade de Construções e Obras Públicas Aliança, L. ^{da}
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho — Praceta do Professor Franco — Leça do Balio.	22 919,52	Ajuste directo	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Integração paisagística da envolvente ao cemitério de Sendim	22 610,00	Ajuste directo	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Polidesportivo da Junta de Freguesia de Matosinhos — reparação do piso	22 000,00	Ajuste directo	NORASIL — Sociedade e Construção Civil, L. ^{da}
DMOASU	Reparação da escola EB.1 dos bombeiros na Rua de Brito Capelo	21 225,00	Ajuste directo	Irmãos Moura, L. ^{da}
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho — arruamentos diversos — Rua de Santo António do Telheiro.	20 147,98	Ajuste directo	Monte & Monte, S. A.
DMOASU	Construção do mercado de Angeiras — obras de melhoramento	19 951,10	Ajuste directo	NORASIL — Sociedade e Construção Civil, L. ^{da}
DMOASU	Integração paisagística da envolvente ao cemitério de Sendim	19 950,00	Ajuste directo	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}

Direcção municipal	Designação das empreitadas	Valor da adjudicação (em euros) (sem IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
DMOASU	Recuperação de lavadouros públicos — Largo dos Moinhos — São Mamede de Infesta — trabalhos complementares.	16 305,16	Ajuste directo	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Construções/grandes reparações — escola EB.1 Augusto Gomes	15 609,38	Ajuste directo	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, L. ^{da}
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho — repavimentação da Rua das Ribeiras — Perafita.	12 995,00	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L. ^{da}
DMOASU	Regularização do ribeiro da Petrogal — vedação do canal a céu aberto do ribeiro da Petrogal.	11 262,00	Ajuste directo	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Beneficiação do Horto Municipal — rede de saneamento	10 660,40	Ajuste directo	NORASIL — Sociedade e Construção Civil, L. ^{da}
DMOASU	Reparação de passeio na ligação entre a Avenida do Conde e a Rua de Godinho Faria.	10 388,50	Ajuste directo	Campelo & Filhos, L. ^{da}
DMOASU	Construções de recreios cobertos em várias escolas do concelho — escola EB.1 de Santiago.	8 256,60	Ajuste directo	NORASIL — Sociedade e Construção Civil, L. ^{da}
DMOASU	Rua de Vêloso Salgado — substituição de guarda corpos na passagem superior	7 825,98	Ajuste directo	METALOCAR — Indústria de Metalomecânica, L. ^{da}
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios do concelho — travessa de Linhares — freguesia de Matosinhos.	6 591,00	Ajuste directo	TECNIFEIRA — Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, L. ^{da}
DMOASU	Construção do mercado de Angeiras — reparação de deficiências da empreitada	4 950,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Reparação da escola EB.1 de Santiago — ligação de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais e pavimentação das instalações provisórias das salas de aula.	4 945,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Arruamentos diversos — pavimentação da Travessa de Aquilino Ribeiro	4 902,00	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L. ^{da}
DMOASU	Revitalização do mercado de Matosinhos — trabalhos de intervenção na cobertura (colocação de panos de rede sob as clarabóias).	4 750,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Trabalhos de vedação na escola primária EB.1 da Rua de Nogueira Pinto	4 735,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Repavimentação da Rua das Ribeiras — troço entre a Rua da Vinha e a Rua de José Joaquim Andrade — Perafita.	4 500,00	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L. ^{da}
DMOASU	Conservação de bens — reparação urgente na Biblioteca Municipal (Florbel Espinca).	4 250,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Repavimentação/infra-estruturas das ruas do concelho — Rua do Japão e da Rua da Regedoura.	4 200,00	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L. ^{da}
DMOASU	Pequenas reparações em edifícios escolares — isolamento acústico da cantina da EB.1 da Agudela.	4 030,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Obras por razões de segurança — reparação da caixa de visita e cratera envolvente na Rua do Barroco (frente ao Hotel Havai).	3 890,00	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L. ^{da}
DMOASU	Pequenas reparações em edifícios escolares — escola EB.1 da Agra	3 880,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Ponte sobre o rio Leça — lugar do Rio Silva, Santa Cruz do Bispo	3 830,00	Ajuste directo	Martins, Completo & Faria, L. ^{da}
DMOASU	Pequenas reparações em edifícios escolares escola EB.1 do Godinho	3 266,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Pequenas reparações em edifícios escolares — escola EB.1 de Cabanelas	2 910,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}
DMOASU	Centro Joaquim Neves dos Santos — pequenas reparações	1 750,00	Ajuste directo	CONSTRUÇÕES — António Neves — Unipessoal, L. ^{da}

Aviso n.º 2562/2005 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que Diana Alexandra Dias Leite Santos iniciou funções, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, por 12 meses, em 3 de Março de 2005, como técnico superior de sociologia de 2.ª classe, e João Miguel Vitória Miranda Guedes e Sandra Maria Mendes Silva, iniciaram funções, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, por 12 meses, em 7 de Março de 2005, como arquitectos de 2.ª classe, após realização de concurso público.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 2563/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho datado de 4 de Março de 2005, foi prorrogado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado por esta Câmara com Sara Cristiana Pito Valente, com início em 5 de Abril 2005.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 2564/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram renovados, por urgente conveniência de serviço, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os trabalhadores a seguir indicados:

Com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2005, por despacho datado de 28 de Dezembro de 2004:

Nelson José Catarino Bessa — categoria de técnico de 2.ª classe.
Alfredo António Esteves Borges — categoria de auxiliar administrativo.

Com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2005, por despacho datado de 14 de Janeiro de 2005:

Mário José Meireles Lopes — categoria de técnico superior de 2.ª classe.
José Filipe Martins Gonçalves — categoria de fiscal de obras.

28 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 2565/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 2566/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicá-

vel à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Maria de Lurdes Neiva Marques Silva denunciou, a seu pedido, a partir do dia 27 de Dezembro de 2004, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a Câmara em 1 de Julho de 2004.

23 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 2567/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo com os indivíduos a seguir indicados:

Contratos celebrados em 31 de Dezembro de 2004, para a categoria de técnico superior de economia e gestão de 2.ª classe:

Paula Cristina Caetano Oliveira.
Telma Filipa Lemos Esteves.
Ana Margarida Oliveira Mendes Ferreira.

Contratos celebrados em 10 de Janeiro de 2005, para a categoria de motorista de ligeiros:

Nuno Alexandre Pelaio Caldeira.
João Carlos Nunes Borges Silva.

Contratos celebrados em 10 de Janeiro de 2005, para a categoria de auxiliar de serviços gerais:

Isabel Virgínia Coelho Pereira.
Ausenda Gomes.
Maria de Lurdes Guerra Cardoso Lobo.

Contratos celebrados em 17 de Janeiro de 2005, para a categoria de assistente administrativo:

António de Sousa Reis Pereira.
Ana Lourenço Reis Neves.
Virgínia Maria Rentes Monteiro Esteves.
Rui Manuel Borges Alves.
Ângela Sofia Cunha Tavares Patrício.
Rui Miguel Moreira Teixeira Governo.
Ana Isabel Moniz Almeida.
José Luís Borges Paulo.
Magda Cristina Ribeiro da Silva.

Contratos celebrados em 17 de Janeiro de 2005, para a categoria de jardineiro:

Hélder Alves Balbino.
João Manuel Rosa de Moura.
Virgílio Manuel Dinis dos Santos.
Francisco Manuel Cosme Lopes.

Contrato celebrado em 25 de Fevereiro de 2005, para a categoria de jardineiro:

Volodymyr Chapk.

Contratos celebrados em 17 de Janeiro de 2005, para a categoria de auxiliar administrativo:

Maria Fernanda Marques Conceição.
Paula Alexandra Mimoso Marques Martins.
Clélia Cristina Nunes Sousa.

Contratos celebrados em 1 de Fevereiro de 2005, para a categoria de jardineiro:

Edgar Vieira Cadeirinhas.
David Jorge Gonçalves Reis.
Filipa de Lancastre Ponce Álvares.
Urbelino António Silva Henriques.

Contratos celebrados em 7 de Fevereiro de 2005, para a categoria de jardineiro:

Mário Maria Neves Henriques.
Casimiro Gonçalves Vieira.
Ana Maria da Silva Bichinho.

Contratos celebrados em 14 de Fevereiro de 2005, para a categoria de arquitecto paisagista de 2.ª classe:

Palmira Beatriz Figueiras João.
Lília Maria Jorge Diniz.

Contrato celebrado em 14 de Fevereiro de 2005, para a categoria de serralheiro mecânico:

Nuno Manuel Carvalho Nascimento.

Contratos celebrados em 15 de Fevereiro de 2005, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe:

Ana Mafalda Morgado Santos.
Luís Pedro Moro Ferradosa.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 2568/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foi celebrado contrato a termo resolutivo incerto, em 15 de Dezembro de 2004, com Sónia Alexandra de Carvalho Terceiro Tojinha, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe. [Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Março de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 2569/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo com os indivíduos a seguir indicados:

Contratos celebrados em 31 de Dezembro de 2004, para o desempenho de funções de cantoneiro de limpeza:

Acir Alves Bueno.
Joaquim Landim Cabral.
Domingos José Gomes Serralho.
Osvaldo Sousa Pontes Santiago.
Samuel Pina Andrade.
Manuel João Cunha Veríssimo.
Carlos Belo Carvalho.
Bruno Filipe Meireles Correia.
Maria Veloso Antunes Rojão.
Patrícia Isabel Rodrigues Medeiros.
Sulemane Nazir Ahmed Addulremane.
Carlos Alberto dos Santos Fragozo.
Pedro Miguel Mendes Carvalho Nunes.
José Mário Martins Afonso Pires.
Laurindo Silva Dias.
António José Gaspar dos Santos.
Aissatú Djaló.
João Carlos Pais Ferreira Constâncio.
Dorinda Henriques Pedro Nunes.
Maria Filomena Ramos Silva.
Albertino Gomes Lopes Veiga.
António Graça Cabo Fragozo.
Jorgina da Silva Vaz.
Virgílio Arlindo Borges Santos.
Almerinda Veríssimo dos Prazeres Esteves.
Agripino Teixeira Vilaranda.
Luís Miguel Lopes Monteiro.
Rui Manuel Tomás Vieira.
Fernando Costa Borges dos Santos.
Hélder Manuel Monteiro Matias.
Gonçalo Rosa Semedo.
Bruno Miguel Rebelo Oliveira Costa.

Maria Isabel Rodrigues Raposo.
Elizabeth Maria Silva Pedro.
Eduardo Gomes Moniz.
Vitor Manuel Gonçalves Lopes.
Alexandra Maria Costa da Cunha Carneiro.
Maria de Fátima Malhão Maria Ventura.
Maurício Inocêncio Lima.
Pedro Miguel Fernandes Mendes.
Maria do Rosário Matias Rodrigues Emídio.
Francisco Manuel Mendes Rosa Castro.
João Paulo Frausto de Fernandes.
Nataniel Epifânio Veiga Teixeira.
Augusto Alfredo Neves Campos.
Manuel Pereira de Castro.
Fernando Maria Sousa.
Teresa de Fátima Valadares Machado Santos.
Alice Assunção Gaspar.
José Pires Martins.
Eduarda Pereira Sanches.
Sérgio Paulo Cerqueira Pinto.
Paulo Alexandre Rodrigues Fernandes.
José Fortunato Brito Varela.
Inácio Capucho Nunes.
Fausto Emanuel Veiga Teixeira.
José António Fernandes de Pina.
Maria Manuela Inácio.
José Luís Azevedo Ferreira.
Isabel Maria de Sousa Pinto.
Francisco de Barros Alves Alamada.
Alice de Jesus Teixeira Martins Costa.
Bruno Ricardo Salvador Fonseca Silva.
Teresa Maria Barato Oliveira.
Paula Fernanda Ramalho Palaio.
Edgar Correia da Silva.
Gilda Rodrigues Fonseca Oliveira.
João Gabriel Dias Ferreira.
Ana Maria da Silva Cordeiro.
Maria de Fátima Machado Pinto Vilaranda.
Elisabete Maria de Pina Moniz.
Rosa Maria Gonçalves da Silva Santos.
Paula Alexandra Alcobia dos Santos.
Ana Cristina Barbosa de Sousa.
Maria Custódia Araújo da Cunha Ferreira.

Contrato celebrado em 10 de Janeiro de 2005, para o desempenho de funções de porta-miras:

António Dias Rasteiro.

Contrato celebrado em 10 de Janeiro de 2005, para o desempenho de funções de técnico profissional de turismo de 2.ª classe:

Sónia Marina Duarte Simões Farinha.

Contratos celebrados em 10 de Janeiro de 2005, para o desempenho de funções de operador de reprografia:

Carlos Sérgio Dias Cardoso.
Joaquim Reis Cordeiro Moreira.

Contratos celebrados em 10 de Janeiro de 2005, para o desempenho de funções de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe:

António Manuel Zambujo Navarro Rodrigues.
Vera Patrícia Carlota Nunes.

Contrato celebrado em 10 de Janeiro de 2005, para o desempenho de funções de técnico profissional de construção civil de 2.ª classe:

Maria Irene Fernandes Carvalhais.

Contratos celebrados em 10 de Janeiro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe:

Ana Isabel Pires Gomes dos Santos.
Carla Alexandra de Oliveira Pinto Sestelo.
Sofia Alexandra Pinho Pinto.

Contrato celebrado em 27 de Janeiro de 2005, para o desempenho de funções de engenheiro agrícola de 2.ª classe:

Nuno Maria Gentil Carrilho Costa.

Contrato celebrado em 11 de Janeiro de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar de acção educativa:

Carmen Maria Fonseca.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Março de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 2570/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo com os indivíduos a seguir indicados:

Contratos celebrados em 31 de Dezembro de 2004, para o desempenho de funções de jardineiro:

Cleonice Silva Marcos Holden Malulo.
Morais Viegas.
Álvaro António Craveiro.
Ricardo Jorge da Costa Figueira Pinho Fonseca.
Domingos Manuel de Sousa Vieira.
Mário José Antunes Baptista.
Oleksandr Yakobets.
Ana Sofia da Silva Soares Pereira.
Maria Isabel Correia Vaz Sousa.
Júlio Machado Mário.
Francisco Domingos Simões Páscoa.
Joaquim Maria Jordão.
Joaquim Manuel da Silva Quinta.
António José Ferreira Moutinho.

Contratos celebrados em 31 de Dezembro de 2004, para o desempenho de funções de técnico superior jurista de 2.ª classe:

Clara Regina Machado da Costa.
Ana Maria Lourenço da Cruz.
António Manuel dos Anjos Batista.
Sandra Morais Teles Bolhão.
Joana dos Santos Rato Pedreira Vilela Robalo.
Luís António Borrego Fragoso.
Maria Cristina Pedroso Ferreira.
Teresa Doroteia Oliveira de Sousa Campilho.
Tânia Cristina Bento Penalva.
Sílvia Maria Gama Rodrigues.
Isabel Maria da Conceição Soares.
Emanuel Ribeiro Ferreira dos Reis Cabecinha.

Contratos celebrados em 31 de Dezembro de 2004, para o desempenho de funções de assistente administrativo:

José Tomás Resende de Almeida.
Susana Perestelo Jónatas dos Santos Barata.
Susana Maria Freire da Silva Simões.
Fernando Jorge Domingues da Cruz.
Isabel Maria Antunes Sampaio da Paz Duarte.
Eduardo Alexandra Cabral Botelho.
António Sérgio Ferreira Comes.
Olga Gentil Raposo Ferreira Fernandes.
Sónia Marina Meira Alves dos Santos Louro.
Rui Mário Guerreiro Almeida.
Verónica Elisabete de Oliveira Silveira.
Mara Vanessa Rocha de Melo.
Sandra Isabel Gomes Gouveia.
Pedro Manuel Lourenço Tinoco.
Helena Maria dos Santos Marques.
Rui Manuel Fortuna de Jesus Pires.
Maria Carla Dias Paulo das Neves.
Tânia Esteves Nunes.
José Luís Lopes Tavares.
Leonel Augusto Garcia.
Marta Alexandra Santos Barroca.

Ana Cristina Cardoso Pires.
Ana Rita Sayanda de Menezes Pereira Oliveira.
Maria Helena Duarte Figueira Moreira.
Nuno Daniel de Sousa Correia.
João Carlos dos Santos Guerreiro.
Inês Sofia Parreira Costa.
Irene Maria Penascais Vicente.
António Jorge Ferreira Almeida Gomes.
Ana Cristina Ferreira Mestre.
Danilo Mahomed Bava.
Maria Elisabete Carvalho Robalo da Silva.
Miguel Alexandre de Jesus Ferreira Louro.
Cláudia Sofia Ferreira Martins.
Susana Moreira Rosa.
Frederico Lindinho Soares Silva Nunes.
Kiluanje Jorge Policarpo.
Ana Cristina de Jesus Almeida.
Ricardo Alexandre dos Santos Costa.
Maria Helena Viana e Silva.
Augusto Carlos da Costa Cordeiro.
Nuno Miguel Pacheco Escudeiro.
Paula Cristina Carvalho Reis Pereira Freire.
Susana Isabel Coelho Pereira Campos.
Ana Rita da Cunha Nunes Pereira.
Dina Maria da Costa Pinto Henriques.
Jorge Manuel Bragadesto Bonito.
Ana Margarida Paiva Brito Monteiro.
João Paulo Correia Braz.
Liliana Malhão Carrasco Ferreira.
Frederico Miguel Vares Pernencar Rodrigues.
Maria Isabel de Jesus Teixeira Lopes Augusto.
Filipa Mendes Faustino.
Andreia Alexandra Dionísio Bemfeita.
Mónica Correia Peso Vaz Valente.
Luís Miguel Gonçalves Faria.

Contrato celebrado em 31 de Dezembro de 2004, para o desempenho de funções de técnico superior de economia de 2.ª classe:

Pedro Emanuel Carrascalão Antunes.

Contrato celebrado em 1 de Fevereiro de 2005, para o desempenho de funções de fiel de mercados:

José Manuel Pimentel Duque.

Contratos celebrados em 1 de Fevereiro de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais:

Liliana Cristina Cardoso da Silva Machado.
Elsa Maria Cunha Piaça Marques.

Contrato celebrado em 1 de Fevereiro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de desporto de 2.ª classe:

Filipe Duarte da Costa Batatel Silva Leão.

Contrato celebrado em 9 de Fevereiro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior jurista de 2.ª classe:

Ana Catarina Gentil Carrilho Costa Andrade.

Contrato celebrado em 21 de Fevereiro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior jurista de 2.ª classe:

Alda Sofia Fernandes Correia.

Contrato celebrado em 21 de Fevereiro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe:

Tiago Miguel Moiteiro Mendonça.

Contrato celebrado em 28 de Fevereiro de 2005, para o desempenho de funções de engenheiro técnico agrícola de 2.ª classe:

João Fernando Pereira Lourenço.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Março de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 2571/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Rua de 7 de Junho, Oeiras, a lista de antiguidade dos funcionários, onde poderá ser consultada pelos interessados.

15 de Março de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Editais n.º 270/2005 (2.ª série) — AP. — Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 23 de Fevereiro de 2005, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, após apreciação pública, o projecto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, que seguidamente se transcreve:

Projecto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

As associações e os clubes desportivos assumem-se como um importante factor de desenvolvimento social das comunidades locais do concelho de Oeiras. Estas são estruturas que expressam a liberdade associativa e que concretizam direitos fundamentais constitucionalmente consagrados.

O associativismo é uma componente básica da realidade desportiva do município e representa um relevante factor para a sua projecção e desenvolvimento. O clube desportivo — unidade base do associativismo — continua a ser a principal e, em muitos casos, única via de acesso à prática do desporto por parte de diferentes grupos de cidadãos. Por outro lado, numa sociedade caracterizada pela emergência do virtual, os clubes continuam a ser um imprescindível reduto de sociabilidade, contribuindo decisivamente para a construção de identidades locais e para o reforço da integração social e da coesão comunitária.

A sua actividade reveste-se, assim, de um inegável valor, constituindo um dever dos poderes públicos, aliás constitucionalmente consagrado, a concessão de apoios que, segundo regras de isenção e transparência, viabilizem a sua valiosa função social. E trata-se ainda de, por este modo, reconhecer e dignificar o trabalho de todos quanto — na maioria dos casos benevolmente e de forma desinteressada — se dedicam à causa do associativismo, prestando um serviço público inestimável à comunidade.

Considerando estes pressupostos, vem o município de Oeiras definir as regras para implementação do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, estruturado em 11 subprogramas, constituindo uma peça fundamental na área do desenvolvimento desportivo local, reiterando o princípio fundamental de que o desporto é um direito que assiste a todos os munícipes e que contribui decisivamente para a melhoria da sua qualidade de vida.

O papel dos municípios na área desportiva está consignado em três diplomas legislativos fundamentais: a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelecem as competências e atribuições das autarquias locais, e a Lei de Bases do Desporto, Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho. As duas primeiras integram nas atribuições genéricas «tudo o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas», como a «cultura, tempos livres e desporto» e permite a concessão de apoios a actividades consideradas de interesse para o município respectivo. Quanto à segunda, recentemente aprovada, preconiza no seu artigo 9.º (Princípio da descentralização), uma intervenção governamental em regime de parceria com as autarquias locais em áreas de actuação que vão desde a construção de equipamentos e infra-estruturas até ao desporto escolar e à alta competição, reforçando consideravelmente as atribuições dos municípios neste domínio.

Artigo 1.º

Definição

1 — O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado PROMAAD, consiste num conjunto de regras e estabelecimento de critérios e formas de apoio do município de Oeiras às entidades desportivas, sediadas no concelho, que contribuam para o desenvolvimento desportivo do mesmo.

2 — Excepcionalmente poderão ser concedidos apoios a outras entidades desportivas fora do âmbito concelhio, desde que o âmbito da sua actuação se estenda ao concelho ou que desenvolvam uma actividade considerada de interesse para o município.

Artigo 2.º

Objectivos

Com o PROMAAD, pretende o município de Oeiras alcançar os seguintes objectivos:

- Identificar as colectividades existentes no concelho de Oeiras que desenvolvam actividades de interesse público de âmbito concelhio da área desportiva;
- Promover uma intervenção coerente e equilibrada nos apoios prestados pela autarquia ao movimento associativo desportivo;
- Apoiar o crescimento e desenvolvimento das colectividades desportivas;
- Contribuir para um planeamento integrado das políticas desportivas do município.

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Considerando os objectivos enunciados no artigo anterior, a Câmara Municipal de Oeiras consubstancia o PROMAAD nas seguintes modalidades:

- Manutenção e promoção de actividades desportivas;
- Contratos-programa plurianuais de desenvolvimento desportivo;
- Construção, beneficiação e remodelação de infra-estruturas e instalações sociais e desportivas;
- Apoio à participação de delegações desportivas do concelho em competições internacionais do quadro oficial de provas;
- Apoio ao intercâmbio desportivo;
- Apoio à participação de atletas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos;
- Cedência de transportes para deslocação de deslocação desportivas;
- Férias desportivas;
- Apoio à organização de eventos;
- Apoio à formação desportiva;
- Promoção de modalidades desportivas.

Artigo 4.º

Manutenção e promoção de actividades desportivas

1 — A manutenção e promoção das actividades desportivas consiste na atribuição de uma comparticipação financeira anual para apoiar as actividades desenvolvidas por cada entidade desportiva.

2 — A decisão de atribuição da comparticipação financeira, bem como o seu montante, será tomada obedecendo aos seguintes critérios de ponderação:

- A análise do plano de actividades, que deverá ser entregue na Divisão do Desporto da Câmara Municipal até ao final do mês de Novembro de cada ano;
- A dimensão quantitativa associativa (número de praticantes, número de modalidades e outros dados estatísticos considerados relevantes no sentido de comprovar a função social da colectividade);
- A dimensão específica (tipo, natureza das modalidades, natureza das competições, escalões etários abrangidos, regime do praticante);
- O historial associativo (tradições, implantação social, etc.);
- O património desportivo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.).

Artigo 5.º

Contratos-programa plurianuais de desenvolvimento desportivo

1 — A celebração de contratos-programa plurianuais de desenvolvimento desportivo consiste na atribuição de uma comparticipação financeira plurianual a uma entidade desportiva, cujo montante é definido, tendo em conta, cumulativamente:

- Um plano integrado de desenvolvimento desportivo, envolvendo a formação numa ou mais modalidades em todos os escalões etários;
- Os níveis de prestação competitiva alcançados.

2 — Para se candidatarem à comparticipação financeira referida no número anterior, as entidades desportivas devem:

- a) Entregar o plano de actividades, conforme definido na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Enviar, para a Divisão de Desporto da Câmara Municipal, um projecto de desenvolvimento de uma ou mais modalidades, especificando os objectivos a atingir, temporalmente escalonados, dentro de um prazo de dois ou quatro anos, bem como os recursos, meios e procedimentos considerados necessários para os alcançar, com uma orçamentação fundamentada e discriminada.

Artigo 6.º

Construção, beneficiação e remodelação de infra-estruturas e instalações sociais e desportivas

1 — A construção, beneficiação e remodelação de infra-estruturas e instalações sociais e desportivas compreende a comparticipação da construção de equipamentos e infra-estruturas desportivas em harmonia com as orientações e prioridades estabelecidas na carta desportiva e a beneficiação e requalificação das instalações e infra-estruturas existentes.

2 — Podem candidatar-se a esta modalidade de apoio todas as entidades desportivas sediadas no concelho de Oeiras que prossigam fins de utilidade pública, bem como organismos e instituições desportivas que desenvolvam actividades consideradas de interesse para o município.

3 — A forma e o montante desta modalidade de apoio dependerá da capacidade de auto financiamento da entidade a apoiar, bem como da comparticipação da administração central.

Artigo 7.º

Participação de delegações desportivas do concelho em competições internacionais do quadro oficial de provas

1 — O apoio à participação de delegações desportivas do concelho em competições internacionais do quadro oficial de provas respeita à participação de clubes e atletas residentes no concelho em provas desportivas federadas internacionais de carácter oficial.

2 — A comparticipação financeira atribuída pelo município de Oeiras terá em consideração o valor global das despesas, segundo orçamento discriminado e devidamente fundamentado, apresentando parecer ou autorização da respectiva federação ou associação.

Artigo 8.º

Intercâmbio desportivo

1 — O apoio ao intercâmbio desportivo consiste na atribuição de uma comparticipação financeira para a participação de entidades desportivas sediadas no concelho nas seguintes competições:

- a) Provas desportivas não federadas internacionais;
- b) Provas desportivas federadas internacionais de carácter não oficial;
- c) Provas desportivas não federadas nacionais;
- d) Provas desportivas federadas nacionais de carácter não oficial.

2 — O valor da comparticipação financeira atribuída pelo município de Oeiras terá em consideração o valor global das despesas e não pode ultrapassar 20 % do montante global orçamentado.

Artigo 9.º

Participação de atletas em jogos olímpicos e paralímpicos

1 — O apoio à participação de atletas em jogos olímpicos e paralímpicos é feita através de uma comparticipação financeira que incentive e valorize o trabalho de formação desenvolvido pelas colectividades do concelho, traduzido na participação dos seus atletas nos jogos olímpicos e paralímpicos.

2 — O valor da comparticipação financeira atribuída às colectividades abrangidas será calculado segundo os seguintes critérios de ponderação:

- a) O número de atletas presentes nos jogos olímpicos e paralímpicos;
- b) O trabalho desportivo efectuado nos escalões de formação, o qual deverá ser certificado pela respectiva federação.

Artigo 10.º

Cedência de transportes para deslocação de delegações desportivas

1 — A cedência de transportes para deslocação de delegações desportivas dirige-se ao apoio à participação dos clubes e delegações desportivas do concelho nos quadros competitivos federados e em iniciativas de intercâmbio desportivo.

2 — As entidades interessadas deverão enviar, por escrito, o pedido à Divisão de Desporto da Câmara Municipal, com 30 dias de antecedência em relação à data da deslocação, podendo optar por uma das seguintes formas de apoio:

- a) Transportes a partir de 15 lugares com motorista;
- b) Viatura de nove lugares sem motorista.

3 — Esta cedência está condicionada à disponibilidade dos referidos veículos.

Artigo 11.º

Apoio à organização de eventos desportivos

1 — O apoio à realização de eventos desportivos é concedido, desde que estes promovam o desenvolvimento da realidade desportiva do concelho ou sejam considerados relevantes para a sua afirmação e projecção turística e desportiva, no plano nacional e internacional, com especial incidência nas seguintes vertentes:

- a) Fomento da prática desportiva;
- b) Desenvolvimento das modalidades em causa;
- c) Desenvolvimento do tecido desportivo (associativismo, instalações, visibilidade mediática);
- d) Demonstração da capacidade organizativa do município;
- e) Fruição de espectáculos desportivos de qualidade;
- f) Divulgação da realidade e potencialidades do concelho.

2 — Podem-se candidatar à organização de eventos desportivos entidades públicas ou privadas, individuais ou colectivas, com ou sem fins lucrativos, designadamente federações, clubes, clubes de praticantes, associações, empresas, sociedades desportivas, grupos de cidadãos.

3 — A apresentação da candidatura deverá ser suportada por um caderno de encargos, onde deverão constar os seguintes dados:

- a) Descrição e caracterização do evento a realizar;
- b) Justificação social e desportiva da sua realização;
- c) Previsão discriminada e calendarizada dos custos, encargos e meios logísticos necessários;
- d) Demonstração da capacidade organizativa da entidade promotora;
- e) Indicação de outras entidades associadas ou que colaborem na sua organização, especificando a natureza e moldes da sua intervenção.

4 — As candidaturas devem ser apresentadas até ao final do mês de Outubro, podendo os apoios a conceder ser do seguinte tipo:

- a) Comparticipação financeira;
- b) Logístico (material, equipamento, transportes, etc.);
- c) Utilização de instalações e equipamentos municipais;
- d) Disponibilização de recursos humanos;
- e) Mediação de patrocínios e parcerias institucionais.

Artigo 12.º

Apoio à formação desportiva

1 — O apoio à formação desportiva consiste em dotar os agentes desportivos que operam no concelho de Oeiras de competências técnicas nas suas áreas de actuação, de forma a qualificar a sua intervenção.

2 — Esta modalidade de apoio destina-se a treinadores, monitores, animadores e dirigentes desportivos que desempenhem funções em colectividades desportivas do concelho.

3 — As candidaturas deverão ser apresentadas na Divisão de Desporto até fins de Outubro, no âmbito do plano de actividades para a época desportiva ou, se não for possível, devem ser apresentadas com uma antecedência mínima de um mês em relação à acção.

4 — Os apoios a conceder pelo município de Oeiras serão definidos segundo os seguintes critérios:

- Utilidade e importância da acção de formação para a actividade da entidade a apoiar;
- Credibilidade da entidade organizadora;
- Níveis e qualidade da formação proposta;
- Creditação institucional da acção de formação.

5 — No caso do apoio concedido ser de natureza financeira, este só será desbloqueado após serem apresentados os seguintes documentos:

- Confirmação de presença;
- Certificação de aproveitamento.

Artigo 13.º

Promoção de modalidades desportivas

1 — A promoção de modalidades desportivas consiste em incentivar e fomentar a prática das diversas modalidades desportivas, numa perspectiva integrada, privilegiando a iniciação e formação.

2 — A apresentação do projecto deverá ser entregue até ao final do mês de Abril do ano de início de época desportiva a que se reporte o mesmo.

3 — No projecto devem constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Dirigente responsável;
- Coordenador técnico;
- Orçamentação discriminada de custos;
- Escalões etários envolvidos;
- Parcerias e enquadramentos institucionais;
- Necessidades em material e equipamento.

4 — O município de Oeiras poderá apoiar o projecto das seguintes formas:

- Comparticipação financeira;
- Instalações desportivas municipais;
- Equipamento e material desportivo;
- Transportes;
- Enquadramento técnico.

Mais faz público que o mencionado Regulamento se encontra em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da publicação deste edital, nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Março de 2005. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 655/2005 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho de 1 de Março de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Susana Margarida Machado Jorge, técnico superior de 2.ª classe — engenharia florestal, com o vencimento de 1268,64 euros, com início em 14 de Março de 2005, pelo período de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso n.º 2572/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Para os devidos efeitos torna-se público que a lista de antiguidades, referente ao ano de 2004, se encontra afixada nesta Câmara Municipal de Penamacor, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Aviso n.º 2573/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 8 de Março de 2005, foi prorrogado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo com a auxiliar de serviços gerais Maria de Lurdes Pires Gil Canilho, com efeitos a partir de 11 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 2574/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Paulo Jorge Barata Ferreira, com início em 11 de Março de 2005, para a categoria de motorista de transportes colectivos. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

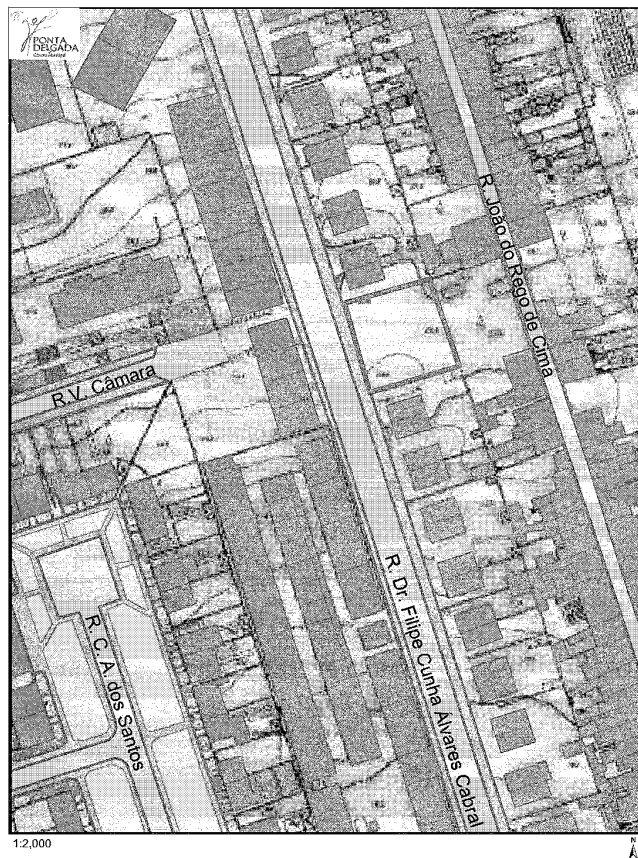
Edital n.º 271/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafectação do domínio público para o domínio privado do município.* — Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Abril de 2004, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária 12 de Abril de 2004, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município da parcela de terreno com a área de 828,80 m², sito na Rua de Filipe da Cunha Álvares Cabral, freguesia de São José, a confrontar a norte com o lote 21, a sul com o lote 20, a nascente com José Silva e a poente com a Rua de Filipe da Cunha Álvares Cabral, a desanexar do descrito sob o n.º 18 631, a fl. 103, do livro B-57, devidamente identificado na planta que se anexa.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Financeira, o subcrevi.

8 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.



Listagem n.º 88/2005 — AP. — Nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (em euros)
Ajuste directo	Obra 03/04 — Infra-estruturas de saneamento básico nas Travessas dos Henriques e de Santa Margarida de Chaves, São Sebastião.		A. R. Casanova	Portuguesa	15	17,924,42
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Substituição da rede de abastecimento de água em parte da Rua do Pico (obra 20/98), Canada do Socorro (obra 32/98), Canada dos Arrifes (obra 14/02, Candelária.		A. R. Casanova	Portuguesa	90	104 139,51
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Substituição da rede de abastecimento de água em parte da Rua do Vale (obra 30/98), no ramal da Igreja (obra 20/00), Candelária.		A. R. Casanova	Portuguesa	90	44 604,81
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Substituição da rede de distribuição de água na Lomba da Cruz de Baixo (obra 49/00), na Rua da Igreja (obra 23/02), na Rua do Quarteiro e do Lopes (obra 24/02), e no Ramal Novo (obra 25/02), em Santo António.		A. R. Casanova	Portuguesa	150	124 565,21
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Substituição da rede de distribuição de água em parte da Rua do Patacho (obra 26/02), no Caminho Novo (obra 27/02), em Santo António.		A. R. Casanova	Portuguesa	90	64 266,41
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Obra 03/04 — Saneamento básico em parte dos arruamentos da zona baixa da freguesia de São Sebastião — Rua do Aljube.		A. R. Casanova	Portuguesa	90	58 156,14
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Obra 01/00 — Estrada regional entre a Avenida de Hermano Feijó e a Canada Nova do Pópulo		A. R. Casanova	Portuguesa	150	105 242,62
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Obra 02/00 — Avenida de Hermano Feijó		Herdeiros de Agostinho Ferreira de Medeiros.	Portuguesa	150	65 042,43
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Obra 46/00 — Substituição da rede de distribuição de água nas Areias do Borralho, Livramento		A. R. Casanova	Portuguesa	150	60 593,99
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Obra 10/02 — Parte da zona da Abelheira de Baixo e da Canada dos Prestes		A. R. Casanova	Portuguesa	150	87 533,55
Concurso público	Obra 44/02 — Infra-estruturas de saneamento básico na Rua de João Francisco Cabral, Rua da Vila Nova e Rua Direita de Santa Catarina.		Açor Vias	Portuguesa	240	150 933,17

15 de Março de 2005. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 2575/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a partir do dia 1 de Março de 2005, dos trabalhadores a seguir mencionados:

Nome	Categoria	Despacho	Local de trabalho	Prazo de renovação
Rosa da Conceição Fernandes de Sá	Auxiliar de serviços gerais	27 de Janeiro de 2005	Escola Pré-Primária de Lavradas	12 meses.
Maria Gracinda da Costa Rodrigues Ribeiro	Auxiliar de serviços gerais	27 de Janeiro de 2005	Escola Pré-Primária de V. N. de Muía	12 meses.
Cecília da Luz Pereira de Oliveira	Assistente administrativo	27 de Janeiro de 2005	Gab. Apoio ao Agricultor	12 meses.
Cândido Manuel de Barros Cerqueira	Fiscal de obras	27 de Janeiro de 2005	Área do concelho de Ponte da Barca	12 meses.
José Miguel Pereira Rodrigues	Fiscal de obras	27 de Janeiro de 2005	Área do concelho de Ponte da Barca	12 meses.
Nuno Tiago de Araújo Guimarães	Fiel de mercados e feiras	27 de Janeiro de 2005	Área do concelho de Ponte da Barca	12 meses.

[Isento de visto do Tribunal de Contas, conforme o disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Armindo José Sousa Silva*.

Aviso n.º 2576/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara em exercício, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em conformidade com o que dispõe a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores a seguir mencionados:

Nome	Categoria	Despacho	Início	Local de trabalho	Prazo
Rosa Maria Gonçalves Rodrigues Gomes	Auxiliar de acção educativa	24 de Fevereiro de 2005	1 de Março de 2005	Esc. Pré-Primária P. V. de Magalhães	12 meses.
Sónia Maria Araújo Pinheiro	Auxiliar de acção educativa	24 de Fevereiro de 2005	1 de Março de 2005	Esc. Pré-Primária de Asias	12 meses.
Liliana de Fátima Araújo Viana	Auxiliar de acção educativa	24 de Fevereiro de 2005	1 de Março de 2005	Esc. Pré-Primária de Britelo	12 meses.
Judite Lopes da Silva Amorim	Auxiliar de acção educativa	24 de Fevereiro de 2005	1 de Março de 2005	Esc. Pré-Primária de Crasto	12 meses.

[Isento de visto do Tribunal de Contas, conforme o disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Armindo José Sousa Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 2577/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à discussão pública do projecto de loteamento do prédio sito na Rua de Corte Real, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento encontra-se disponível, para consulta, todos os dias úteis, das 10 às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas, na Direcção Municipal de Urbanismo, sita na Rua de Guilherme da Costa Carvalho, 38, 2.º, Gabinete do Município, Porto.

14 de Fevereiro de 2005. — O Director do Departamento de Licenciamento, Salubridade e Fiscalização, *José Duarte*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 2578/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidades dos funcionários deste município, aprovadas por despacho do presidente da Câmara de 18 de Fevereiro de 2005, se encontram afixadas e podem ser consultadas nas diversas secções e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 2579/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Março de 2005, decidi, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 2.º, da alínea *b*) do artigo 3.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de Junho, reconhecer a Câmara Municipal de Rio Maior como organismo carenciado de recursos humanos, no que se refere ao lugar de director de Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Listagem n.º 89/2005 — AP. — A Câmara Municipal do Sabugal, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Designação da obra	Forma de atribuição	Entidade adjudicante	Valor (em euros)
Caminho Agrícola de Rendo à Ruvina	CP	António Saraiva & Filhos, L.ª	160 079,27
Melhoramento do acesso ao rio Côa, entre Rendo e Roque Amador — pavimentação de valetas	AD	Socongo — Sociedade de Construções, L.ª	11 685,00
Abastecimento de água e saneamento a Penalobo	CP	Consórcio entre Maquisusi — Soc. de Const. e Transportes, L.ª, e Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.ª	237 592,50

Designação da obra	Forma de atribuição	Entidade adjudicante	Valor (em euros)
Abastecimento de água e saneamento a aldeia de Santo António e anexas	CP	João Tomé Saraiva	496 399,61
Abastecimento de água e saneamento a Quintas de São Bartolomeu	CP	Albino Teixeira — Const. e Aluguer, L. ^{da}	586 895,70
Valorização do aglomerado/arranjo e calcetamento da Rua dos Cabeços e Rua dos Emigrantes	CL	Alfeu Gama Costeira Isidoro	21 295,00
Ampliação da rede de água e saneamento no sítio da Rasa, Malcata	AD	Luís Pais dos Santos, L. ^{da}	8 621,80
Reconstrução de muro de suporte da EM 542	AD	A. L. Gomes & Almeida, L. ^{da}	7 500,00
Ampliação da rede de saneamento — Sortelha (Rua de Cima, Rua da Fonte e Rua sem Saída)	AD	António José Saraiva	8 951,27
Saneamento e águas na Avenida de Santo António, Soito	AD	Albino & Inácio, L. ^{da}	18 416,40
Caminho agrícola de Aldeia Velha	CP	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}	123 657,01
Reconstrução de colector de esgotos domésticos na Rua de Ismael Mota, Sabugal	CL	Luís Pais dos Santos, L. ^{da}	15 137,38
Variante à aldeia da Ponte (EN 233-3 à Fronteira)	CP	Chupas & Morrão, L. ^{da}	639 826,83
Museu municipal do Sabugal — sala de exposição permanente	CL	Constrope — Construção Civil e Obras Públicas	62 635,22
Reconstrução de muro de suporte da EM 542 (Bairro de São Pedro) — Aldeia de Santo António	AD	A. L. Gomes & Almeida, L. ^{da}	4 875,00
Execução de rede de água e saneamento à Bismula	AD	Albino Teixeira, L. ^{da}	48 928,30
Execução de adutora às piscinas municipais	AD	Alfeu Gama Costeira Isidoro	20 619,50
Pavimentação de arruamentos (betuminoso) no Sabugal — 2.ª fase	AD	Albino & Inácio, L. ^{da}	15 748,17
Pavimentação de arruamentos (betuminoso) no Soito — 2.ª fase	AD	Albino & Inácio, L. ^{da}	65 378,79
Pavimentação de arruamentos (betuminoso) na Lageosa — 2.ª fase	AD	João Tomé Saraiva	10 521,63
Abastecimento de água à Travessa da Avenida de Nossa Senhora dos Caminhos, em Vale de Espinho	AD	João Tomé Saraiva	1 416,16
Rede de abastecimento de água em Vale de Espinho	AD	António José Saraiva	41 700,00

*P = Concurso público.

*L = Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

*AD = Ajuste directo.

*CP = Consulta prévia.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital n.º 272/2005 (2.ª série) — AP. — Ana Cristina Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos:

Torna pública, cm cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, durante o ano de 2004:

Obra	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário
Pavimentação da rotunda do Mercado Mensal, em Marinhas	Ajuste directo	7 684,56	Construções Pragosa, S. A.
Pavimentação do caminho agrícola n.º 1-C, Muge, no âmbito do programa AGRIS.	Ajuste directo	13 753,50	Pavia, S. A.
Execução de escada em betão no edifício do Centro de Interpretação do Cais da Vala, no âmbito do Programa Valtejo.	Ajuste directo	2 941,81	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.

Obra	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário
Pavimentação da Rua da Marateca, em Glória do Ribatejo (1.ª fase — substituição do solo de fundação e execução de serventias).	Ajuste directo	21 692,26	Construções Pragosa, S. A.
Arranjos exteriores da pré-primária de Marinhais	Ajuste directo	23 951,67	Quimlena, L. ^{da}
Construção de vedação da estação elevatória da Rua da Ribeira, em Glória do Ribatejo.	Ajuste directo	8 552,57	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Construção de vedação da estação elevatória da Rua do Cocharro, em Glória do Ribatejo.	Ajuste directo	4 340,29	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Construção de vedação da estação elevatória da Rua da Pereira, em Glória do Ribatejo.	Ajuste directo	4 524,91	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Construção de vedação da estação elevatória da Rua da Marateca, em Glória do Ribatejo.	Ajuste directo	9 455,15	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Construção de vedação metálica no centro de saúde de Muge	Ajuste directo	9 500,00	Construções Andral, L. ^{da}
Picagem, reboco e pintura do celeiro da Vala — Cais da Vala, em Salvaterra de Magos.	Ajuste directo	20 949,48	Construções Torrão de Sérgio Fernandes Torrão.
Remodelação do polidesportivo do Granho	Ajuste directo	24 800,00	Fabrigimno, L. ^{da}
Remodelação do polidesportivo de Muge	Ajuste directo	24 800,00	Fabrigimno, L. ^{da}
Execução de saneamentos do pavimento da Rua do Cabeço da Fava, em Glória do Ribatejo.	Ajuste directo	4 500,00	Lena Engenharia e Construções, S. A.
Construção da rotunda do Cartaxeiro, em Marinhais	Ajuste directo	15 751,30	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Substituição do soalho e aterro de uma sala de aulas da escola do 1.º ciclo do ensino básico do Granho.	Ajuste directo	3 500,00	Augusto Gomes Martingil.
Reparação da tela da 3.ª lagoa da ETAR de Salvaterra de Magos	Ajuste directo	33 535,89	Edioc, S. A.
Trabalhos de beneficiação e conservação na pré-primária dos Foros de Salvaterra (instalações existentes).	Ajuste directo	8 805,90	Construções Torrão de Sérgio Fernandes Torrão.
Ampliação da rede de saneamento da Rua dos Saraivas, em Marinhais.	Ajuste directo	17 479,34	Soc. de Construções e Terraplanagens Carlos José, L. ^{da}
Reparação/repavimentação da Rua das Janeiras de Cima, na Glória do Ribatejo.	Ajuste directo	1 100,00	Lena Engenharia e Construções, S. A.
Reparação do pavimento dos acessos à ponte romana, em Muge ...	Ajuste directo	4 219,20	Construtora Vila Franca, L. ^{da}
Concepção e execução do alargamento do recinto de jogos do pavilhão desportivo de Salvaterra de Magos para dimensões 44 × 28 m.	Ajuste directo, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	110 998,90	Construções Torrão de Sérgio Fernandes Torrão.
Empedramento da margem do rio Tejo na aldeia do Escaroupim, em Salvaterra de Magos, no âmbito do Programa Valtejo.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	88 521,24	Dolmen, L. ^{da} /Construtora do Infantado, L. ^{da}
Ampliação da pré-primária dos Foros de Salvaterra	Concurso limitado sem publicação de anúncio	76 152,90	Construções Torrão de Sérgio Fernandes Torrão.
Remodelação, construção e ampliação da rede de águas residuais — Rua de João Caetano Lopes, Marinhais.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	76 905,97	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Remodelação, construção e ampliação da rede de águas residuais — Rua da Vitória e Rua de 5 de Outubro, Marinhais.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	53 770,67	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Construção civil e instalações especiais da biblioteca municipal, em Salvaterra de Magos, 2.ª fase C.	Concurso público	355 990,88	Construções Torrão de Sérgio Fernandes Torrão.
Abastecimento de água a Foros de Salvaterra — depósito elevado ...	Concurso público	389 895,76	Cabral & Filhos, S. A.
Pavimentação da Rua do Pinheiro — Foros de Salvaterra	Concurso público	113 477,81	Construções Pragosa, S. A.

Para que se cumpra o requisito da publicitação, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

14 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 2580/2005 (2.ª série) — AP. — Torno público que, por meu despacho de 10 de Março, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, com Dina Susana da Silva Vitorino e Cristina Maria Lopes Pires Bento, a partir de 15 de Março, pelo período de 12 meses, para exercerem funções como auxiliares de serviços gerais nos jardins-de-infância de Carvalhal e Troviscal, mediante pagamento da remuneração mensal de 405,96 euros, correspondente ao escalão 1, índice 128.

(Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 2581/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Sesimbra, na sessão ordinária de 11 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária de 26 de Janeiro de 2005, aprovou, como anexo às grandes opções do plano e orçamento — Plano Plurianual de Investimento 2005, o quadro de pessoal deste município.

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Dirigente	—	Director de departamento	8	6 (a)	2	0		(a) Comissão de serviço.
		Chefe de divisão	28	16 (a)	12 (b)	0		(a) Comissão de serviço. (b) Dois nomeados em substituição.
Chefia	—	Chefe de secção	22	19	3	0		
		Encarregado de movimento (chefe de tráfego).	1	1	0	0		
		Chefe de armazém	1	1	0	0		
		Chefe de serviço de limpeza	3	2	1	0		
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	17	14	3	0	Vertical	Dotação global.
	Arquitecto paisagista	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	0	1	0	Vertical	Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Técnico superior	Engenheiro	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.
	Engenheiro civil	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	14	10	2	2	Vertical	Dotação global.
	Engenheiro do ambiente	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	3	1	0	Vertical	Dotação global.
	Engenheiro mecânico	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.
	Médico veterinário	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior de economia e gestão	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	12	8	4	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior de história	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	2 (e)	2	0	Vertical	Dotação global. (e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
	Técnico superior de sociologia	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	5	4	1	0	Vertical	Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Técnico superior	Técnico superior de direito	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	5	4 (e)	0	1	Vertical	Dotação global. (e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
	Técnico superior de psicologia	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	3	0	1	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior de serviço social	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	4	0	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior de animação cultural	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	1	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior de biblioteca e documen- tação.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	1	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior de arquivo	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	2 (e)	0	0	Vertical	Dotação global. (e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
	Técnico superior de turismo	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	0	1	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior de recursos humanos	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Técnico superior	Técnico superior de comunicação social	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior de <i>design</i>	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	0	1	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior de relações públicas	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	0	1	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico superior	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	14	11 (e) (f) (g)	3	0	Vertical	Dotação global. (e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro. (f) Um a extinguir quando vagar, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro. (g) Três reclassificados, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
Técnico	Engenheiro técnico	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	5	4	1	0	Vertical	Dotação global.
	Engenheiro técnico civil	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	2	2	0	Vertical	Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Técnico	Engenheiro técnico mecânico	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico (área sócio-cultural)	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	1	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico de contabilidade e administração ...	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	1 (e)	2	0	Vertical	Dotação global. (e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
	Técnico de turismo	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	1	2	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	2	1	0	Vertical	Dotação global.
Técnico-profissional	Desenhador	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	10	7 (h)	3	0	Vertical	Dotação global. (h) Três aditados, nos termos do Decreto-Lei n.º 489/99, de 17 de Novembro — a extinguir quando vagarem.
	Técnico profissional de construção civil	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	5	3	2	0	Vertical	Dotação global.
	Topógrafo	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	2	1	0	Vertical	Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Técnico-profissional	Técnico profissional de BD	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	17	9	8	0	Vertical	Dotação global.
	Aferidor de pesos e medidas	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	0	1	0	Vertical	Dotação global.
	Fiscal municipal	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	15	9	6	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico profissional de informação	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	1	2	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico profissional de museografia	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico profissional de cultura	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	0	1	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico profissional de turismo	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	2	1	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico profissional de áudio-visuais	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	1	0	Vertical	Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Técnico-profissional	Técnico profissional de contabilidade	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico profissional de relações públicas ...	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	4	0	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico profissional de secretariado	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.
	Técnico profissional	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	25	19	6	0	Vertical	Dotação global.
Administrativo	Tesoureiro	Especialista Principal Tesoureiro	1	1	0	0	Vertical	Dotação global.
	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	130	90 (e)	40	0	Vertical	Dotação global. (e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
Auxiliar	—	Encarregado de mercados	1	0	1	0		
	—	Encarregado de parques recreativos	2	2	0	0		
	—	Encarregado de parques desportivos	1	1	0	0		
	—	Fiscal de leituras e cobranças	3	2	1	0		
	—	Encarregado de parques de máquinas e via- turas automóveis ou transportes.	2	0	2	0		
	—	Encarregado de pessoal auxiliar	5	5 (e)	0	0		(e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Auxiliar	Motorista de transportes colectivos	—	9	8	1	0	Vertical	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	40	35 (e)	5	0	Vertical	(e) Aditados dois lugares, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
	Motorista de pesados	—	14	14	0	0	Vertical	
	Motorista de ligeiros	—	1	0	1	0	Vertical	
	Tractorista	—	4	3	0	1	Vertical	
	Auxiliar técnico de museografia	—	3	1 (e)	0	2	Horizontal	(e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
	Auxiliar técnico de campismo	—	4	1	3	0	Horizontal	
	Auxiliar técnico de educação	—	7	4	2	1	Horizontal	
	Auxiliar de acção educativa	—	4	4 (i)	0	0	Horizontal	(i) Dois aditados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 234-A/2000, de 25 de Setembro.
	Telefonista	—	7	6	1	0	Horizontal	
	Operador de reprografia	—	3	0	3	0	Horizontal	
	Leitor-cobrador de consumos	—	10	6	4	0	Horizontal	
	Fiel de armazém	—	5	5	0	0	Horizontal	
	Fiel de mercados e feiras	—	3	3	0	0	Horizontal	
	Condutor de cilindros	—	1	1	0	0	Horizontal	
	Auxiliar administrativo	—	16	10	6	0	Vertical	
	Auxiliar de serviços gerais	—	80	64	16	0	Horizontal	
	Cantoneiro de limpeza	—	95	71	24	0	Horizontal	
	Coveiro	—	11	5 (e)	6	0	Horizontal	(e) Aditados dois lugares, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Auxiliar	Varejador	—	17	7	10	0	Horizontal	
	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	13	11 (e)	2	0	Vertical	Dotação global. (e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
	Guarda campestre	—	6	5	1	0	Horizontal	
	Apontador	—	5	4 (e)	0	1	Horizontal	(e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
Operário	Chefia	Encarregado geral	1	1	0	0		
		Encarregado	6	6 (j)	0	0		(j) Um a extinguir quando vagar.
	Operário altamente qualificado	Operário principal Operário	28	25 (e)	3	0		Dotação global. (e) Aditados seis lugares, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.
	Operário qualificado	Operário principal Operário	90	74	16	0		Dotação global.
	Operário semiqualeficado	Encarregado	1	0	1	0		
		Operário	35	19	16	0	Horizontal	
Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	3	2 (e) (m)	1	0	Vertical	Dotação global. (e) Aditado um lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro. (m) Reclassificados, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática-adjunto	2	1 (m)	1	0		Dotação global. (m) Reclassificados, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
Apoio educativo	Assistente de acção educativa	Assistente acção educativa especialista Assistente acção educativa principal Assistente de acção educativa	7	0	7	0		Dotação global.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 2582/2005 (2.ª série) — AP. — Lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Setúbal no ano de 2004, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Ampliação do cemitério de Algeruz — fase J1	Concurso público	Paulo & Filhos, L. ^{da}	198 889,78
Pavimentação de quatro arruamentos em Brejos de Azeitão	Concurso limitado ...	Joaquim Arquinha, L. ^{da}	85 942,36
Repavimentação de arruamentos no Casal das Figueiras	Concurso limitado ...	Pavia, S. A.	123 640,34
Obras de reparação nas instalações dos serviços de higiene e limpeza	Concurso limitado ...	José da Conceição Carvalho	63 456,95
Repavimentação de arruamentos na baixa de Setúbal	Concurso limitado ...	Pavia, S. A.	123 512,37
Obras de recuperação e conservação nos bairros municipais da Bela Vista, Forte da Bela Vista e Alameda das Palmeiras.	Concurso limitado ...	José da Conceição Carvalho	108 132,05
Obras de recuperação e conservação nos bairros municipais 2 de Abril, 20 de Julho e 25 de Abril	Concurso limitado ...	Socijoba, L. ^{da}	113 149,00
Sinalização horizontal em vários arruamentos da cidade de Setúbal	Concurso limitado ...	Fernando L. Gaspar	48 589,32
Prolongamento do colector pluvial na Urbanização do Peixoto, Vila Nogueira de Azeitão	Concurso limitado ...	Eduardo Pires, L. ^{da}	37 871,60
Construção de dois telheiros na Praceta de Manuel Nunes de Almeida	Ajuste directo	José da Conceição Carvalho	16 685,98
Piscina municipal de Azeitão — trabalhos na rede de esgotos e nos lava-pés	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	13 020,00
Escola do Bairro Afonso Costa — substituição das escolas do edifício principal	Ajuste directo	Socijoba, L. ^{da}	22 536,77
Instalação de 100 grelhas-sumidouros, tipo anti-roubo na cidade de Setúbal	Ajuste directo	Limpersado, L. ^{da}	14 960,00
Reparação de esgotos domésticos no jardim-de-infância da Bela Vista	Ajuste directo	Algomape, L. ^{da}	1 426,40
Execução de caleiras na faixa de rodagem junto aos lancis para a drenagem pluvial	Ajuste directo	Limpersado, L. ^{da}	5 100,00
Rectificação da instalação eléctrica da escola da Fonte do Lavra, Setúbal	Ajuste directo	Filipe Serra Pito	11 626,87
Execução de colector na Escola Profissional das Manteigadas	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	1 397,00
Concepção/construção de 40 gavetões/ossários no cemitério de São Simão	Ajuste directo	Necrópolis, L. ^{da}	9 000,00
Recuperação de muros derrubados no Ribeiro, junto ao Campo dos Arcos, Jardins Algodeia	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	17 377,00
Reconstrução de muro em Aldeia de Irmãos	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	4 165,43
Reparação de colector na Rua do Almirante Reis, frente ao n.º 14, Vila Fresca de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	1 461,20
Substituição de caixilharia no edifício do antigo balneário Dr. Paula Borba, Setúbal	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	14 952,00
Trabalhos diversos em arruamentos na cidade	Ajuste directo	Pavia, S. A.	24 874,99
Arranjo do espaço recreativo da escola de Vila Fresca de Azeitão — obras complementares	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	8 971,28
Separação das redes de drenagem na Rua do General Gomes Freire e Rua de Camilo Castelo Branco, Setúbal.	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	15 806,49
Cemitério de São Lourenço — rede de água	Ajuste directo	JDC — Soc. Técnica de Construção e Manutenção.	3 798,00
Substituição de tampas de ossários no cemitério de Algeruz	Ajuste directo	Necrópolis, L. ^{da}	1 600,00
Ligações das redes de drenagem de águas residuais urbanas ao sistema interceptor — execução de troços de colector doméstico na Aenida de Antero de Qental, no cruzamento da Rua de Gama Braga com a Avenida de Alexandre Herculano e na Avenida de Alexandre Herculano.	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	11 955,07
Desobstrução e reconstrução de vala e aqueduto na Rua da Eurocerâmica, em Brejos de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	23 599,60
Nova instalação eléctrica no edifício do antigo balneário Dr. Paula Borba	Ajuste directo	Filipe Serra Pito	8 627,73
Trabalhos complementares nos arruamentos junto à escola da Bela Vista	Ajuste directo	Santos & Pulquério	18 289,95
Iluminação do mercado da Confeiteira	Ajuste directo	Filipe Serra Pito	12 736,73
Arranjo paisagístico na Avenida de São Francisco Xavier	Ajuste directo	Alexandre Cabrita	14 776,52
Iluminação exterior da escola básica da Azeda, Setúbal	Ajuste directo	Filipe Serra Pito	6 151,86
Drenagem pluvial da Rua da Eurocerâmica	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	20 697,40
Iluminação exterior da Escola Básica 1 do Bairro 1.º de Maio	Ajuste directo	Filipe Serra Pito	4 426,75
Construção de três caixas de visita e um sumidouro na Rua do Almirante Reis, em Vila Fresca de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	1 754,00

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Rede de drenagem de águas residuais domésticas na Rua do Poço, Vendas de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	1 023,41
Pavimentação da Rua dos Lusíadas, Brejos de Azeitão	Ajuste directo	Joaquim Arquinha, L. ^{da}	14 650,69
Execução de portadas na escola primária de Vendas de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	1 720,00
PROQUAL — Mercado no Bairro 2 de Abril	Concurso público	PERT — Engenharia e Construção, S. A. ...	1 443 045,18
PROQUAL — instalações de apoio ao campo de jogos da Bela Vista	Concurso público	Jorge Santos Construções, S. A.	316 134,25
PROQUAL — requalificação urbana do Bairro 25 de Abril	Concurso público	Socijoba, L. ^{da}	881 789,52
Arranjo urbanístico na Urbisado	Concurso público	Megavia, L. ^{da}	125 822,38
Concepção/construção da ETAR da pista de atletismo	Concurso público	Edioc, S. A./Hidromecaneléctrica, L. ^{da}	147 954,84
Reparação e execução de pavimentos nas freguesias de São Simão e São Lourenço, Azeitão	Concurso limitado ...	Manuel da Graça Peixito, L. ^{da}	50 075,00
Cemitério de Algeruz — enquadramento paisagístico de dois quadros para inumação em terra	Concurso limitado ...	Santos & Pulquério, L. ^{da}	55 810,59
Repavimentação de arruamentos na Terroa	Concurso limitado ...	João Cerejo dos Santos, S. A.	107 431,44
Muro de contenção de terras no Bairro João Ferreira	Concurso limitado ...	José da Conceição Carvalho	31 241,69
Muro de Suporte de Vanicelos	Concurso limitado ...	Mimogal, S. A.	26 827,90
Pavimentação da Rua da Família Marques e Praceta de António Sérgio	Concurso limitado ...	Megavia, L. ^{da}	75 000,00
Reperfilamento da Rua do Mirante	Concurso limitado ...	Limpersado, L. ^{da}	42 890,32
Repavimentação e construção de arruamentos na Camarinha e Monte Belo	Concurso limitado ...	João Cerejo dos Santos, S. A.	73 921,64
PROQUAL — adaptação de instalações para espaço lúdico-pedagógico para acção Espaço Aberto e acção Caic.	Concurso limitado ...	José da Conceição Carvalho	122 197,75
Prolongamento da rede de drenagem pluvial na Estrada de Santo Ovídio	Concurso limitado ...	Santos & Pulquério, L. ^{da}	59 599,22
Obras várias no quartel da CBSS	Concurso limitado ...	Eduardo Pires, L. ^{da}	74 327,50
Obras de reparação e conservação no Bairro Municipal da Brejoeira, Brejos de Azeitão	Concurso limitado ...	José da Conceição Carvalho	59 346,50
Obras de reparação e conservação no Bairro Municipal da Quinta de Santo António, em Setúbal	Concurso limitado ...	José da Conceição Carvalho	37 893,75
PROQUAL — espaço jurídico e pedagógico — instalações de apoio ao grupo 206 de Setúbal, Escoteiros de Portugal.	Concurso limitado ...	Nascimento Construções, S. A.	77 214,10
Repavimentação de arruamentos na zona nascente da freguesia de São Sebastião	Concurso limitado ...	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	100 207,25
Reparação e execução de pavimentos na cidade de Setúbal	Concurso limitado ...	J. Madruga, L. ^{da}	46 896,00
Sinalização horizontal em vários arruamentos do concelho de Setúbal	Concurso limitado ...	Marcro — Marcação e Pinturas em Pavimentos Rodoviários, L. ^{da}	67 911,62
Repavimentação de arruamentos na freguesia de São Lourenço	Concurso limitado ...	Teodoro Gomes Alho & Filhos, L. ^{da}	103 011,00
Repavimentação de arruamentos na freguesia de São Simão (Brejos de Azeitão)	Concurso limitado ...	Teodoro Gomes Alho & Filhos, L. ^{da}	37 701,00
Repavimentação de arruamentos na freguesia de São Simão (Vendas de Azeitão)	Concurso limitado ...	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	92 375,30
Concepção dos projectos de especialidade e execução da ampliação da Escola Básica de Vila Fresca de Azeitão.	Concurso limitado ...	Eduardo Pires, L. ^{da}	109 763,51
PROQUAL — recuperação de pavimentos do campo de jogos Ídolos da Praça	Concurso limitado ...	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	34 500,00
Execução da rede de drenagem doméstica da Rua de Nuno Tristão, Brejos de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	12 980,84
Alteração da caixa do elevador do edifício da Rua do Tenente Valadim, 5-7	Ajuste directo	José Carlos Cardoso Teles	1 158,00
Isolamento dos muros a montante do lote 204 da Rua da Batalha do Viso	Ajuste directo	Francisco M. Faísca, L. ^{da}	4 969,84
Eliminação de sarjeta na Rua do Almirante Reis, Vila Fresca de Azeitão	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	825,12
Alteração de contador doméstico na Rua de João Augusto Rosa, Manteigadas	Ajuste directo	Santos & Pulquério, L. ^{da}	11 875,34
Prolongamento da rede de água na Rua de Joaquim Moreira, Faralhão	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	10 886,51
Execução de um troço de colector pluvial no acesso ao mercado da Confeiteira	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	7 356,70
Escola Básica do 1.º Ciclo de Vendas de Azeitão — remodelação das instalações eléctricas	Ajuste directo	Filipe Serra Pito, S. A.	16 781,65
Reparações de drenagem pluvial no edifício no Largo de Valentim Adolfo no Bairro 2 de Abril	Ajuste directo	José Carlos Cardoso Teles	3 850,00

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Reparação do colector pluvial na Estrada dos Ciprestes e reparações de esgotos domésticos nas escolas dos Pinheirinhos e Bairro Afonso Costa.	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	2 310,00
Reparação de calçada e valas no cemitério de Vila Nogueira de Azeitão	Ajuste directo	J. Madruga, L. ^{da}	3 416,00
Execução de separador e triângulo junto às rotundas da via rápida	Ajuste directo	J. Madruga, L. ^{da}	7 609,00
Colocação de 100 grelhas/sumidouros, tipo anti-roubo na cidade de Setúbal	Ajuste directo	Limpersado, L. ^{da}	14 960,00
Gradeamento de vãos no pavilhão multicultural das Manteigadas	Ajuste directo	José da Conceição Carvalho	6 313,50
Reparação de pavimento em lajetas na piscina das Manteigadas	Ajuste directo	Francisco M. Faísca, L. ^{da}	840,00
Diversos trabalhos na biblioteca municipal de Setúbal	Ajuste directo	Francisco M. Faísca, L. ^{da}	19 838,00
Beneficiação de espaços verdes — arranjo paisagístico das Rotundas 1 e 2 da Variante	Ajuste directo	Chãobom, L. ^{da}	16 047,87
Travessa dos Camponeses, Brejos de Azeitão — drenagem de águas pluviais	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	7 465,00
Trabalhos vários nas redes de drenagens pluviais e domésticas nas Ruas de Gama Braga e Camilo Castelo Branco.	Ajuste directo	Eduardo Pires, L. ^{da}	11 325,00
Trabalhos de eliminação de arestas várias do pavimento do cais da piscina das Manteigadas	Ajuste directo	Francisco M. Faísca, L. ^{da}	17 270,00
Drenagem pluvial das Ruas de Mafaldo de Setúbal e da Boa Vista	Ajuste directo	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	34 570,00
Vedação na escola básica dos Pinheirinhos	Ajuste directo	Francisco M. Faísca, L. ^{da}	12 207,00
Arranjo do logradouro no cruzamento entre a Avenida de Rodrigues Manito e a Avenida de Moçambique	Ajuste directo	Alexandre Cabrita, L. ^{da}	21 213,79
Isolamento acústico do TAS	Ajuste directo	Francisco M. Faísca, L. ^{da}	12 056,00
Concepção/construção de pérgola no jardim do Bairro Afonso Costa	Ajuste directo	Vibeiras, S. A.	15 000,00

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, Carlos de Sousa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 2583/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração da alínea d) do anexo II do Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante. — José Paulo Barbosa Moreira de Sousa, vice-presidente da Câmara Municipal de Silves:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 9 de Fevereiro de 2005, a qual mereceu a aprovação por parte da Assembleia Municipal de Silves em sessão de 25 de Fevereiro de 2005, a seguinte alteração da alínea d) do anexo II do Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante:

ANEXO II

Locais de venda ambulante (n.º 1 do artigo 16.º)

- a)
- b)
- c)
- d) Pêra — na rua lateral poente do mercado municipal de Pêra.
- e)
- f)
- g)
- h)

15 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, José Paulo Barbosa Moreira de Sousa.

Aviso n.º 2584/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração do artigo 44.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. — José Paulo Barbosa Moreira de Sousa, vice-presidente da Câmara Municipal de Silves:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 29 de Dezembro de 2004, a qual mereceu a aprovação por parte da Assembleia Municipal de Silves em sessão de 25 de Fevereiro de 2005, a seguinte alteração ao artigo 44.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:

Artigo 44.º

Legalizações

Sempre que qualquer acto seja praticado sem prévia licença ou autorização e ou sem o pagamento da respectiva taxa, o montante das taxas das licenças ou autorizações a conceder para a respectiva legalização será o constante deste diploma.

15 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, José Paulo Barbosa Moreira de Sousa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 2585/2005 (2.ª série) — AP. — Lista de antiguidade. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, elaborada com observância dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do mencionado preceito legal.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, António Lopes Bogalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 2586/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho de 7 de Março do corrente ano, foi deferido o pedido de rescisão do contrato a termo resolutivo certo do técnico superior de recursos humanos (estagiária), Patrícia Andreia

Soares Monteiro, a partir da mesma data, uma vez que foi nomeada técnico superior de recursos humanos de 2.ª classe, do quadro desta Câmara Municipal. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 2587/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos artigos 95.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torno público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho, a lista de antiguidades dos funcionários do quadro desta Câmara Municipal, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2588/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal renovou contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 18 meses, com Hugo Luís da Costa Delgado, Aurélio Nuno Peixoto Barreiros, Nuno Miguel Marinho Fernandes Lima Ribeiro, João Paulo Barbosa da Fonte, António Daniel Viana Cadilha, Jaime José Moreira da Fonseca Gomes, Mário Rui Pinto de Araújo e Paula Cristina Araújo de Sousa Basto, com a categoria de técnico profissional, correspondente ao escalão 1, índice 199, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos a partir do dia 21 de Março de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2589/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde.* — *Inquérito público.* — Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 10 de Março de 2005, torna público o projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Hermenegildo Moreira de Almeida*.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades

Preâmbulo

Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde é uma extensão do Centro Municipal de Juventude. Este equipamento municipal, vocacionado preferencialmente para ocupação de tempos livres de crianças e jovens do concelho, permitirá o desenvolvimento de actividades em domínios como a expressão artística, a comunicação, os multimédia e um espaço de convívio. A sua implantação irá ampliar e contribuir para o equilíbrio da rede de equipamentos e colmatar a carência de respostas ocupacionais para estes grupos etários, numa zona de elevada densidade populacional.

O presente Regulamento pretende garantir o bom funcionamento, e preservação das instalações, a utilização e a conservação de todo o material, a gestão e regras de permanência no espaço do Centro, bem como a liquidação e cobrança de taxas pela prestação de serviços disponíveis neste espaço.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, com a declaração de rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março, a Assembleia Municipal aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Designação

O presente Regulamento aplica-se ao Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde, adiante designado por Centro, que é um espaço municipal sito na Rua de Ventura do Paço, em Vila do Conde.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento pretende garantir o bom funcionamento e preservação das instalações, a utilização e a conservação de todo o material, a gestão e regras de permanência no espaço do Centro, bem como a liquidação e cobrança de taxas pela prestação de serviços disponíveis neste espaço.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do Centro:

- 1) Melhorar as condições e qualidade de vida urbana;
- 2) Aumentar e diversificar os serviços de resposta à infância e juventude;
- 3) Proporcionar actividades lúdico-educativas nos domínios da expressão artística, comunicação, multimédia e de convívio e tempos livres de crianças e jovens;
- 4) Desenvolver acções de formação e actividades formativas preferencialmente para crianças e jovens em domínios como os das novas tecnologias;
- 5) Promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sócio-educativo, formativo, cultural e valorização pessoal de crianças e jovens, como resposta de integração social, viabilizadora do combate e prevenção de situações de exclusão e marginalidade.

Artigo 4.º

Horário

- 1 — O Centro funcionará de segunda-feira a sábado, das 10 horas às 19 horas e 30 minutos.
- 2 — O Centro encerrará aos domingos e feriados.

Artigo 5.º

Serviços prestados

1 — O Centro disponibiliza gratuitamente:

- a) Computadores com jogos lúdico-recreativos;
- b) Computadores com *software* para actividades académicas;
- c) Livros, CD's, DVD's, jogos, revistas e jornais para serem utilizados no espaço do Centro;
- d) Empréstimo ao domicílio de livros, devidamente explicitado no artigo 6.º

2 — O Centro disponibiliza, de acordo com as necessidades e mediante um pagamento devidamente explicitado no artigo 7.º:

- a) Acesso à internet;
- b) Fotocópias a cores e a preto e branco;
- c) Impressões a cores e a preto e branco;
- d) Cursos de formação;
- e) *Ateliers/workshops* vários;
- f) Outros serviços.

Artigo 6.º

Modo de funcionamento

1 — Para utilizar as actividades e serviços do Centro é necessário possuir cartão de utilizador, o qual é emitido na secretaria do Centro.

2 — A utilização dos equipamentos far-se-á por ordem de chegada, existindo ficha de inscrição.

3 — O período máximo de utilização dos computadores da mediateca é de:

- a) Trinta minutos consecutivos para as situações de jogos;
- b) Sessenta minutos consecutivos para as situações de trabalhos escolares.

4 — Findo o período de utilização os utentes libertarão o espaço ocupado, devendo deixar em perfeito estado de conservação os equipamentos e produtos utilizados.

5 — Para imprimir ou fotocopiar trabalho(s) realizado(s) nos computadores da mediateca, o utente deverá solicitá-lo ao funcionário presente.

6 — Os livros para consulta, CD's, DVD's, e jogos deverão ser solicitados ao funcionário presente, mediante o preenchimento de uma ficha, não podendo o utilizador, em caso algum, sair com eles da mediateca.

7 — Poderão os livros (excepto os de consulta específica) ser emprestados ao domicílio sempre que solicitados, nas seguintes condições:

- a) É necessário possuir o cartão de utilizador do Centro;
- b) Para utilizadores menores de 18 anos, é imprescindível a autorização do encarregado de educação, que se efectivará pelo preenchimento de uma ficha fornecida pelo Centro;
- c) É permitido requisitar para leitura domiciliária, um volume de cada vez, sendo o período máximo de empréstimo de 15 dias seguidos. Este prazo pode ser prorrogado, desde que o Centro seja avisado por telefone, por *e-mail* ou pessoalmente;
- d) O não cumprimento do prazo de entrega dará lugar a que o utilizador fique interdito de nova requisição pelo período correspondente ao dobro do número de dias de atraso (exemplo: dois dias de atraso significa quatro dias de penalização);
- e) A sua não devolução a partir do 30.º dia de requisição, dará lugar à aplicação do artigo 10.º do presente Regulamento;
- f) Em caso de perda de livros, ou de, no acto de entrega se verificar a sua deterioração, o utilizador ou respectivo encarregado de educação terá de reembolsar o Centro na quantia correspondente ao preço do livro no mercado.

Artigo 7.º

Custos de utilização

1 — São liquidadas e cobradas as seguintes taxas aos seguintes serviços:

- a) Fotocópia/impressão fotocopiadora A4 — preto e branco — 0,03 euros/cada;
- b) Fotocópia/impressão fotocopiadora A4 — cores — 0,50 euros/cada;
- c) Fotocópia/impressão fotocopiadora A3 — preto e branco — 0,06 euros/cada;
- d) Fotocópia/impressão fotocopiadora A3 — cores — 1 euro/cada;
- e) Impressão A4 — preto e branco — 0,05 euros /cada;
- f) Impressão A4 — cores — 0,60 euros /cada;
- g) Internet — 1,20 euros /hora.

2 — Os custos de cursos de formação e *workshops/ateliers* serão definidos caso a caso, de acordo com as suas características específicas.

Artigo 8.º

Deveres do utilizador

Os utentes do Centro, ou os seus responsáveis legais, são obrigados a:

- 1) Assumir a responsabilidade pelo equipamento disponibilizado e sujeitar-se ao presente Regulamento;
- 2) Cumprir as regras deste Regulamento;
- 3) Informar o funcionário do Centro em caso de qualquer avaria, ou suspeita desta.

Artigo 9.º

Práticas proibidas

É interdito aos utentes:

- 1) Fumar, comer e ou beber no espaço do Centro;
 - 2) Adotar comportamentos e atitudes que prejudiquem terceiros e o normal funcionamento do Centro;
 - 3) Alterar as configurações dos computadores e respectivas aplicações, instalar novas aplicações e ou ficheiros, ou fazer actualizações dos existentes;
 - 4) Tentar resolver qualquer situação em caso de avaria ou suspeita desta;
- 5 — Danificar, destruir ou desviar todo e qualquer material do Centro.

Artigo 10.º

Sanções

1 — O incumprimento das normas constantes no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do regime geral das contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

2 — A negligência é sempre punível.

3 — O disposto no presente Regulamento não exclui a eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — O município de Vila do Conde reserva-se o direito de, em qualquer momento e se não forem cumpridas as disposições deste regulamento, suspender de imediato a utilização, negar o acesso dos utentes a determinados equipamentos, ou mesmo, ao espaço do Centro.

2 — O município não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou furtos de objectos pessoais que ocorram no espaço do centro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a publicação em edital da sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 2590/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vila Flor, com referência a 31 de Dezembro de 2004, depois de superiormente aprovada, se encontra afixada no *placard* da Divisão Administrativa e Financeira da autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do supracitado diploma, da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da sua publicação.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 2591/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho ou na Secção de Pessoal desta autarquia para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do já citado diploma legal, é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 2592/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário datado de 22 de Fevereiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Traba-

lho, com Ricardo Manuel Xavier Cerqueira, operário qualificado — canalizador, pelo período de seis meses, produzindo efeitos a partir de 7 de Março de 2005.

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO

Aviso n.º 2593/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Aveiras de Baixo, realizada no dia 11 de Março de 2005, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, rectificada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia respectiva, foi aprovado o quadro de pessoal a seguir referido:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Escala/índice								Número de lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo	Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—	1
Auxiliar	Serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	(b) 1
	Coveiro	155	165	181	194	214	228	—	—	(a) 1

(a) A preencher oportunamente.

(b) A preencher quando necessário.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Silvino José da Silva Lúcio*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CACILHAS

Aviso n.º 2594/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Augusto Aurélio Alves Leal*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA (NOSSA SENHORA DO PÓPULO)

Aviso n.º 2595/2005 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de

antiguidade referente aos funcionários desta Junta de Freguesia, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Vasco da Cruz Antunes de Oliveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE

Aviso n.º 2596/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal ao serviço desta Junta de Freguesia, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Luís d'Andrade da Costa e Castro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAVERNÃES

Listagem n.º 90/2005 — AP. — *Obras adjudicadas no ano de 2003.* — Listagem de adjudicação de obras referentes ao ano de 2004, a fim de ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série:

Obra	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Prolongamento do saneamento básico na EN 229	Empreitada	23 170,34	Celso Pereira & Sobreiro, L. ^{da}
Alcatroamento do Bairro da Amizade	Empreitada	45 345,00	Asfaltama Betuminosos e Derivados, S. A.
Acesso à casa mortuária de Cavernães	Empreitada	22 968,56	Figueiredo, Oliveira & Oliveira, L. ^{da}
Parque infantil de Passos	Empreitada	10 689,58	Figueiredo, Oliveira & Oliveira, L. ^{da}

8 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Daniel Cecílio Rego*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CEDOFEITA

Aviso n.º 2597/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade relativas ao pessoal pertencente ao quadro privado desta autarquia, elaboradas nos termos do artigo 93.º do referido diploma legal, encontram-se afixadas e podem ser consultadas nos respectivos locais de trabalho dos funcionários.

Mais se informa que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 96.º daquele diploma, da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Sérgio do Nascimento Alves Martins*.

JUNTA DE FREGUESIA DE COUTO DE CIMA

Listagem n.º 91/2005 — AP. — *Obras adjudicadas no ano de 2004.* — Listagem de adjudicação de obras referentes ao ano de 2004, a fim de ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série:

Obra	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Requalificação do Largo de Masgalos	Administração directa	7 600,00	Manuel Alexandre & Filhos — Empreiteiros, L. ^{da}
Pavimentação da Rua da Fonte Velha, Carvalhais	Administração directa	5 729,00	Manuel Alexandre & Filhos — Empreiteiros, L. ^{da}
Pavimentação da Avenida dos Fiéis de Deus, Couto de Cima	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	66 776,20	Sarmento Felgueira — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}

14 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Aviso n.º 2598/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a termo certo, com início em 1 de Março de 2005, com Fernanda Maria Roque Arruda Gamito, auxiliar de serviços administrativos, estando o mesmo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto de Sousa Pereira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 2599/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco José Palma Gonçalves Lopes, presidente da freguesia de Ferreira do Alentejo:

Faz público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada nos serviços desta autarquia, a lista de antiguidade dos funcionários, organizada nos termos do artigo 93.º do citado decreto-lei, a qual se reporta a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo do mesmo decreto-lei, cabe reclamação para o órgão executivo, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Francisco José Palma Gonçalves Lopes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE JOVIM

Aviso n.º 2600/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Junta de Freguesia, por deliberação de 18 de Fevereiro de 2005, efectuou a renovação de contrato com Vera Maria Cardoso Oliveira Rocha, na categoria de auxiliar administrativo, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, até ao limite de dois anos, com início de funções em 15 de Março de 2004, com fundamento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Agostinho José Nogueira Duarte Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LAGOS (SANTA MARIA)

Aviso n.º 2601/2005 (2.ª série) — AP. — Para a prossecução das competências, a que se refere o artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Junta de Freguesia de Lagos (Santa Maria) torna público o quadro de pessoal aprovado pela Assembleia de Freguesia de Lagos (Santa Maria) em sessão de 4 de Março de 2005, nos termos da alínea *m*) do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia de Lagos (Santa Maria) em reunião de 16 de Fevereiro de 2005.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Tipo de Carreira	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total		
—	Chefia	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	—	—	1	0	1	V	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente adm. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	2	2	4	V	(a)
		Assistente adm. principal	222	233	244	254	269	290	—	—				V	
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—				V	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	1	0	1	V	(b)
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	1	0	1	V	(b)

(a) As dotações destas categorias são convertidas em dotação global — alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2001, de 24 de Abril.

(b) Um lugar criado com vista ao aperfeiçoamento e melhor resposta dos serviços.

O Presidente da Junta, *Paulo Jorge Correia dos Reis*.

Aviso n.º 2602/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se faz público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Junta de Freguesia, reportada a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia de Lagos — Santa Maria, desde o dia 10 de Março de 2005.

Mais se faz público que, da organização das listas cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O Presidente da Junta, *Paulo Jorge Correia dos Reis*.

JUNTA DE FREGUESIA DE NORDESTINHO

Aviso n.º 2603/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Junta de Freguesia celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de oito meses, com início a 1 de Fevereiro de 2005, com José Manuel Almeida Pedro — auxiliar dos serviços gerais, escalão 1, índice 128. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Gilberto António V. Couto*.

JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA

Aviso n.º 2604/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia tomada em sessão realizada em 15 de Dezembro de 2004, foi aprovada, por proposta do executivo desta freguesia aprovada em reunião de 30 de Setembro de 2004, a criação do lugar abaixo discriminado no quadro de pessoal privativo desta Junta:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares no quadro				Obs.
			Provido	Vago	Criado	Total	
Técnico	Técnico de contabilidade e administração	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	—	—	1	1	(a)

(a) Dotação global.

O Presidente da Junta, *José Carlos Estorninho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PEGÕES

Aviso n.º 2605/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugada com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, com João Maria da Cruz Monteiro — cantoneiro de limpeza, por 12 meses, com início a 1 de Março de 2005.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *António Miguens*.

deliberação foi ratificada, por unanimidade, em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Peroguarda, realizada em 11 de Março de 2005.

Os motivos da atribuição da menção de mérito excepcional foram os de grande competência, dedicação e disponibilidade dentro e fora do seu horário normal de trabalho.

A deliberação produzirá efeitos no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *José Coroa Gulipa Dias*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PEROGUARDA

Aviso n.º 2606/2005 (2.ª série) — AP. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Peroguarda, em reunião realizada em 28 de Fevereiro de 2005, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e para efeitos da alínea a) do n.º 4 da referida lei, atribuir a menção de mérito excepcional à funcionária Maria Manuela Grade Baião e que esta

JUNTA DE FREGUESIA DO PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 2607/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Peso da Régua, reunida em sessão extraordinária de 30 de Janeiro de 2005, aprovou a alteração do quadro de pessoal desta freguesia, conforme proposta aprovada em reunião da Junta de Freguesia de 17 de Janeiro de 2005.

Alteração do quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Total	Grupo	Vagas
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	2	1	1

3 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *José Pinto Coutinho Júnior*.

JUNTA DE FREGUESIA DA RAMADA

Aviso n.º 2608/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada na sede desta Junta de Freguesia e nos demais locais de trabalho dispersos pela freguesia, a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, aprovada por deliberação de 8 de Março de 2005 do órgão executivo, para consulta dos interessados.

9 de Março de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria João Tavares*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

Aviso n.º 2609/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-

-se publico que foi elaborada a lista de antiguidade dos funcionários desta freguesia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, a qual se encontra disponível para consulta na secretaria.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *José Manuel dos Reis Guerreiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBREDA

Aviso n.º 2610/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que nesta data foi fixada a lista de antiguidades dos funcionários do quadro desta Junta de Freguesia, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Maria Manuela Batista Colaço dos Santos Lopes*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 2611/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que, pelo meu despacho n.º 19/CA/2005, de 25 de Fevereiro, foi autorizada (nos termos do artigo 2.º, n.º 1, e artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 140.º, n.º 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), a renovação do contrato de trabalho celebrado com Rui Pedro Coutinho da Fonseca, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, carreira técnico profissional de construção civil.

A referida renovação foi pelo período de um ano e com início em 1 de Abril de 2005.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 2612/2005 (2.ª série) — AP. — *Afixação das listas de antiguidade dos funcionários.* — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 Março, faz-se público que se encontram afixadas na secretaria, oficinas, pavilhão de resíduos sólidos, ETA'S e ETAR'S destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, delas podendo reclamar os interessados, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

11 de Março de 2005. — O Administrador, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 2613/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que o conselho de administração, em sua reunião realizada no dia 1 de Março de 2005, deliberou aprovar a lista nominal de antiguidade dos funcionários do quadro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, referente ao ano de 2004, e que a mesma está afixada nos locais habituais.

Mais se informa que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Março de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Firmino Baptista*.

Aviso n.º 2614/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram rescindidos os seguintes contratos de trabalho a termo certo, a partir de:

4 de Janeiro de 2005:

Agostinho da Rocha Rodrigues do Caminho.
António Coelho Dias.
Carlos Filipe da Conceição Oliveira.
Fernando Roque da Fonseca.
João António Martins Henriques.
Joaquim Pais de Matos.
José Marques da Silva.
Manuel Machado Mestre.
Nuno Alberto Cristóvão Figueiredo Dinis.

18 de Janeiro de 2005:

Nuno José Duarte Gonçalves.

1 de Fevereiro de 2005:

Ana Maria Primavera Barbosa.
Avelino Juvêncio Cravid.

Gil da Cruz Mendes Ferreira.
Joaquim Miguel Dias da Silva Tavares.
Luís Filipe Guedes de Almeida Pinto.
Luís Filipe Restolho dos Santos.
Maria Adelaide Sousa Flores Figueiredo.
Maria de Fátima Carvalho Pereira da Costa.
Maria João dos Reis Carneira Raimundo Mota.
Natália Maria Gamas Tarrinha.
Vitor Daniel Gama da Costa.

1 de Março de 2005:

João Paulo Afonso Lima.
João Vladimiro Soares Resa.
Miguel Martinho Pinheiro Magalhães.
Nelson Manuel da Silva Rodrigues.

17 de Março de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista*.

Aviso n.º 2615/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Adelino José Carvalho Dias — com a categoria de cabouqueiro, a exercer funções na Divisão de Água, com início em 5 de Janeiro de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses, a partir de 5 de Janeiro de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 137.

Eugénio da Conceição Gaspar — com a categoria de cabouqueiro, a exercer funções na Divisão de Esgotos, com início em 5 de Janeiro de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses, a partir de 5 de Janeiro de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 137.

Igor Edgar da Conceição Galhanas — com a categoria de cabouqueiro, a exercer funções na Divisão de Água, com início em 5 de Janeiro de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses, a partir de 5 de Janeiro de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 137.

Luís Filipe de Jesus Ferreira — com a categoria de cantoneiro de limpeza, a exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 5 de Janeiro de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses, a partir de 5 de Janeiro de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 155.

Manuel Rodrigues Pereira — com a categoria de cabouqueiro, a exercer funções na Divisão de Esgotos, com início em 5 de Janeiro de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses, a partir de 5 de Janeiro de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 137.

Rui Manuel Maria Madeira — com a categoria de cabouqueiro, a exercer funções na Divisão de Água, com início em 5 de Janeiro de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses, a partir de 5 de Janeiro de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 137.

João Paulo Afonso Lima — com a categoria de cabouqueiro, a exercer funções na Divisão de Água, com início em 28 de Janeiro de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses, a partir de 28 de Janeiro de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 137.

Ana Marta dos Santos Marújo da Silva Carlos — com a categoria de técnico superior de psicologia de 2.ª classe, a exercer funções na Divisão de Recurso Humanos, com início em 9 de Fevereiro de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses, a partir de 9 de Fevereiro de 2005, remunerada pelo escalão 1, índice 400.

17 de Março de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista*.

Aviso n.º 2616/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Catarina Alexandra Pereira de Almeida — com a categoria de engenheiro do ambiente de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão

de Resíduos Sólidos, com início em 3 de Janeiro de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 400.

Mafalda Sofia Coelho Simplício — com a categoria de engenheiro do ambiente de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 3 de Janeiro de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 400.

Patrícia Ângela Rôla Marques — com a categoria de engenheiro do ordenamento e recursos naturais de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 3 de Janeiro de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 400.

Patrícia Groen Duarte — com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos, com início em 3 de Janeiro de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 460.

Raquel Irene Costa Faria Venâncio — com a categoria de técnico superior de informação e relações públicas de 2.ª classe, para exercer funções no Gabinete de Informação e Relações Públicas, com início em 3 de Janeiro de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 400.

Ana Maria Primavera Barbosa — com a categoria de técnico de contabilidade e administração de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão Financeira, com início em 1 de Fevereiro de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 295.

Cláudia Catarina Araújo Correia Coutinho — com a categoria de técnico superior de sociologia de 2.ª classe, para exercer funções no Secretariado da Administração, com início em 1 de Fevereiro de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 400.

Pedro Miguel Brardo Barata — com a categoria de engenheiro do ambiente de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Esgotos, com início em 11 de Fevereiro de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 400.

Maria Elvira Teixeira Bispo Ferreira — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos, com início em 1 de Março de 2005, e pelo prazo de três meses, remunerada pelo escalão 1, índice 128.

17 de Março de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 2617/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada nos locais de trabalho, para consulta do respectivo pessoal, a lista de antiguidade dos funcionários, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel José Tavares Cardoso*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 2618/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo certo.* — Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré:

Torna público que o conselho de administração destes Serviços, em sua reunião de 31 de Janeiro de 2005, deliberou proceder à contratação a termo certo, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Fevereiro de 2005, renovável, de Carmen Luísa Mendes Delgado e de Heraldo Freire Peixe, para exercerem funções de revisor de transportes colectivos e de agente único de transportes colectivos no ascensor da Nazaré, respectivamente.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA VALONGO

Aviso n.º 2619/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro dos Serviços Municipalizados, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada na sede dos Serviços Municipalizados.

11 de Março de 2005. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Paula Vitória*.



Código da Estrada

CÓDIGO DA ESTRADA

DECRETO-LEI N.º 44/2005, DE 23 DE FEVEREIRO
DECRETO-LEI N.º 45/2005, DE 23 DE FEVEREIRO
DECRETO-LEI N.º 46/2005, DE 23 DE FEVEREIRO
DECRETO-LEI N.º 74-A/2005, DE 24 DE MARÇO
DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO
DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-B/2005, DE 24 DE MARÇO
PORTARIA N.º 311-A/2005, DE 24 DE MARÇO
PORTARIA N.º 311-B/2005, DE 24 DE MARÇO
PORTARIA N.º 311-C/2005, DE 24 DE MARÇO
PORTARIA N.º 311-D/2005, DE 24 DE MARÇO

Actualizado

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

LISBOA 2005

Já à venda

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- | | |
|--|--|
| <p>N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.</p> | <p>N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.</p> |
|--|--|



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 5,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Força Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa